



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANO XXXVII

NÚMERO 016

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE

2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2018/2019

**PRESIDENTE**

Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior

**VICE-PRESIDENTE**

Desembargador Renato Martins Mimessi

**CORREGEDOR-GERAL**

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

**TRIBUNAL PLENO**

Des. Eurico Montenegro Júnior  
Des. Renato Martins Mimessi  
Des. Valter de Oliveira  
Des. Roosevelt Queiroz Costa  
Des. Rowilson Teixeira  
Des. Sansão Saldanha  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Des. Miguel Monico Neto  
Des. Raduan Miguel Filho  
Des.ª Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Daniel Ribeiro Lagos  
Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Des. Odivanil de Marins  
Des. Isaias Fonseca Moraes  
Des. Valdeci Castellar Cíton  
Des. Hiram Souza Marques  
Des. José Jorge Ribeiro da Luz  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Desembargador Rowilson Teixeira (Presidente)  
Des. Sansão Saldanha  
Desembargador Raduan Miguel Filho

**2ª CÂMARA CÍVEL**

Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia (Presidente)  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Isaias Fonseca Moraes

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

Des. Rowilson Teixeira (Presidente)  
Des. Sansão Saldanha  
Des. Kiyochi Mori  
Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia  
Des. Raduan Miguel Filho  
Des. Alexandre Miguel  
Des. Isaias Fonseca Moraes

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

Des. Valter de Oliveira (Presidente)  
Des. Daniel Ribeiro Lagos  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Desembargador Miguel Monico Neto (Presidente)  
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Desembargador Valdeci Castellar Cíton

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

Desembargador Valter de Oliveira (Presidente)  
Desembargador Miguel Monico Neto  
Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Desembargador Daniel Ribeiro Lagos  
Desembargador Valdeci Castellar Cíton  
Juiz Convocado José Antônio Robles

**1ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Desembargador Odivanil de Marins

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

Desembargador Renato Martins Mimessi (Presidente)  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Des. Hiram Souza Marques

**CÂMARAS ESPECIAIS REUNIDAS**

Desembargador Eurico Montenegro Júnior (Presidente)  
Desembargador Renato Martins Mimessi  
Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Desembargador Gilberto Barbosa Batista dos Santos  
Desembargador Odivanil de Marins  
Des. Hiram Souza Marques

**SECRETARIA GERAL**

Juiz de Direito Sérgio William Domingues Teixeira  
Secretário-Geral

**DIRETOR DA DIGRAF**

Administrador Enildo Lamarão Gil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 033/2019

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

No Ato n. 033/2019, publicado no Diário da Justiça n. 011 de 17/01/2019, onde lê-se:

ANEXO I

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
AJUSTE ORÇAMENTÁRIO				
ESPECIFICAÇÕES	FUNTE	NATUREZA	REDUZ	SUPLEMENTA
03.001.02.122.2073.2063 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	0100	31.90.07.00	-	10.000,00
	0100	31.90.11.00	156.000,00	-
	0100	31.90.96.00	-	146.000,00
	0100	33.90.46.00	4.000,00	-
	0100	33.90.96.00	-	4.000,00
SUBTOTAL			160.000,00	160.000,00
TOTAL			160.000,00	160.000,00

Leia-se:

ANEXO I

U.O. 03.001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
AJUSTE ORÇAMENTÁRIO				
ESPECIFICAÇÕES	FUNTE	NATUREZA	REDUZ	SUPLEMENTA
03.001.02.122.2073.2063 - ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	0100	31.90.07.00	-	10.000,00
	0100	31.90.11.00	156.000,00	-
	0100	31.90.96.00	-	146.000,00
	SUBTOTAL			156.000,00
03.001.02.122.2073.2088 - ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO	0100	33.90.46.00	4.000,00	-
	0100	33.90.96.00	-	4.000,00
	SUBTOTAL			4.000,00
TOTAL			160.000,00	160.000,00



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1042097 e o código CRC 081CF77D.

Instrução n. 019/2019-PR

Dispõe sobre a substituição dos servidores deste Poder, mediante escala de substituição automática, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos, e revoga a Instrução n. 004/2014-PR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução n. 003/2010-PR, que dispõe sobre as substituições dos servidores titulares de cargo comissionado e função gratificada;

CONSIDERANDO o Processo n. 0000898-22.2019,

R E S O L V E baixar a presente Instrução:

Art. 1º A substituição dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em caso de férias, licença, ausência e demais afastamentos, será realizada conforme escala de substituição automática, aprovada pela Presidência deste Tribunal de Justiça, nos termos desta Instrução.

§ 1º A substituição será somente para os ocupantes de cargos comissionados de direção e funções gratificadas de chefia, constantes no Anexo Único desta Instrução.

§ 2º Nos casos de licença gestante, a substituição ocorrerá para qualquer ocupante de cargo comissionado.

§ 3º A substituição será, preferencialmente, entre servidores da mesma unidade organizacional e comarca, sem prejuízo de suas funções, vedado o gozo concomitante de férias ou licença pelos servidores que forem designados para se substituírem reciprocamente.

§ 4º Ficam vedadas as indicações e substituições em escala de cargo ou função, exceto:

I - as do chefe de cartório, quando exercendo a substituição do diretor de cartório/escrivão ou estando em gozo de férias, licenças, afastamento e/ou impedimentos legais deverá ser substituído por outro servidor do cartório;

II - quando o período da substituição for superior a trinta dias, sendo que, no trigésimo primeiro dia o servidor deixará de cumular as funções e será indicado um substituto para o seu cargo em comissão ou sua função gratificada, se previsto no Anexo Único desta Instrução.

§ 5º Para indicação dos substitutos deverão ser observados os requisitos do cargo/função previstos nas Diretrizes Gerais Judiciais (DGJ) e no Manual de Análise, Descrição e Especificação de Cargos (Madec), com exceção do previsto na Resolução n. 017/2011-PR.

Art. 2º As substituições obedecerão à escala de substituição automática publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP).

§ 1º Cabe à SGP adotar as providências para publicação das alterações da escala de substituição.

§ 2º A SGP deverá disponibilizar e manter atualizada, no sítio eletrônico deste Poder, a relação dos servidores substitutos.

Art. 3º Nos primeiros trinta dias de substituição ininterruptos o servidor indicado para substituir o titular o fará cumulativamente com o cargo que ocupa.

Art. 4º Após os primeiros trinta dias de substituição ininterruptos, o servidor indicado para substituir o titular deixará de acumular os cargos.

Art. 5º O servidor substituto fará jus à remuneração correspondente.

Parágrafo único. Quando da substituição por período inferior a 31 dias, o servidor cumulará as funções do cargo que ocupa e daquele que substituirá, sendo-lhe facultada a opção pela remuneração do cargo em substituição até seu término, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar 568/2010.

Art. 6º O servidor deverá requerer o pagamento da substituição no mês subsequente a sua ocorrência, detalhando o período em que exerceu a função gratificada ou o cargo em comissão, para instrução e registro no DGP/SGP e posterior inclusão em folha de pagamento.

§ 1º O início da substituição será considerado a partir do 1º dia útil ao do afastamento do titular do cargo, salvo comprovado o labor no sábado, domingo e/ou feriado compreendido entre o início do afastamento e o 1º dia útil.

§ 2º Caso o servidor não conste como substituto automático do titular do cargo, o pagamento da substituição deverá ser requerido pela chefia imediata.

§ 3º Os servidores titulares de função gratificada ou cargo em comissão designados para compor comissões que exigirem dedicação exclusiva poderão ter o pagamento da substituição requerido pelo seu substituto automático, desde que atestado pelo Presidente da referida comissão.

§ 4º A participação de titulares dos cargos ou funções previstos no Anexo Único desta Instrução em eventos de capacitação oferecidos e/ou realizados nas dependências deste Poder Judiciário, na mesma comarca de lotação do titular, não se configura como afastamento e não será considerada para fins de substituição automática.

Art. 7º Fica vedada a indicação de um único servidor para substituição automática de mais de um titular.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução n. 004/2014-PR.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

INSTRUÇÃO n. 019/2019-PR

ANEXO ÚNICO

Cargos comissionados e funções gratificadas para substituição

CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA	ESPECIALIDADE
PJ-DAS-S	Secretário Administrativo
PJ-DAS-S	Secretário Especial
PJ-DAS-S	Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça
PJ-DAS-S	Secretário de Gestão de Pessoas
PJ-DAS-S	Secretário Judiciário
PJ-DAS-S	Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação
PJ-DAS-S	Secretário-Geral
PJ-DAS-5	Chefe de Gabinete da Presidência
PJ-DAS-5	Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral
PJ-DAS-5	Coordenador I
PJ-DAS-5	Diretor de Departamento
PJ-DAS-4	Chefe de Gabinete da Corregedoria
PJ-DAS-4	Coordenador II
PJ-DAS-3	Assistente de Sessão
PJ-DAS-3	Coordenador III
PJ-DAS-3	Diretor de Cartório
PJ-DAS-3	Diretor de Central de Atendimento
PJ-DAS-3	Diretor de Divisão
PJ-DAS-3	Gestor de Equipe
PJ-DAS-2	Coordenador IV
PJ-DAS-2	Chefe do Protocolo-Geral
PJ-DAS-1	Chefe do Serviço
PJ-DAS-1	Supervisor
FG-5	Assistente de Direção do Fórum/Prédio I
FG-5	Chefe de Núcleo
FG-5	Chefe de Seção I
FG-5	Chefe do Cejusc
FG-4	Assistente de Direção do Fórum/Prédio II
FG-4	Chefe de Seção II
FG-4	Chefe de Núcleo II
FG-4	Chefe de Serviço
FG-4	Chefe de Serviço de Cartório
FG-3	Chefe de Seção III
FG-3	Supervisor de Segurança



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2019, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1039770e o código CRC D3A531BA.

Ato Nº 80/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante na Informação 658 (1038793) do Processo eletrônico SEI nº 0000999-78.2018.8.22.8005,

R E S O L V E :

RETIFICAR, parcialmente, os termos do Ato nº 1839/2018 (disponibilizado no D.J.E. Nº 10 de 16/1/2019), que concedeu diárias à Juíza Substituta MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, lotada na 3ª seção judiciária com sede na Comarca de Ji-Paraná, em virtude dos deslocamentos para exercer atividades judicantes na Comarca de Costa Marques, para onde se lê: "80% (setenta por cento)", leia-se: "80% (oitenta por cento)", mantendo-se inalterado os demais termos do referido Ato.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2019, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1038804e o código CRC 58153156.

Ato Nº 81/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 136, IX, do RI/TJRO,

Considerando o constante na Informação 658 (1038793) do Processo eletrônico SEI nº 0000999-78.2018.8.22.8005,

**R E S O L V E :**

RETIFICAR, parcialmente, os termos do Ato nº 1119/2018 (disponibilizado no D.J.E. Nº 155 de 21/8/2018), que concedeu diárias à Juíza Substituta MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, lotada na 3ª seção judiciária com sede na Comarca de Ji-Paraná, em virtude dos deslocamentos para exercer atividades judicantes na Comarca de Costa Marques, para onde se lê: "80% (setenta por cento)", leia-se: "80% (oitenta por cento)", mantendo-se inalterado os demais termos do referido Ato.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/01/2019, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1038810e o código CRC 36E8A0A8.

Ato Nº 90/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, incisos I e II, do Código de Organização Judiciária do Estado e art. 154 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 99 da Constituição Federal e 75 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual nº 4.455, de 07 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, § 1º e 2º, combinado com o artigo 8º da Lei nº 4.455, de 07 de janeiro de 2019, que autoriza os ajustes necessários ao Quadro do Detalhamento de Despesa - QDD, em nível de elemento de despesa para atender às necessidades supervenientes;

CONSIDERANDO o disposto no relatório n. 02/2019 - SEAGE/CGO/SEPOG/PRESI/TJRO (1041722);

**RESOLVE:**

Art. 1º REMANEJAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 1.531.734,29 (um milhão quinhentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos), de acordo com o anexo I.

Art. 2º AJUSTAR as dotações do orçamento da Unidade Orçamentária 03.011– Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciário, no valor de R\$ 14.564,41 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), de acordo com o anexo II.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**ANEXO I**

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIO				
REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO				
ESPECIFICAÇÕES	FONTES	NATUREZA	REDUZ	SUPLEMENTA
02.126.2064.1169- ATUALIZAR SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	0201	33.90.40.00	-	1.197.294,30
	0201	33.90.92.00	-	990,00
	0201	44.90.40.00	-	333.449,99
	SUBTOTAL		-	1.531.734,29
02.126.2064.2189- MANTER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PJRO	0201	33.90.14.00	990,00	-
	0201	33.90.40.00	1.530.744,29	-
	SUBTOTAL		1.531.734,29	-
<b>TOTAL</b>			1.531.734,29	1.531.734,29

## ANEXO II

U.O. 03.011 - FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIO

## AJUSTE ORÇAMENTÁRIO

ESPECIFICAÇÕES	FUNTE	NATUREZA	REDUZ	SUPLEMENTA
02.122.2073.2223 - MANTER A ADMINISTRAÇÃO DO PJRO	0201	33.90.30.00	-	12.797,74
	0201	33.90.39.00	12.797,74	-
	SUBTOTAL		12.797,74	12.797,74
02.122.2062.2291 - MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DE RONDÔNIA	0201	33.90.39.00	1.766,67	-
	0201	33.90.92.00	-	1.766,67
	SUBTOTAL		1.766,67	1.766,67
TOTAL			14.564,41	14.564,41



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041998e o código CRC 9572BAB7.

Portaria Presidência Nº 43/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001128-64.2019.8.22.8000,

R E S O L V E:

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento ao município de Buritis (RO), para realizar oitiva de testemunha referente à sindicância registrada em processo sigiloso, no período de 16 a 17/01/2019, o equivalente a 1 ½ (uma e meia) diária.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
JOÃO NOGUEIRA NETO	Auxiliar Operacional, Padrão 27, Motorista	003082-1	Seotran - Seção de Operações de Transporte
JOSÉ ELIAS DE SOUZA MANOEL	Técnico Judiciário, Padrão 19, Secretário Executivo, FG3	203802-1	Gabinete da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça/SCGJ

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1039257e o código CRC 5A1D5640.

Portaria Presidência Nº 44/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001129-49.2019.8.22.8000,

R E S O L V E:

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento à localidade de Vila Nova Samuel - Candeias do Jamari (RO), para realização de estudo psicossocial, conforme determinação exarada nos autos n. 7047198-92.2018.8.22.0001, no dia 21/01/2019, o equivalente a ½ (meia) diária.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
ERNANDES FERNANDES ALVES	Auxiliar Operacional, Padrão 26, Artífice	003673-0	Semave - Seção de Manutenção de Veículos
MARIANA SATHIE NAKAMURA	Analista Judiciária, Padrão 05, Psicóloga	205984-3	Coordenação do Serviço de Apoio Psicossocial às Varas de Família da Comarca de Porto Velho/RO
ROSINEIDE DE OLIVEIRA COSTA	Analista Judiciária, Padrão 24, Assistente Social	204009-3	Coordenação do Serviço de Apoio Psicossocial às Varas de Família da Comarca de Porto Velho/RO

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1039742e o código CRC CC547E32.

Portaria Presidência Nº 45/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001134-71.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER ao servidor ANA PAULA MAFIA POLICARPO PEREIRA, cadastro 205651-8, Assistente Social, lotada no Núcleo Psicossocial da Comarca de Jaru/RO, pelo deslocamento ao distrito do município de Tarilândia - Jaru (RO), para realização de estudo psicossocial, conforme determinação exarada nos autos n. 7000180-69.2018.8.2.0003, no dia 14/01/2019, o equivalente a ½ (meia) diária.

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1039825e o código CRC 01343327.

Portaria Presidência Nº 46/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001138-11.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento ao município de Theobroma (RO), para realização de estudo psicossocial, conforme determinação exarada nos autos n. 7002944-28.2018.8.22.0003, no dia 17/01/2019, o equivalente a ½ (meia) diária.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
CARLOS ANTÔNIO BEZERRA	Auxiliar Operacional, Padrão 27, Comissário de Menores	003299-9	JARADM - Administração do Fórum da Comarca de Jaru/RO
JOSELINE SOUZA CASTRO	Analista Judiciária, Padrão 01, Psicóloga, Chefe de Núcleo, FG5	206847-8	JARNPS - Núcleo Psicossocial da Comarca de Jaru/RO
MARIA GILZONIA MOTA SILVA	Analista Judiciária, Padrão 01, Assistente Social	207243-2	JARNPS - Núcleo Psicossocial da Comarca de Jaru/RO

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1040342e o código CRC 38AA9C61.

Portaria Presidência Nº 50/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001139-93.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER ao servidor THIAGO RODRIGO RODRIGUES MAYNHONE, cadastro 206846-0, Psicólogo, lotado no Núcleo Psicossocial da comarca de Guajará-Mirim/RO, pelo deslocamento à comarca de Ariquemes (RO), para realização de mutirão a fim de auxiliar nas demandas urgentes do Núcleo Psicossocial de Ariquemes, no período de 20/01 a 02/02/2019, o equivalente a 13 ½ (treze e meia) diárias e Indenização de Deslocamento Intermunicipal – IDI.

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041521e o código CRC 96DB2AAD.

Portaria Presidência Nº 52/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001142-48.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER ao servidor APARECIDO FELIPE CORRÊIA, cadastro 205384-5, Assistente Social, lotado no Núcleo Psicossocial da comarca de Espigão d'Oeste/RO, pelo deslocamento à comarca de Ariquemes (RO), para participar do mutirão a fim de auxiliar nas demandas urgentes do Núcleo Psicossocial de Ariquemes, no período de 20 a 26/01/2019, o equivalente a 6 ½ (seis e meia) diárias e Indenização de Deslocamento Intermunicipal – IDI.

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041576e o código CRC D3B1A469.

Portaria Presidência Nº 53/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001143-33.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento ao município de Alvorada d'Oeste (RO), para acompanhamento de Magistrada para realização de inspeção no presídio, no dia 22/01/2019, o equivalente a ½ (meia) diária.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
BEATRIZ DADALTO	Técnico Judiciário, Padrão 07, Secretário de Gabinete, FG4	205641-0	Gabinete da Vara da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste/RO
DIEGO SCHULTZ DE MORAIS	Técnico Judiciário, Padrão 03, Supervisor de Segurança, FG3	206224-0	Núcleo de Segurança da Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste/RO

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041638e o código CRC 3115DC1F.

Portaria Presidência Nº 54/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001160-69.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento à comarca de Cacoal (RO), para fiscalizar o serviço de mudança do Cejusc, Contadoria e Sala dos Oficiais de Justiça de Cacoal, para outro prédio, no período de 13 a 17/01/2019, o equivalente a 4 ½ (quatro e meia) diárias.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
FRANCISCO CARLOS PEREIRA JÚNIOR	Técnico Judiciário, Padrão 03, Chefe de Seção II, FG4	206444-8	Sercon - Seção de Registro e Controle Patrimonial
PAULO MOREIRA DA SILVA	Auxiliar Operacional-NM, Padrão 23, Serviços Gerais	003672-2	Seotran - Seção de Operações de Transporte

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041743e o código CRC B5BB30BC.

Portaria Presidência Nº 55/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001153-77.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento às comarcas de Alvorada do Oeste, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Nova Brasilândia d'Oeste, Alta Floresta d'Oeste, Santa Luzia d'Oeste, Rolim de Moura, Cacoal, Presidente Médici e Ji-Parana/RO, para realizar a entrega e montagem de bens patrimoniais, no período de 10 a 16/02/2019, o equivalente a 6 ½ (seis e meia) diárias.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
ALDECY LIMA DA SILVA	Auxiliar Operacional, Padrão 18, Contínuo	004040-1	Semov - Seção de Movimentação de Bens Patrimoniais
FRANCISCO POMPEU SOUZA FILHO	Auxiliar Operacional, Padrão 27, Agente de Segurança	004129-7	Semov - Seção de Movimentação de Bens Patrimoniais
VALDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA	Auxiliar Operacional, Padrão 29, Motorista	003550-5	Seotran - Seção de Operações de Transporte

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041807e o código CRC 6091AFC1.



Portaria Presidência Nº 56/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67 do RITJ/RO,

Considerando o que consta na Resolução n. 0020/2014-PR, de 22/09/2014, publicada no DJE 178, de 23/09/2014, alterada pela Resolução n. 052/2015-PR, publicada no DJE n. 118, de 30/06/2015,

Considerando o que consta na Instrução n. 001/2018-PR, de 20/06/2018, publicada no DJE 116 de 27/06/2018,

Considerando o que consta no Documento de Solicitação de Diárias, processo eletrônico SEI 0001156-32.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pelo deslocamento ao município de Urupá/RO, para realização de estudo psicossocial, conforme determinação exarada nos autos n. 7001514-35.2018.8.22.0005 e 7000833-44.2016.8.22.0011, no dia 22/01/2019, o equivalente a ½ (meia) diária.

Servidor	Cargo/Função	Cadastro	Lotação
ÂNGELA MARIA BERNARDO DA SILVA	Analista Judiciária, Padrão 18, Assistente Social	204851-5	Núcleo Psicossocial da Comarca de Alvorada d'Oeste/RO
ROGER ANDRADE BRESSIANI	Analista Judiciário, Padrão 05, Psicólogo	206064-7	Núcleo Psicossocial da Comarca de Alvorada d'Oeste/RO

II - O não cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 15 e 16 da instrução n. 01/2018, implicará a inclusão do débito na respectiva folha de pagamento do beneficiário, nos termos do artigo 17 da instrução normativa.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041853e o código CRC AB5EF499.

## V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Edital CONOREG Nº 006/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DO V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RONDÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA DAS SERVENTIAS VAGAS E DISPONIBILIZADAS PARA OS CANDIDATOS APROVADOS NO V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RONDÔNIA, OBEDECIDA RIGOROSAMENTE A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado na Lei Estadual n. 2.545/2011, c/c a Resolução n. 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e item 16 do Edital do V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RONDÔNIA, CONVOCA todos candidatos aprovados e que participaram pessoalmente ou representados por procurador e que assinaram a lista de presença da primeira audiência de escolha realizada no dia 11 de outubro de 2018 e que não renunciaram, para participarem da segunda audiência de escolha a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, com início às 09 horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, edifício sede, localizado no térreo, na Rua José Camacho, n. 585, bairro Olaria, Porto Velho/RO.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Des. Walter Waltenberg Junior designa o Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz, Corregedor Geral de Justiça para presidir a solenidade da segunda audiência de escolha a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, com início às 09 horas, no auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

DA ESCOLHA DE SERVENTIA:

- Impossibilitado de comparecer, o candidato classificado poderá ser representado por mandatário, que deverá apresentar o instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, para o exercício do direito de escolha;

- A escolha da serventia, obrigatoriamente manifestada nessa oportunidade, terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação, exceto em decorrência do previsto no item 16.7 do Edital 001/2017 e seus subitens:

16.7. Finda a primeira audiência pública e encerrados os prazos legais de investidura e exercício nas delegações outorgadas, permanecendo, ainda, serventias extrajudiciais vagas ou havendo vacância de serventia submetida a este concurso, por desistência, renúncia ou outro motivo, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) da data da 1ª audiência pública de escolha, será convocada nova audiência pública de escolha, limitada ao número de duas, após a realização da primeira, entre os concorrentes, mesmo que já empossados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, até que todas sejam providas ou não hajam interessados.

16.7.1. Os candidatos convocados na segunda e terceira audiência pública, que estejam em efetivo exercício nas serventias escolhidas serão cientificados que a nova escolha de serventia será irretratável, e, portanto, que a serventia que ocupavam será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão.

16.7.2. Os candidatos que realizarem a escolha de serventia na segunda e terceira audiência poderão optar pelas serventias que não estavam disponíveis para sua escolha na oportunidade anterior, conforme o caso, uma vez que a escolha é irretratável.

- O não comparecimento do candidato classificado ou de mandatário habilitado será considerado desistência, não se admitindo pedido que importe em adiamento da opção;

- É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública.

- O candidato que esteja em efetivo exercício em serventia escolhida está ciente que a nova escolha de serventia será irretratável, e, portanto, que a serventia que ocupava será automática e imediatamente disponibilizada para nova escolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, conforme previsão no Edital 001/2017.

- Os candidatos só poderão optar por serventias que, em razão de terem sido escolhidas por candidatos mais bem classificados, não lhe foram disponibilizadas na primeira audiência de escolha.

- O candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) minutos, cronometrados, para a escolha da serventia.

- É vedado ao candidato ou ao seu procurador formular questionamentos durante o tempo destinado para proceder à escolha de serventia.

A ESCOLHA DAS VAGAS SERÁ FEITA NA SEGUINTE ORDEM:

a. Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PcD, para provimento por remoção;

b. Vagas para provimento por remoção;

c. Vagas reservadas à Pessoa com Deficiência – PcD, para provimento por ingresso;

d. Vagas para provimento por ingresso.

As serventias enquadradas no item “16.5.a.” do Edital 001/2017 que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para “Vagas para provimento por remoção”.

As serventias enquadradas no item “16.5.b.” ou “16.5.c” do Edital 001/2017 que permanecerem vagas por renúncia, desistência ou inexistência de candidato(s) serão revertidas para “Vagas para provimento por ingresso”.

Finda a escolha prevista no item 16.5.d do edital 001/2017 e tendo sobrado serventias a serem preenchidas, serão as mesmas revertidas para o critério provimento por remoção, sendo oportunizado aos candidatos aprovados para provimento por remoção, que não tenham feito escolha da serventia, a possibilidade de escolha entre as serventias revertidas de provimento por ingresso para provimento por remoção.

A vaga revertida ao provimento por ingresso, pela aplicação do item 16.5.2 do Edital 001/2017 não será computada para efeito de proporcionalidade a que se refere o art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

O candidato classificado para vagas reservadas à Pessoa com Deficiência - PcD poderá declinar a escolha para este grupo, optando pela escolha, na ordem de sua classificação para vagas não reservadas.

O candidato que fizer a escolha de vaga a partir de sua classificação para Vagas Reservadas a Pessoas Portadoras de Deficiência – PPD restará automaticamente eliminado da escolha e da classificação para vagas não reservadas.

O candidato que fizer nova escolha e que já tenha participado do treinamento realizado na Escola da Magistratura, está dispensado de novo treinamento e poderá tomar posse imediatamente da nova serventia escolhida.

- A escolha de serventia vaga sub iudice não gera direito subjetivo à posse na serventia ou em qualquer outra, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO, DENTRO OS QUAIS FIZERAM OPÇÃO DE ESCOLHA E TOMARAM POSSE NA PRIMEIRA AUDIÊNCIA OU DECLINARAM RESERVANDO-SE DIREITO DE OPÇÃO NA MESMA AUDIÊNCIA:

002 DAIANA FLORES

003 MARCELO LESSA DA SILVA

004 PEDRO FACUNDO BEZERRA

006 MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA

007 MÁISA DEL VALLE DA SILVA

008 PAULO MACHADO DOS SANTOS

009 ATILLA AUGUSTO DA SILVA SALES

010 JOÃO PAULO MARTINS MAGALHÃES

011 DIRLEI HORN

012 ANNA CAROLINA CALZAVARA DE CARVALHO MACHADO

013 MAXIMILLIAN PEREIRA DE SOUZA

015 MAFISA OLIVEIRA CACAU

016 FELLIPE VILAS BÔAS FRAGA

018 SAND'S LOURES OLIVEIRA CARVALHO

020 MARCOS ANTONIO MOREIRA FIDELIS

021 MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO

022 NARDÉLIO LOPES BAHIA

023 CLEONY DE FÁTIMA ALMEIDA DE OLIVEIRA AZEVEDO

024 SHIRLEY GRAZIELY MOTA BRANDÃO SILVA

025 LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE

026 FERNANDO JÂNIO DEGAM

027 JOSIANE ALVES

029 PEDRO ÍTALO DA COSTA BACELAR

031 JOSÉ JOSIVALDO M DOS SANTOS

033 IARA VADIRENA MEDEIROS BELMUEDES SARETTA

034 SÉRGIO LUIZ BARBOSA SILVA

035 DE LEON DE ARAUJO RAMOS

037 RUTE BUSS KIEFER

038 PAULA BEATRIZ GONTIJO FERREIRA

039 NATÁLIA BISSOLI DE ARAÚJO MOREIRA

040 ROZINEIDE MEIRELES DE LUNA

041 ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

042 TIAGO BRUNO BRUCH

043 LÉIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI

045 JOSÉ DE ALENCAR NETO

047 PAULO HENRIQUE FELBERK DE ALMEIDA

048 LARA FERNANDA CAVALCANTE QUEIROZ

049 RODRIGO BADAN BETIOLI

050 VANESSA ZIMPEL

051 JULIANO EUGENIO MAIA

053 MARIA APARECIDA PEREIRA  
 054 JOAQUIM MARTINS FERREIRA NETO  
 055 ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES SOARES  
 057 WAGNER RODRIGUES  
 058 ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA  
 059 LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS  
 061 LEANDRO MARCUS BRANDAO  
 062 CHRISTINE MONTEIRO AUGUSTO SOUZA  
 063 ELIFRAN LODOVICO BRUNE  
 065 VALÉRIA FERNANDA ZOLINGER  
 066 JOSÉ LINS PEDROSA CASTELO NETO  
 067 DÉBORA DAYSE TAVARES DA COSTA  
 068 JOHANNES MIRANDA MEIRA  
 070 LEANDRO MENDES DE SOUZA  
 071 ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS  
 073 UENDEL ROGER GALVAO MONTEIRO  
 075 ÁTILA DAVI TEIXEIRA  
 076 TALYSSON DE QUEIROZ PEREIRA BELFORT  
 077 ROSELI MERTEN  
 078 ROMÁRIO PESSOA DE OLIVEIRA  
 081 LUZINETE MARCIANA DA CRUZ ARAUJO  
 082 EZIEL MALAQUIAS DA FONSECA  
 083 ANA CHRISTINA ARAUJO  
 084 MARIA MARGARETH PEREIRA DE MESQUITA LEO  
 085 ROBERTA GASPAROTTO SEMENTILE HARADA  
 CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA PROVIMENTO POR REMOÇÃO:

001 MILTON ALEXANDRE SIGRIST  
 002 LENISE HENTSCHE

003 FRANCISCO MANFREDO DO AMARAL ALMEIDA

CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA PROVIMENTO POR INGRESSO PARA VAGAS RESERVADAS À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

001 MARCELO LESSA DA SILVA

002 DIRLEI HORN

003 FELLIPE VILAS BÔAS FRAGA

004 JOSIANE ALVES

005 ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

006 TIAGO BRUNO BRUCH

007 LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

008 LEANDRO MARCUS BRANDAO

009 ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS

RELAÇÃO GERAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS QUE PERMANECEM VAGAS DO V CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE ESCOLHA DO MESMO CERTAME

Nº	COMARCA	MUNICÍPIO	SERVENTIA	CRIAÇÃO	VACÂNCIA	VAGA RES. A PCD
3	Ariquemes	Rio Crespo	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo.	12/09/1991	29/03/2000	NÃO
4	Rolim de Moura	Nova Estrela	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Nova Estrela, Município de Rolim de Moura.	12/09/1991	03/11/2011	NÃO
6	Santa Luzia do Oeste	Parecis	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Parecis.	06/12/1993	31/08/2012	NÃO
7	Ariquemes	Ariquemes	Tabelionato de Protesto de Títulos do Município de Ariquemes.	27/06/1983	28/05/2015	NÃO
13	Cerejeiras	Corumbiara	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Corumbiara.	12/09/1991	28/05/2015	NÃO
19	Vilhena	Chupinguaia	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Chupinguaia	12/09/1991	29/10/2015	NÃO
21	Jaru	Theobroma	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma	12/09/1991	07/03/2016	NÃO

Des. Walter Waltenberg Junior  
 Presidente



Documento assinado eletronicamente por WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR, Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1040143e o código CRC 8B39F89A.

## SECRETARIA GERAL

## PORTARIAS

Portaria Secretaria-Geral Nº 23/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Presidência n. 911/2017, publicada no DJE n. 089 de 17/05/2017,

Considerando o que consta no processo eletrônico SEI 0007519-66.2018.8.22.8001,

**R E S O L V E:**

AUTORIZAR o afastamento de 3 (três) dias a ser indicado pelo Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, sem ônus para este Poder Judiciário, do servidor PEDRO LINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, cadastro 2035030, Técnico Judiciário, lotado na Assessoria de Planejamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, para participar como perito nos autos nº 00150819320168220501, promovendo a tradução de peças do referido feito para o vernáculo espanhol, concedendo-lhe 3 (três) dias de folga compensatória, em razão do serviço extraordinário, para gozo oportuno.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1040207e o código CRC B646A715.

Portaria Secretaria-Geral Nº 24/2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Presidência n. 911/2017, publicada no DJE n. 089 de 17/05/2017,

Considerando o processo eletrônico SEI 0001071-46.2019.8.22.8000,

**R E S O L V E:**

I - CONVOCAR os estudantes abaixo relacionados, como Estagiários deste Órgão, por terem atendido às exigências e formalidades contidas no Regulamento do 1º Processo Seletivo para Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO/2018 – Edital Nº 001, de 03 de abril de 2018, publicado no Diário da Justiça n. 67, de 12/04/2018.

II - Os candidatos aprovados no referido exame devem apresentar a documentação exigida para admissão, conforme item 12 do edital, no CIEE na capital e fóruns no interior, no prazo de 20 (vinte dias) consecutivos, após a publicação desta portaria no Diário da Justiça.

III - O não cumprimento desta obrigação implicará na automática desistência e consequente convocação dos próximos candidatos aprovados.

Ord	Comarca	Classificação	Nome	Nº Inscrição	Curso	Período de Estágio	Origem da vaga
1	Porto Velho	53	EMELLY SHAEENE BILIO DE ARAUJO	940768	Ensino Médio	Matutino	Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
2	Porto Velho	54	ANDRE LUIZ DOS SANTOS MELO	948972	Ensino Médio	Matutino	Núcleo de Digitalização da Secretária do 1º Grau
3	Porto Velho	55	JOSE LUCAS REIS LOPES	943636	Ensino Médio	Matutino	Núcleo de Digitalização da Secretária do 1º Grau
4	Porto Velho	56	ANDERSON MONTEIRO DE SOUZA	951481	Ensino Médio	Matutino	Gabinete da Secretaria Judiciária do 2º Grau
5	Porto Velho	57	THÁIS MAIA DE ANDRADE	936381	Ensino Médio	Matutino	Gabinete da Secretaria Judiciária do 2º Grau
6	Porto Velho	58	ORLEANS MENDONÇA CARDOSO	933026	Ensino Médio	Matutino	Gabinete da Secretaria Judiciária do 2º Grau (repor desligados do mês de fevereiro/março)
7	Porto Velho	59	ADRIELE TORQUATO RODRIGUES	938188	Ensino Médio	Matutino	Setor de Arquivo Geral
8	Porto Velho	60	ALICE NASCIMENTO BENTES	930465	Ensino Médio	Matutino	Setor de Arquivo Geral
9	Porto Velho	61	ANA CAROLINA CARNEIRO DE OLIVEIRA	940143	Ensino Médio	Matutino	Divisão de Serviços Gráficos
10	Porto Velho	62	IVILLY OLIVEIRA REIS	949988	Ensino Médio	Matutino	Gabinete da SA
11	Porto Velho	63	ANTUNINO SANTANA CARDOSO FILHO	938546	Ensino Médio	Matutino	Cartório da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho/RO
12	Porto Velho	64	HELOÍSA DE SOUZA MENDES	945277	Ensino Médio	Matutino	Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho/RO
13	Porto Velho	65	BRENDA NAZARÉ CORRÊA DOS SANTOS	932934	Ensino Médio	Matutino	Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho/RO

14	Porto Velho	66	MARIA SWANNY ALVES DA SILVA	935712	Ensino Médio	Matutino	Cartório Distribuidor do Fórum Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
15	Porto Velho	67	FRANKLIN DELANO CARNEIRO FONSECA	933798	Ensino Médio	Matutino	Cartório da Turma Recursal (repor desligados do mês de fevereiro/março)
16	Porto Velho	68	AMÓS GRIGIO PINHEIRO	938771	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
17	Porto Velho	69	LARIZA MARQUES CLEMENTE	936642	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
18	Porto Velho	70	ISADORA BASTOS DE PAULA	933261	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
19	Porto Velho	71	NAOANNE LUCAS DE SOUZA MAR	936171	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
20	Porto Velho	72	ANDREWS ALECRIM NAJE DE SOUZA	950491	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
21	Porto Velho	73	MARCOS VINÍCIUS CABRAL OZIEL	944547	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
22	Porto Velho	74	HILLARY LARISSA SANTOS FAGUNDES	944547	Ensino Médio	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
23	Porto Velho	87	CHARLES REIS TELHERIA	929611	Direito	Matutino	Gabinete do Desembargador Sansão Batista Saldanha
24	Porto Velho	88	JONATHAS DE ARAÚJO SANTANA	948713	Direito	Matutino	Central de Processos Eletrônicos do 1º Grau
25	Porto Velho	89	ELLEN CAROLINE TICO DA SILVA	935269	Direito	Matutino	Serviço de Atermação da Comarca de Porto Velho/RO
26	Porto Velho	90	LAYNE NASCIMENTO DE MORAIS	934745	Direito	Matutino	Emeron (cadastro reserva SGP)
27	Porto Velho	91	RENATA DE PAULA AFONSO	937374	Direito	Matutino	Emeron (cadastro reserva SGP)
28	Porto Velho	92	CÍRIO HENRIQUE FREITAS COSTA NETO	930106	Direito	Matutino	Gabinete da Secretaria Judiciária do 2º Grau
29	Porto Velho	93	CARLOS ROBERTO PISOLITTO JÚNIOR	938681	Direito	Matutino	Gabinete do Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
30	Porto Velho	94	LARA NICOLE FIGUEIREDO LOPES	936905	Direito	Matutino	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho/RO
31	Porto Velho	95	MARCELO BRITO DE JESUS	931129	Direito	Matutino	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados Especiais da Comarca de Porto Velho/RO
32	Porto Velho	96	ALLYNE FERREIRA DOS SANTOS	948750	Direito	Matutino	Gabinete do Desembargador Valdeci Castellar Citon (repor desligados do mês de fevereiro/março)
33	Porto Velho	97	DARLAN DE SOUZA CUNHA FERREIRA	930818	Direito	Matutino	Cartório da Vara de Execuções e Contravenções Penais da Comarca de Porto Velho/RO (repor desligados do mês de fevereiro/março)
34	Porto Velho	98	RACHEL EMERICH	939430	Direito	Matutino	Gabinete do Desembargador Hiram de Souza Marques (repor desligados do mês de fevereiro/março)
35	Porto Velho	99	ISABELA INGRID HARTMANN	951029	Direito	Matutino	Gabinete do Desembargador Paulo Kiyochi Mori (repor desligados do mês de fevereiro/março)
36	Porto Velho	100	ROBERTA STELLA ESTEVO DOS SANTOS	930659	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
37	Porto Velho	101	TOMÉ LUCAS RIBEIRO DA COSTA	943222	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
38	Porto Velho	102	CELSO MATHEUS BONAMIGO DE OLIVEIRA	934819	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
39	Porto Velho	103	SAMUEL MONTEIRO DE SOUSA	938675	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
40	Porto Velho	104	LUNNA MARIA DE SOUZA SILVA	947041	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
41	Porto Velho	105	BRUNO AUGUSTO FOLTRAN	947841	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
42	Porto Velho	106	NATÁLIA KELLY MACIEL DOS SANTOS	945091	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
43	Porto Velho	107	PEDRO HENRIQUE LOPES MEJIA	929703	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
44	Porto Velho	108	EDILAINE CARLA SILVEIRA	934504	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
45	Porto Velho	109	JOÃO VITOR MESQUITA DONATO	936321	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
46	Porto Velho	110	ERICA SANCHO GARCEZ MILITÃO	937836	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
47	Porto Velho	111	GLENDA NAYNA GOMES RAMOS	937027	Direito	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
48	Porto Velho	45	LUCIENE GOMES DE LIMA	941825	Administração	Matutino	Departamento de Acompanhamento e Desenvolvimento de Carreiras
49	Porto Velho	46	SUSANA RIBEIRO BEZERRA	937776	Administração	Matutino	Assessoria de Bombeiro Militar
50	Porto Velho	47	EMANUEL VITOR ARAÚJO DA SILVA	936708	Administração	Matutino	Administração do Fórum Cível da Comarca de Porto Velho/RO
51	Porto Velho	48	DANRLEI RODRIGUES DE ANDRADE	946919	Administração	Matutino	Emeron (cadastro reserva SGP)
52	Porto Velho	49	LIDIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS	936877	Administração	Matutino	Gabinete da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça/SCGJ (cadastro reserva SGP)
53	Porto Velho	50	DANIELA FEGUEREDO LOPES	947934	Administração	Matutino	Divisão Financeira
54	Porto Velho	51	RAIMUNDA	931202	Administração	Matutino	Divisão de Aquisição e Contratação
55	Porto Velho	52	ANDRÉ SILVA DE CARVALHO	947050	Administração	Matutino	Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos/DIC/DEC
56	Porto Velho	53	GWINYVER LAISSA ARANHA GARCIAS	935555	Administração	Matutino	Cartório Distribuidor de Mandados da Comarca de Porto Velho/RO
57	Porto Velho	54	SABRINA BANDEIRA DE ALMEIDA	934818	Administração	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
58	Porto Velho	55	SORAYA TÁVORA DE LIMA	933782	Administração	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março
59	Porto Velho	56	SANDY MONIQUE REIS RODRIGUES	946567	Administração	Matutino	Repor desligados de fevereiro/março

60	Porto Velho	57	JENIFER DOS SANTOS PARDO	930363	Administração	Matutino	Repór desligados de fevereiro/março
61	Porto Velho	58	HERBERT GOMES BARRETO JUNIOR	930139	Administração	Matutino	Repór desligados de fevereiro/março
62	Porto Velho	59	WESLAINE PICON PEREIRA	939381	Administração	Matutino	Repór desligados de fevereiro/março
63	Porto Velho	4	RANDERSON OLIVEIRA DO Ó	929946	Engenharia Civil	Matutino	Gabinete da Seaic
64	Porto Velho	13	ELISSANDRO MENEZES DAS NEVES JUNIOR	930684	Informática	Matutino	Divisão de Suporte aos Usuários
65	Porto Velho	14	FLAVIO ONILDO DA SILVA	935754	Informática	Matutino	Divisão de Suporte aos Usuários
66	Porto Velho	2	GILIANE DA SILVA FEITOZA	934447	Pedagogia	Matutino	Departamento Pedagógico/SG/Emeron
67	Porto Velho	1	EUNICE SILVA DE SOUSA CARDOSO (PCD)	935437	Serviço Social	Matutino	Coordenadoria do Núcleo Psicossocial do 1º JIJ
68	Porto Velho	5	MIRIAN CANUTO NUNES	947411	Serviço Social	Matutino	Cartório da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
69	Ariquemes	3	LUANA DE SOUZA BISPO	933639	Direito	Matutino	Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
70	Ariquemes	4	ANA PAULA WESSLING	935251	Direito	Matutino	Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
71	Alta Floresta d'Oeste	3	VANESSA SOARES PEZZIN	934564	Direito	Matutino	Serviço de Atermação da Comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
72	Alta Floresta d'Oeste	4	SAMYRA ARAÚJO ASSIS	930757	Direito	Matutino	Cartório Cível da Comarca de Alta Floresta d'Oeste/RO
73	Alta Floresta d'Oeste	5	CHARLES HENRIQUE DE SOUZA ASSUNCAO	934195	Direito	Matutino	Repór desligados de fevereiro/março
74	Alvorada d'Oeste	2	ROSANA SILVA DOS SANTOS ROMÃO	934281	Direito	Matutino	Cartório Cível da Comarca de Alvorada d'Oeste/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
75	Cacoal	2	LETICIA GABRIELLA ARAUJO CASTILHO DOS SANTOS	931445	Informática	Matutino	Núcleo de Informática da Comarca de Cacoal/RO
76	Costa Marques	2	LAURA KALYNCA BERSOT PIMENTA	950605	Ensino Médio	Matutino	Cartório Cível da Comarca de Costa Marques/RO
77	Costa Marques	3	PEDRO HENRIQUE MOREIRA PEREIRA	950588	Ensino Médio	Matutino	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Costa Marques/RO
78	Costa Marques	4	YORHANNA RAMOS GOMES	929601	Ensino Médio	Matutino	Serviço de Atermação da Comarca de Costa Marques/RO
79	Guajará-Mirim	4	LEONARDO SOUZA GOMES	936299	Ensino Médio	Matutino	Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim/RO
80	Jaru	2	RICARDO DA SILVA MILLER	934254	Direito	Matutino	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Jaru/RO
81	Ji-Paraná	8	AMANDA RODRIGUES RIBEIRO	930177	Direito	Matutino	Cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná/RO
82	Ji-Paraná	9	ROSIMEIRE DE OLIVEIRA BREZOVSKY	939226	Direito	Matutino	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados de Ji-Paraná/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
83	Ji-Paraná	10	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	939333	Direito	Matutino	Serviço de Atermação da Comarca de Ji-Paraná/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
84	Machadinho d'Oeste	3	FERNANDO GUSTAVO BERNADES DOS SANTOS	942902	Ensino Médio	Matutino	Núcleo de Informática da Comarca de Machadinho d'Oeste/RO
85	Machadinho d'Oeste	4	GEOVANNA BELINO FREIRE	941981	Ensino Médio	Matutino	Cartório Cível da Comarca de Machadinho d'Oeste/RO
86	Ouro Preto do Oeste	4	NICOLE MACHADO DE ARAÚJO	931659	Direito	Matutino	Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
87	São Francisco do Guaporé	4	ALBERT KESTER DE AMORIM	943479	Ensino Médio	Matutino	Núcleo de Informática da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO
88	São Francisco do Guaporé	5	BRUNA CAMILA OLIVEIRA MENDES	948979	Ensino Médio	Matutino	Cartório Criminal da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO
89	São Francisco do Guaporé	6	IASMILY GABRIELY BARBERY ZAMAI	942338	Ensino Médio	Matutino	Serviço de Atermação da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO
90	São Francisco do Guaporé	7	MICHELLE BEILKE DE SOUZA	937310	Ensino Médio	Matutino	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO
91	Santa Luzia d'Oeste	4	BRENDA ALVES DA SILVA	930147	Direito	Matutino	Cartório Criminal da Comarca de Santa Luzia d'Oeste/RO (repór desligados do mês de fevereiro/março)
92	Vilhena	11	GABRIELE BARROS CARRIJO	936613	Direito	Matutino	Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO (cadastro reserva SGP)

Registre-se.  
Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, em 23/01/2019, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1041529e o código CRC 3F2E6FEA.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****PJE INTEGRAÇÃO****VICE- PRESIDÊNCIA**

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO

Autos n. 0801765-57.2018.8.22.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Origem: 70196161-20.2018.8.22.0001 – 9ª Vara Cível de Porto Velho

AGRAVANTE: GLAINE ANDREIA ALVES BARBOZA

Advogado(a): PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (OAB/RO 4902)

Advogado(a): IHGOR JEAN REGO (OAB/PR 49893)

AGRAVADO: PLAY SOCCER BEER LTDA - ME, G N DE SOUZA EVENTOS - EPP

Data da Distribuição: 26/06/2018 17:00:39

Relator: DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI

Intimação

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Glaine Andreia Alves Barboza inconformada com a decisão proferida pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca da Capital que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça nos autos da ação cautelar de produção antecipada de provas proposta em face de Play Soccer Beer Ltda e GN de Souza Eventos (autos n. 70196161-20.2018.8.22.0001). Nas razões de agravo aduz que exerce atividade como operadora e caixa e recebe um salário-mínimo, conforme carteira de trabalho, e que é prova de sua incapacidade total de suportar o pagamento das custas processuais iniciais ou finais e eventual honorários advocatícios.

Assevera que é dever do Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita à pessoa natural que alegar insuficiência, nos termos do art. 99, §3º do CPC.

Afirma que a declaração de hipossuficiência goza de presunção de veracidade e que a prerrogativa de contestar o pedido de gratuidade é da parte contrária, a quem cabe o ônus de provar que a Recorrente não preenche os requisitos para a obtenção do benefício.

Enfim, requer seja deferido o efeito suspensivo ao presente agravo, e no mérito requer seja dado provimento, a fim de reformar a decisão agravada, deferindo-se a gratuidade da justiça.

Instado a recolher o preparo recursal, o Agravante opôs embargos de declaração.

É o que tenho a relatar.

Decido.

Deixo de conhecer dos embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento.

Trata-se de agravo de instrumento interposto conta decisão de 1º grau que indeferiu pedido de gratuidade da justiça.

Considerando que não foi formalizada a angularização da relação processual, sendo desnecessário a manifestação da parte agravada, bem como do Juízo de origem, estando os autos aptos a serem julgados, deixo de analisar o pedido de efeito suspensivo. É sabido que a concessão de tutela acautelatória em agravo de instrumento tem por objetivo resguardar a situação das partes até a solução final do litígio.

O artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015), confere ao relator do agravo de instrumento competência para suspender o cumprimento da decisão agravada, desde que suscetível de causar graves danos.

Pois bem.

Antes de analisar o mérito da questão é necessário prestar alguns esclarecimentos.

Nos termos da Lei n. 1.060/50, não se exigia estado de miserabilidade da parte, mas tão somente que a parte interessada não possuísse naquele momento disponibilidade financeira para arcar com os custos inerentes às despesas processuais sem que isso afetasse sensivelmente sua própria manutenção ou de sua família. Regra esta que foi revogada pelo novo Código de Processo Civil.

Cumpra esclarecer que a regra antes de ser revogada pelo novo Código de Processo Civil (art. 1.072, III), já não era totalmente recepcionada pela Constituição Federal que exige expressamente no art. 5º, LXXIV, a comprovação do alegado estado de hipossuficiência.

É certa a previsão constitucional e legal que resguarda o direito à assistência judiciária gratuita a quem dela necessite e que será deferida a quem comprovar a insuficiência de recursos.

Atualmente, a concessão da gratuidade da justiça é disciplinada nos artigos 98 e 99 do CPC.

Dispõe a norma que a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade, na forma da lei. O pedido ser formulado na petição inicial, na contestação ou em petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

E concerne ao julgador inadmitir a concessão do benefício quando houver nos autos latente contradição entre seu pedido e os documentos ali contidos. É o poder do Magistrado de investigar a real situação financeira da parte, prevista no art. 99, §2º do CPC/2015.

Além disso, cumpre-nos compartilhar que é o entendimento já consolidado por esta Egrégia Corte, em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, de que a simples declaração de pobreza aliada à situação fática apresentada pode ser o suficiente para o deferimento do benefício, como também é possível que o magistrado investigue a real situação do requerente, exigindo a respectiva prova, quando os fatos levantarem dúvidas acerca da hipossuficiência alegada. (Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, Câmaras Cíveis Reunidas, J. 05/12/2014).

Portanto, ressalto que a simples declaração de pobreza não goza de presunção absoluta, mas relativa. E nesse sentido é jurisprudência desta Corte:

Gratuidade processual. Indeferida. Declaração de pobreza. Presunção não absoluta.

Por certo, em princípio, é suficiente a declaração de necessidade, tal qual dispõe o art. 4º Lei nº 1.060/50, hoje encontrada no § 3º do art. 99, CPC/15, para deferimento do benefício da gratuidade de justiça. No entanto, a presunção por ela gerada não é absoluta, cedendo ante elementos demonstrativos em contrário, tal como se dá no caso dos autos, em que configurada a necessidade da parte. (Apelação, Processo nº 0006827-50.2014.822.0001, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Cível, Relator(a) do Acórdão: Des. Raduan Miguel Filho, Data de julgamento: 21/06/2017).

Estelionato. Presença dos Elementos do Tipo. Vantagem Ilícita. Induzimento a Erro. Meio Fraudulento. Conto do Bilhete. Prejuízo da Vítima. Autoria. Materialidade. Palavra da vítima. Relevância. Substituição da pena restritiva de direitos por multa. Impossibilidade. Ao réu não cabe escolher a pena substitutiva a ser aplicada. Justiça gratuita. Advogado particular. Comerciante. Índícios de arcar com as custas processuais. Recurso não provido.

[...]

O benefício da justiça gratuita apenas pode ser concedido àqueles que não têm condições de arcar com os custos do processo, sem prejuízo para seu sustento e de sua família. A declaração de pobreza feita por pessoa física possui presunção apenas relativa de veracidade.

Recurso não provido.

(Apelação, Processo nº 0002520-79.2016.822.0002, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 2ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Miguel Monico Neto, Data de julgamento: 28/06/2017).

Colaciono também jurisprudência do STJ, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. CABIMENTO. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. Não está o relator do recurso no Superior Tribunal de Justiça, na vigência do novo Código de Processo Civil, impedido de realizar o julgamento monocrático com base na jurisprudência dominante desta Corte. Inteligência dos arts. 932, VIII, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, II, "b", e 255, § 4º, II, do RISTJ.

2. "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia" (Súmula 284/STF).

3. A declaração de hipossuficiência estabelecida pelo art. 4º da Lei n. 1.060/1950 goza de presunção relativa de veracidade, podendo o magistrado, em razão de fundadas razões, indeferir ou revogar o benefício. Precedentes.

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp 1066117/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DO REQUERENTE.

1. Embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, essa não é absoluta, não sendo defeso ao juiz a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte (art. 5º, caput, da Lei n. 1.060/50).

2. Rever os fundamentos que ensejaram o indeferimento do pedido de justiça gratuita exigiria reapreciação da situação fática, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

3. "A declaração de pobreza implica simples presunção juris tantum, suscetível de ser elidida pelo magistrado se tiver fundadas razões para declarar que o requerente não se encontra no estado de miserabilidade anunciado" (REsp 1.019.233/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 09/12/2008, DJe 06/02/2009).

4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no AREsp 808.673/RJ, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 23/02/2018)

No caso em comento, a Agravante reclama a concessão dos benefícios da justiça gratuita afirmando não possuir condição financeira de arcar com as custas do processo, mas quando da propositura da demanda não apresentou elementos que pudessem embasar o alegado.

Apresenta sua carteira de trabalho, com registro de admissão em julho de 2013, sem as alterações salariais percebidas. Não traz aos autos provas dos gastos habituais que a impedem de arcar com as custas do processo e que causaria prejuízo ao seu sustento.

No mais, destaco que o D. Magistrado reduziu de ofício o valor atribuído à causa em seu primeiro despacho, in verbis:

**DECISÃO**

Trata-se de ação na qual se busca a produção antecipada de provas.

A autora requereu a gratuidade judiciária, juntou cópia da CTPS e atribuiu a causa o valor de R\$ 30.000,00, ao que se ver a contenda pretende a produção antecipada de provas, o que não justifica atribuir a causa valor tão elevado. Assim sendo, corrijo de ofício o valor da causa nos termos do artigo 292, §3º do CPC, vez que o valor dado a causa não corresponde ao proveito econômico perseguido pela parte autora e minoro tal valor para R\$ 5.000,00.

Proceda o cartório com a correção do valor da causa nos autos e no sistema de custas.

Quanto ao pedido de gratuidade pleiteado pela autora, INDEFIRO-O, explico, foi minorado o valor da causa e, portanto, está dentro da alçada da autora para que arque com as custas processuais. Isso posto, comprove a autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da exordial.

E, mesmo tendo oposto embargos de declaração, o Magistrado manteve-se firme em sua decisão.

"DESPACHO

Mantenho a Decisão que indeferiu a gratuidade judiciária, explico, a autora participou de evento no qual adquiriu convite com acesso VIP, conforme narrado na exordial, e no documento juntado (ID 18445353) é possível verificar que o valor do ingresso é R\$ 100,00, mesmo valor das custas processuais referente a estes autos, portanto, concluo que as custas a serem arcadas pela autora está dentro de sua alçada."

É certo que deveria a Recorrente ter demonstrado sua indisponibilidade financeira, posto que insatisfeito com a decisão do Juízo a quo, conforme prevê o art. 1.017 do Código de Processo Civil, que faculta a parte a apresentação de outras peças que reputar úteis ao deferimento do pedido.

Ademais, considerando o valor atribuído à causa, norma prevista no art. 12, I da Lei n. 3.893/2016 e a falta de comprovação da situação de hipossuficiência, não há como ser concedido o pedido de gratuidade da justiça, impondo-se a manutenção da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo de instrumento. Notifique-se o juízo da causa sobre o teor desta decisão.

Custas na forma da lei.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO

Processo: 0801277-05.2018.8.22.0000 – ED em AGRAVO DE INSTRUMENTO

Referência: 7001797-52.201.8.22.0007 – 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO.

Embargante: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO e outros

Advogado: JOSE JOVINO DE CARVALHO - (OAB/RO 3850)

Embargado: NELI VERA DE OLIVEIRA

Relator: Des. Renato Martins Mimessi

Intimação

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Martins de Oliveira Neto e outros, em face da decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, pela ausência de comprovação da situação de hipossuficiência.

Os Embargantes apontam que a decisão foi omissa quando deixou de apreciar o documento apresentado, ou seja, a carteira de trabalho do inventariante, que possui trabalho registrado e recebe dois salários-mínimos.

Afirmam ser descabido a obrigação dos recorrentes de arcarem com as custas do referido processo.

Enfim, requer seja conhecido e acolhidos os presentes embargos de declaração com efeito infringente, deferindo-lhe a gratuidade da justiça. É o relatório.

Decido.

Conheço do recurso, porquanto próprio e tempestivo.



Prescreve a regra processual que cabe embargos de declaração quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou, ainda, se for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal (art. 535 do CPC).

Argumentam os Recorrentes que não foi analisado a carteira de trabalho apresentada pelo Inventariante, documento que prova de sua incapacidade financeira de arcar com as custas do processo.

No caso dos autos, a demanda originária se refere a ação de arrolamento de bens e segundo entendimento jurisprudencial pátrio, as custas são encargos do espólio e não, pessoalmente, dos herdeiros ou do inventariante.

Colaciono a Jurisprudência correlata:

Justiça gratuita. Arrolamento Sumário. Custos do processo que devem ser suportados pelo espólio. Incapacidade financeira do acervo não demonstrada. Bens incluídos no arrolamento suficientes para a satisfação das custas e despesas processuais. Indeferimento do benefício mantido. Recurso improvido.

(TJ-SP – APL: 10069675520178260032 SP 1006767-55.2017.8.26.0032, Relator: Augusto Rezende, Data de Julgamento: 14/01/2019, 1ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14.01.2019).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARROLAMENTO DE BENS, DECISÃO QUE REVOGOU O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INVENTÁRIO JUDICIAL. ENCARGOS PROCESSUAIS QUE INCUMBEM AO ESPÓLIO, E NÃO PESSOALMENTE AOS HERDEIROS OU INVENTARIANTE. PATRIMÔNIO SUFICIENTE À SATISFAÇÃO DE TAIS DESPESAS. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ MOMENTÂNEA QUE AUTORIZA POSTERGAR A COBRANÇA PARA O FINAL DO PROCESSO, ANTES DA ULTIMAÇÃO DA PARTILHA. PRECEDENTES. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Tratando-se de inventário judicial, os custos do processo incumbem ao espólio, e não pessoalmente aos herdeiros ou ao inventariante, razão pela qual, havendo pedido de concessão da justiça gratuita, é preciso perscrutar a respeito da existência de patrimônio suficiente a tanto, e não sobre a alegada hipossuficiência daqueles que postulam o benefício. Desse modo, considerando que, no caso em foco, a benesse foi concedida, ente outros fundamentos, à luz do valor inicialmente atribuído à causa (R\$ 10.000,00) e que, por força da apresentação do plano de partilha, tal montante passou a alcançar soma superior a 90.0000,00, quantia suficiente ao custeio dos encargos processuais, revela-se impositiva a revogação do benefício. Verificada a iliquidez momentânea do patrimônio do espólio, viável a postergação do adimplemento, anteriormente à ultimação da partilha.

(TJ-SC – AI: 40046652120188240000 Concórdia 4004665-21.2018.8.24.0000, Relator: Jorge Luis Costa Beber, Data de Julgamento: 28/06/2018, Primeira Câmara de Direito Civil).

Ao analisar o agravo de instrumento, foram observados que não haviam documentos capazes de demonstrar a hipossuficiência alegada.

Além disso, o espólio possui bens que totalizam R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), suficientes ao pagamento das custas processuais. Vejamos:

“[...]”

#### 5) DA DESCRIÇÃO DOS BENS

O acervo hereditário totaliza em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil) referente a meação e R\$ 200.000,00 (duzentos mil) a título de sucessão, composto dos seguintes bens:

#### 5.1) DOS BENS IMÓVEIS

5.1.1) O DIREITO DE POSSE do Lote de Terras Urbano sob nº 02 (dois), da Quadra 11 (onze), do Setor 02 (dois), medindo 400,24 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros e vinte e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Rui Barbosa, perímetro urbano da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, avaliado à época da abertura da sucessão, para efeitos fiscais, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela Prefeitura Municipal de Cacoal, Secretaria Municipal de Planejamento.

O imóvel acima qualificado, encontra-se registrado sob número 6.631, em maior porção, no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Porto Velho, neste Estado, e sob número 078, em 05/07/1983, regularizado sob número R-1.203/78, de 01/06/1995, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, Estado de Rondônia, cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Cacoal, conforme se verifica na Certidão Narrativa número 0740, Processo número 1.254/88, de 17/08/1988.

5.1.2) A FRAÇÃO IDEAL DE TERRAS, equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento), do Lote de Terras Urbano sob número 07 (sete), da Quadra 07 (sete), Setor 01 (um), medindo 592,72 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e dois metros e setenta e dois centímetros quadrados), dentro e em comum nas respectivas divisas e confrontações integrais, localizado na Avenida Marechal Rondon, perímetro urbano da cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, matriculado sob nº R-2/39.867, de 29/12/2015, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, fração ideal avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o preço aproximado de mercado no Município de Cacoal, estado de Rondônia.

#### 5.2) DOS BENS MÓVEIS

5.2.1) Uma motocicleta marca HONDA, modelo BIS 125 ES, ano/modelo 2008/2008, na cor preta, com Placa NEB-7092, RENAVAL 961827300, chassi 9C2JA04208R086954, a gasolina, avaliada em R\$ 4.568,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), conforme Tabela FIPE anexa ao presente.

5.2.2) Um Caminhão da marca VOLVO, modelo NL12 360 4x2T EDC, ano/modelo 1996/1997, na cor vermelha, com Placa AGP-8256, RENAVAL 665193343, chassi 9BVN5A7A0TE657329, a DIESEL, avaliado em R\$ 56.408,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito reais), conforme Tabela FIPE anexa.

5.2.3) Um Reboque de carroceria aberta, da marca SR/NOMA, modelo SR2E18RT2 CG, ano/modelo 2005/2005, na cor vermelha, com Placa NCC-7945, RENAVAL 855625430, chassi 9EP07082051002854, avaliado em R\$ 39.024,00 (trinta e nove mil e vinte e quatro reais), conforme preço aproximado de mercado.

#### 6) DAS DIVIDAS ATIVAS E PASSIVAS

Os herdeiros declaram que a inventariada não deixou débitos a serem saldados, tampouco créditos a serem recebidos, por ocasião da abertura da sucessão.[...].”

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. ESPÓLIO. JUSTIÇA GRATUITA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE AUTORIZEM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO

[...]

O recorrente, em sede de recurso especial, alega ofensa aos arts. 2º e 4º, §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 1.060/50, sustentando, em síntese, a viabilidade da concessão dos benefícios da justiça gratuita, sobretudo pelo fato de que anexou aos autos declaração de hipossuficiência, na qual comprovou o direito ao benefício.

Aduz, ainda, que não existe nos autos qualquer elemento a se concluir que o recorrente apresenta condições de arcar com o ônus processual, havendo, sim, prova inconteste da precária situação financeira.

O acórdão recorrido, por sua vez, assim assentou (e-STJ fls. 38-40):

Inicialmente, consigne-se que o agravante formulou expressamente pedido de concessão dos benefícios da Justiça gratuita na inicial (fs. 13), tendo apresentado a respectiva declaração de pobreza (fs.11).

Contudo, assim como ocorre com as pessoas jurídicas em geral (Súmula 481 do STJ), o espólio somente poderá ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita quando demonstrar a insuficiência de recursos financeiros para suportar as custas processuais. (...)

No caso, verifica-se que o juízo de primeiro grau indeferiu a concessão dos benefícios da Justiça gratuita em razão do valor dos bens do espólio (fs. 14).

Contudo, o agravante não apresentou cópia das primeiras declarações dos bens deixados pela falecida, não tendo indicado o valor do monte-mor em sede recursal, ou mesmo esclarecido o valor de seus rendimentos, o que inviabiliza a análise da matéria.

Assim sendo, de rigor a manutenção da decisão agravada, que indeferiu a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao agravante. (grifos nossos)

Com efeito, vislumbra-se que o v. acórdão, ao concluir que “o espólio somente poderá ser beneficiado pela assistência judiciária gratuita quando demonstrar a insuficiência de recursos financeiros para suportar as custas processuais”, encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte Superior, incidindo, pois, a Súmula 83/STJ ao caso em comento, veja-se:

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SUBSCRIÇÃO DE AÇÃO. PLEITO PARA QUE REAVALIE SUA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. IMPOSSIBILIDADE POR MEIO DO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 7/STJ. PRECEDENTES.

1. O benefício da gratuidade pode ser concedido àqueles que dele necessitam, não bastando, para tanto, a simples declaração de pobreza quando existirem fundadas dúvidas. 2. As instâncias ordinárias concluíram que o espólio não foi capaz de demonstrar sua hipossuficiência econômica que ensejasse a dispensa do pagamento das custas processuais. Entendimento diverso por meio do especial demandaria o revolvimento do acervo probatório. 3. O espólio não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão adotada, que se apoiou em entendimento aqui consolidado. Incidência da Súmula nº 7 do STJ.

4. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 602.943/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 04/02/2015)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL. OMISSÃO E OBSCURIDADE NÃO VERIFICADAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 83/STJ. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA. ESPÓLIO. DEMONSTRAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA. ÔNUS DO INVENTARIANTE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso. 2- Cabe ao inventariante o ônus demonstrar a hipossuficiência financeira do espólio, a fim de se lhe deferir o benefício da assistência jurídica pleiteado. Precedentes do STJ. 3- Entendimento pacífico na jurisprudência desta Corte, que não ofende o art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a”, LIV e LV da CF, os quais não disciplinam os pressupostos de cabimento do recurso especial. 4- Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 730.256/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 15/08/2012). [...] (AgREsp Nº 1.094.571 - SP (2017/0099655-6), RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJ 17/04/2018. (grifei)

Assim sendo, como afirmado anteriormente, os documentos apresentados, não são suficientes a demonstra a incapacidade financeira.

Diante de todo o exposto, ante a inexistência de omissão na decisão recorrida, nego provimento aos embargos de declaração. Certificado o transcurso do prazo, arquivem-se.

Intime-se.

I.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador RENATO MARTINS MIMESSI

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vice Presidência do TJRO / Gabinete Vice Presidência do TJRO

Processo: 0802866-32.2018.8.22.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Relator: RENATO MARTINS MIMESSI

Data distribuição: 11/10/2018 16:25:57

AGRAVANTE: HONORIO POLICARPO RESENDE e outros

Advogado do(a) AGRAVANTE: WERNOMAGNO GLEIK DE PAULA - (OAB/RO 3999)

AGRAVADO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORLEANS JARU SPE LTDA

Intimação

Vistos,

HONÓRIO POLICARPO RESENDE, peticiona (ID Num. 5209572) requerendo a desistência do feito, tendo em vista que o juízo a quo declarou improcedentes os pedidos na ação autuada sob nº7003813-25.2017.8.22.0003, restante como sucumbente a parte agravada, motivo pelo qual restou prejudicada a análise do presente recurso, diante da perda de seu objeto.

Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e declaro extinto o recurso.

Após as providências de estilo, arquivem-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Vice-Presidente do TJ/RO

## TRIBUNAL PLENO

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Gilberto Barbosa

Direta de Inconstitucionalidade n. 0801923-49.2017.8.22.0000 – PJe

Requerente: Federação Unitária dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Rondônia - FUNSPRO

Advogado: Jean de Jesus Silva (OAB/RO 2.518)

Requerida: Prefeitura do Município de Cacoal

Procurador: Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616)

Requerido: Município de Cacoal

Procurador: Walter Matheus Bernardino Silva (OAB/RO 3.716)

Relator : Desembargador Gilberto Barbosa

Distribuída por sorteio em 25.7.2017

Data julgamento: 03/12/2018

Objeto: Deliberação acerca da inconstitucionalidade do § 3º do art. 96 da Lei n. 2.735/2010 do Município de Cacoal, que dispõe sobre a remuneração por hora extra aos servidores municipais.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. LM 2.735/2010. Base de cálculo. Hora extra de servidor público. Ofensa reflexa. Não é o caso. Ofensa direta à Constituição do Estado.

1. A ofensa reflexa ocorre quando o reconhecimento de aventada inconstitucionalidade depende de análise de lei infraconstitucional.

2. A ofensa direta ao texto constitucional quando, para análise da afronta, não se faz indispensável considerar lei infraconstitucional.

3. Em simetria com a CF, o art. 20, §2º, da CER garante aos servidores públicos todos os direitos previstos nos arts. 39 a 41 da CF.

4. É inconstitucional lei que estabelece como base de cálculo para horas extraordinárias o vencimento padrão do servidor público.

5. Nos termos da Súmula Vinculante nº 16 do STF, os direitos constitucionais garantidos ao servidor público (art. 39, §3º, CF) devem ser calculados sobre o total da remuneração.

6. Ação procedente.

ACÓRDÃO

REJEITADA A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA AÇÃO, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, AÇÃO JULGADA PROCEDENTE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

Porto Velho, 03 de Dezembro de 2018

Desembargador Gilberto Barbosa

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz

Processo: 0803425-86.2018.8.22.0000 - MANDADO DE SEGURANÇA (PJe)

Relator: Roosevelt Queiroz Costa

Data distribuição: 07/12/2018 12:28:00

Impetrante: Daniel Neri de Oliveira

Advogado: Abner Vinicius Magdalon Alves - OAB/RO 9.232

Impetrado: Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Despacho

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança interposto por Daniel Neri de Oliveira contra suposto ato ilegal perpetrado pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado De Rondônia, consistente na cassação da pensão por invalidez recebida pelo impetrante, do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, por mais de 11 anos ininterruptos.

Compulsando os autos verifico constar à fl. 318 petição informando as condições de agravamento da doença, bem como requerendo a inclusão no polo passivo do então Presidente da Assembleia, Mauro de Carvalho.

Pois bem.

Em análise ao petítório, entendo não ser devida a inclusão no polo passivo da demanda mandamental do Presidente da Assembleia Legislativa, tendo em vista não ter sido ele a autoridade coatora a emitir o suposto ato ilegal/abusivo, sendo apenas cumpridor da determinação exarada pelo TCE/RO. De igual modo, caso não impetrado o mandamus, a reversão de tal decisão não demandaria apenas de ato do Presidente da Assembleia, mas sim de nova determinação do Tribunal e Contas de Rondônia, esta forma entendo indevida a inclusão dele no polo passivo.

Ademais, depreende-se dos autos que, o petítório para inclusão do Presidente da Assembleia no polo passivo apenas justifica-se como tentativa de agilização no cumprimento das ordens, o que pode ser realizado de outras formas, como com uma simples intimação das decisões.

Em face do exposto, tendo em vista o deferimento da liminar pleiteada para reestabelecimento imediato da pensão por invalidez, sem todavia, impor o pagamento das verbas atrasadas, determino seja a Assembleia Legislativa de Rondônia intimada para o cumprimento da decisão.

Após, realizadas todas as providências anteriormente determinadas e escoados os prazos, tornem os autos à conclusão.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Odivanil de Marins

Mandado de Segurança n. 0800032-22.2019.8.22.0000 – PJe

Impetrante: Sindicato dos Agentes Penitenciários de Rondônia

Advogados: Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3.856), Marcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3.495), Fernanda Naiara Almeida Dias (OAB/RO 5.199) e Maurício Maurício Filho (OAB/RO 8.826)

Impetrado: Governador do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Odivanil de Marins

Distribuído em 11/1/2019

Decisão

VISTOS.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado pelo Sindicato dos Agentes Penitenciários e Socioeducadores do Estado de Rondônia – SINGEPERON, contra suposto ato coator praticado pelo Governador do Estado de Rondônia por nomear Antônio Francisco Gomes da Silva para o cargo de presidente da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

Relata o impetrante ter tomado ciência em 09/01/2019 sobre a posse do novo presidente da FEASE, fundação a qual tem estatuto próprio com regras para procedimento em caso de vacância de cargos, assim, a nomeação de novo presidente deve obedecer o disposto na norma.

Ocorre que, a nomeação se deu pelo chefe do poder executivo, autoridade coatora, sem observar às indicações pelo Conselho de Administração, formado por dois membros de entidades de classe, configurando nula a nomeação do atual presidente por violar a regra legal.

Alega necessária a concessão da liminar por restar violado direito líquido e certo e o perigo de dano no fato de Antônio Francisco Gomes da Silva estar nomeando sua equipe de trabalho e tomando decisões na fundação.

Por fim, requer a concessão da liminar para anular a nomeação do atual presidente da FEASE e no mérito, sua confirmação com a formação do Conselho de Administração para realizar a escolha do novo presidente na forma legal (fls. 1-8).

Junta documentos.

É o relatório.

DECIDO.

O impetrante pretende anular a nomeação de Antônio Francisco Gomes da Silva, como presidente da FEASE, efetuada por ato do Governador do Estado de Rondônia, sob a alegação de não ter observado o estatuto da fundação para tal ato.

Em análise aos autos se constata a juntada dos documentos relacionados ao ato de nomeação do presidente, porém, deve ser observado se houve irregularidade como apontado pelo impetrante. Importa ressaltar que serão analisados nessa fase processual somente os pressupostos acerca da medida liminar, quais sejam; a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

A concessão da liminar depende do concurso desses dois requisitos legais, pois a relevância dos motivos em que se baseia o pedido inicial e a evidência da possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da impetrante devem restar indubitavelmente configurados.

A respeito da possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela (liminar), Theotônio Negrão, na obra “Curso de Direito Processual Civil”, 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 384 e 385, anota:

“A tutela antecipada deve ser correspondente à tutela definitiva, que será prestada se a ação for julgada procedente. Assim;” Medida antecipatória, conseqüentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido “(STF- Pleno: RTJ 180/453; a citação é da decisão do relator, confirmada em plenário). O impetrante aponta como autoridade coatora o Governador do Estado por supostamente ter nomeado o presidente da FEASE sem observar o Decreto n. 22.308/2018, mas não há documento nos autos comprovando o descumprimento ou violação da regra legal, inclusive, a nomeação é ato privativo do chefe do poder executivo, como bem pontuado pelo próprio impetrante.

Nesse contexto, em sede de cognição sumária, tenho a compreensão que se faz necessária a manifestação das partes envolvidas para análise do caso, visto a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação caso deferida a liminar.

Pelo exposto, indefiro a liminar, até a vinda de maiores elementos. Concedo o prazo de 10 dias para a autoridade coatora prestar informações.

Dê-se ciência ao Estado de Rondônia, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09.

Após à Procuradoria de Justiça para parecer.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

DES. OUDIVANIL DE MARINS

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Mandado de Segurança n. 0802187-32.2018.8.22.0000 – PJe

Impetrante: Maria de Nazaré Camilo Araripe

Advogado: Daniel Camilo Araripe (OAB/RO 2.806)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procuradores: Juraci Jorge da Silva (OAB/RO 528), Luis Eduardo Mendes Serra (OAB/RO 6.674), Igor Almeida da Silva Marinho (OAB/RO 6.153), Gláucio Puig de Mello Filho (OAB/RO 6.382) e outros

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Impedidos: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior e Raduan Miguel Filho

Suspeito: Desembargador Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por sorteio em 10.8.2018

Redistribuído por prevenção em 23.10.2018

Data do julgamento: 17.12.2018

Objeto: Busca a inclusão da impetrante na relação de beneficiários ao pagamento do Precatório n. 0000903-22.2018.8.22.0000 (que trata do pagamento da 7ª hora extraordinária trabalhada por todos os servidores do TJRO).

EMENTA

Mandado de segurança. Decisão do Presidente do Tribunal no processamento de precatório. Exclusão de beneficiários não abrangidos pela decisão judicial. Erro material. Possibilidade.

Comprovado que houve erro material com a inclusão indevida de substituídos no precatório, porquanto tratam de categorias que não se enquadram na situação definida pela decisão judicial, é possível a correção de ofício pelo Presidente do Tribunal de Justiça, antes de seu pagamento ao credor.

ACÓRDÃO

SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2018

Desembargador(a) Alexandre Miguel

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Mandado de Segurança n. 0802164-86.2018.8.22.0000 – PJe

Impetrante: Sindicato do Poder Judiciário do Estado de Rondônia - SINJUR

Advogado: Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3.015)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procuradores: Juraci Jorge da Silva (OAB/RO 528), Thiago Araújo Madureira de Oliveira (OAB/RO 7.410) e outros

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Impedidos: Desembargadores Walter Waltenberg Silva Junior e Raduan Miguel Filho

Suspeito: Desembargador Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por sorteio em 8.8.2018

Data julgamento: 17.12.2018

Objeto: Busca a inclusão dos oficiais de justiça, assistentes sociais e médicos na relação de beneficiários ao pagamento do Precatório n. 0000903-22.2018.8.22.0000 (que trata do pagamento da 7ª hora extraordinária trabalhada por todos os servidores do TJRO).

EMENTA

Mandado de segurança. Decisão do Presidente do Tribunal no processamento de precatório. Exclusão de beneficiários não abrangidos pela decisão judicial. Erro material. Possibilidade.

Comprovado que houve erro material com a inclusão indevida de substituídos no precatório, porquanto tratam de categorias que não se enquadram na situação definida pela decisão judicial, é possível a correção de ofício pelo Presidente do Tribunal de Justiça, antes de seu pagamento ao credor.

ACÓRDÃO

SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2018

Desembargador(a) Alexandre Miguel

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Mandado de Segurança n. 0802174-33.2018.8.22.0000 – PJe

Impetrantes: Adalton Luiz Silva, Alberto Gorayeb Junior, Cesar João Mantovani e outros

Advogados: Vergilio Pereira Rezende (OAB/RO 4.068) e Gustavo da Cunha Silveira (OAB/RO 4.717)

Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia

Procuradores: Juraci Jorge da Silva (OAB/RO 528), Thiago Araújo Madureira de Oliveira (OAB/RO 7.410) e outros

Relator: Desembargador Alexandre Miguel

Impedidos: Desembargadores Walter Waltenberg Silva Junior e Raduan Miguel Filho

Suspeito: Desembargador Eurico Montenegro Júnior

Distribuído por sorteio em 8.8.2018

Redistribuído por sorteio em 24.8.2018

Redistribuído por prevenção em 6.9.2018

Data julgamento: 17.12.2018

Objeto: Busca a inclusão dos impetrantes na relação de beneficiários ao pagamento do Precatório n. 0000903-22.2018.8.22.0000 (que trata do pagamento da 7ª hora extraordinária trabalhada por todos os servidores do TJRO).

EMENTA

Mandado de segurança. Decisão do Presidente do Tribunal no processamento de precatório. Exclusão de beneficiários não abrangidos pela decisão judicial. Erro material. Possibilidade. Denegada a segurança.

Comprovado que houve erro material com a inclusão indevida de substituídos no precatório, porquanto tratam de categorias que não se enquadram na situação definida pela decisão judicial, é possível a correção de ofício pelo Presidente do Tribunal de Justiça, antes de seu pagamento ao credor, de modo a impedir ofensa à coisa julgada.

ACÓRDÃO

SEGURANÇA DENEGADA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE

Porto Velho, 17 de Dezembro de 2018

Desembargador(a) Alexandre Miguel

RELATOR

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Processo: 7007462-35.2016.8.22.0002 - Recurso Extraordinário em Embargos de Declaração em Apelação (PJe)

Origem: 7007462-35.2016.8.22.0002 – Ariquemes/ 4ª Vara Cível

Recorrente: Eder Aparecido Ferreira

Advogado: Omar Vicente (OAB/RO 6608)

Recorrida: Maria Luiza Lopes de Brito

Advogado: Marcelo Antônio França Brito dos Santos (OAB/RO 6784)

Advogada: Sandra Regina da Silva Oliveira (OAB/RO 6490)

Relator: DES. WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR

Interposto em 22/01/2019

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Bel. João de Deus Aguiar Filho

Técnico Judiciário da CCível – CPE2ºGRAU

Processo: 0801514-39.2018.8.22.0000 - Recurso Especial em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento (PJe)

Origem: 0022353-57.2014.8.22.0001 – Porto Velho/ 10ª Vara Cível

Recorrentes: Euzébio André Guareschi e outros

Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2833)

Advogado: Felipe Ferreira Nery (OAB/AC 3540)

Recorrido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)

Advogado: Gilberto Silva Bomfim (OAB/RO 1727)

Advogado: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)

Monameres Gomes (OAB/RO 903)

Advogado: Eder Augusto dos Santos Picanço (OAB/PA 10396)

Relator: DES. WALTER WALTENBERG SILVA JÚNIOR

Interposto em 22/01/2019

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do provimento nº 001/2001-PR, de 13/09/2001, e dos artigos 203, § 4º, c/c 1030, do CPC, fica a parte recorrida intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso especial, no prazo legal, via digital, conforme artigo 10, §1º, da Lei Federal n. 11.419/2006.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Bel. João de Deus Aguiar Filho

Técnico Judiciário da CCível – CPE2ºGRAU

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível / Gabinete Des. Rowilson Teixeira

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0800062-57.2019.8.22.0000(PJE)

AGRAVANTE: GUAPORE TRANSMISSORA DE ENERGIA SA

Advogados do(a): MURILO DE OLIVEIRA FILHO - (OAB/RO 6668),

ALECSANDRO RODRIGUES FUKUMURA - (OAB/RO 6575-A)

AGRAVADO: GLAUCO ANTONIO ALVES, DIONNE JEANNE

LOPES DE SOUZA ALVES

Data da Distribuição: 18/01/2019 09:53:45

Despacho

Vistos.

Colha-se informações do juiz da causa, bem como intime-se o agravado para apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

ROWILSON TEIXEIRA

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível / Gabinete Des. Rowilson Teixeira

Processo APELAÇÃO: 7023411-05.2016.8.22.0001 (PJE-2ºGRAU)

Origem: 7023411-05.2016.8.22.0001 / Porto Velho - 8ª Vara Cível

APELANTE: ATLAS COPCO BRASIL LTDA

Advogados: DANIEL MARTINS BOULOS (OAB/SP 162.258) e

JOSE BERNARDES PASSOS FILHO (OAB/RO 2.450)

APELADO: BRITAMAR EXTRACAO DE PEDRAS E AREIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Advogados: LIDIANE PEREIRA ARAKAKI (OAB/RO 6.875) e

MARCELO ESTEBANEZ MARTINS (OAB/RO 3.208)

Relator: Desembargador ROWILSON TEIXEIRA

Decisão

Vistos.

Trata-se de apelação cível interposta por ATLAS COPCO BRASIL LTDA contra a sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

A apelante peticionou requerendo a desistência do recurso interposto através do Id 5104586.

Ante a expressa manifestação de falta de interesse recursal, nos termos do art. 998 do atual Código de Processo Civil, declaro a perda do objeto e, restando prejudicado, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, inc. III do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador Rowilson Teixeira

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível / Gabinete Des. Raduan Miguel

Processo: 7001571-49.2015.8.22.0008 - Apelação (PJE)

Origem: 7001571-49.2015.8.22.0008 - Espigão do Oeste/ 1ª Vara Cível

Apelante: Eroni Mendonça Gomes

Advogado: Michael Douglas de Alcântara Rocha (OAB/RO 7007)

Advogada: Paula Roberta Borsato (OAB/RO 5820)

Apelado: Robisvânio Henke

Advogada: Giovanna de Moraes (OAB/RO 6399)

Advogada: Kellem Rosiane Cizmoski (OAB/RO 6955)

Relator: DES. RADUAN MIGUEL FILHO

Distribuído por sorteio em 30/4/2018

Vistos.

Analisando os pressupostos de admissibilidade do recurso (NCPC, artigo 1.010, § 3º), constatei que a apelante, Eroni Mendonça Gomes, pleiteou a assistência judiciária gratuita.

Adotando o entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça nos AgRg no AResp n. 422555, Relator Ministro Sidnei Benetti, e no Edcl no Aresp n. 571737, Relator Min Luiz Felipe Salomão, a questão sobre a necessidade ou não de comprovar a hipossuficiência para fazer jus à gratuidade processual ficou pacificada nesta Corte, à unanimidade, com o posicionamento das Câmaras Cíveis Reunidas, ocorrido em 05/12/2014, e que ficou assim ementado, verbis:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. EXIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. A simples declaração de pobreza, conforme as circunstâncias dos autos é o que basta para a concessão do benefício da justiça gratuita, porém, por não se tratar de direito absoluto, uma vez que a afirmação de hipossuficiência implica presunção juris tantum, pode o magistrado exigir prova da situação, mediante fundadas razões de que a parte não se encontra no estado de miserabilidade declarado. (Incidente de Uniformização

de Jurisprudência n. 0011698-29.2014.8.22.0000. Relator: Des. Raduan Miguel Filho. Data de Julgamento: 05/12/2014. Publicado em 17/12/2014.)

Embora a apelante alegue não dispor de condições financeiras para custear o pagamento do preparo, certo é que, a simples afirmação, no caso, não é suficiente para afastar a necessidade de comprovação dessa impossibilidade, sobretudo porque recolheu as custas iniciais e não demonstrou a efetiva modificação de sua condição econômica.

Assim, considerando que as argumentações não ultrapassam a barreira das meras alegações, indefiro o pedido de justiça gratuita. Diante disso, estando o recurso desacompanhado do devido preparo, com fulcro no Parágrafo único do art. 932 do Código de Processo Civil, determino a intimação da apelante para, no prazo de 5 dias, realizar o recolhimento, sob pena de deserção.

Intime-se.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de dezembro de 2018.

Desembargador Raduan Miguel Filho

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara Cível / Gabinete Des. Rowilson Teixeira

7021221-06.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7021221-06.2015.8.22.0001 Porto Velho / 1ª Vara Cível

Apelante : Itaú Unibanco S/A

Advogado : Ricardo Riei Chinen (OAB/SP 257127)

Advogado : José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN 392-A)

Apelada : Elisângela Oliveira Lacerda

Advogado : Alexandre Azevedo Antunes (OAB/RO 7315)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Despacho

Vistos.

Intime-se a embargada para no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração.

Intime-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

ROWILSON TEIXEIRA

RELATOR

## 2ª CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 0803037-86.2018.8.22.0000 – Agravo Interno em Agravo De Instrumento (PJE)

Origem: 7044994-12.2017.8.22.0001 - Porto Velho/6ª Vara Cível

Agravante: Caixa De Previdência Dos Funcs Do Banco Do Brasil

Advogada: Mizzi Gomes Gedeon (OAB/MA 14371)

Agravada: Maria Ivonete Dos Santos Barbosa

Advogada: Daguimar Lustosa Nogueira Cavalcante (OAB/RO 4120)

Advogado: Edson De Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)

Relator: Alexandre Miguel

Interposto em 22/01/2019

ABERTURA DE VISTA

Nos termos art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, fica a agravante intimada para recolher em dobro o valor das custas do Agravo Interno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.

Lucas Oliveira Rodrigues

Técnico Judiciário da CCÍVEL - CPE2ºGRAU

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 0003640-93.2012.8.22.0004 Apelação (PJE)

Origem: 0003640-93.2012.8.22.0004 Ouro Preto Do Oeste / 2ª Vara Cível

Apelante: D. C. F. S.

Advogado: Edson Antonio Sperandio (OAB/RO 3480)

Advogada: Veralice Gonçalves de Souza (OAB/RO 170-B)

Apelada: S. F. T.

Defensor: Defensoria Pública Do Estado De Rondônia

Apelado: A. F. C.

Curador: Alexandre Anderson Hoffmann (OAB/RO 3709)

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 18/07/2018

Despacho

Nos termos do artigo 10 do Código de Processo Civil, o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Intime-se a apelante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste acerca da Certidão Num. 4292772.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 7005802-43.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7005802-43.2015.8.22.0001 Porto Velho / 4ª Vara Cível

Apelante: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/RO 4872)

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RO 4875)

Apelada: A. K. M. Comércio de Confecções Ltda – ME

Apelado: Alexsandro Campelo da Silva

Apelada: Karla Grazielly Ferreira Santos

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 01/08/2018

Despacho

Cite-se os apelados, no novo endereço apresentado pela apelante (Num. 4217164 - Pág. 1), para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o § 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil/2015.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 7044442-81.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7044442-81.2016.8.22.0001 Porto Velho / 1ª Vara Cível

Apelante: Ely Lourenço Oliveira Cunha

Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)

Advogado: Ely Lourenço Oliveira Cunha (OAB/RO 791)

Apelado: Banco Pan S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255)

Advogado: Renan Thiago Pasqualotto Silva (OAB/RO 6017)

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 03/07/2018

Despacho

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração (fls. 532/533) interposto por Ely Lourenço Oliveira Cunha em face da decisão monocrática de fls. 528/530 em que neguei o pedido de gratuidade judiciária, determinando o recolhimento das custas recursais.

Sustenta não possuir condições de arcar com o preparo recursal, por dificuldades financeiras, devido dívidas em banco e parcelas escolares atrasadas.

Informa que seus rendimentos líquidos perfazem menos de 50% do valor bruto, auferido, mensalmente a título de remuneração.

Pugna pela reconsideração da decisão.

Examinados, decido.

Em atenção ao extrato de conta-corrente acostado pelo Apelante, é possível observar que o mesmo possui renda de R\$ 11.996,56 (onze mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). Logo, a simples presença de dívidas não se revelam suficientes para demonstrar a impossibilidade no recolhimento das custas e despesas, motivo pelo qual nego o pedido de reconsideração.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 7017612-10.2018.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7017612-10.2018.8.22.0001 Porto Velho / 1ª Vara Cível

Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado: Fernando Luz Pereira (OAB/RO 4392)

Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB/SP 149225)

Advogado: Marcelo Augusto de Souza (OAB/SP 196847)

Advogado: Edney Martins Guilherme (OAB/RO 4391)

Apelado: Jonathan Prenzler

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 11/07/2018

Despacho

Vistos.

Cite-se o apelado, no novo endereço apresentado pela apelante (Num. 4427026 - Pág. 1), para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o § 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil/2015.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 7008071-18.2016.8.22.0002 Apelação (PJE)

Origem: 7008071-18.2016.8.22.0002 Ariquemes / 2ª Vara Cível

Apelante: XDAL Construção e Incorporação Ltda - EPP

Advogada: Cristiane Ribeiro Bissoli (OAB/RO 4848)

Advogado: Edson Luiz Ribeiro Bissoli (OAB/RO 6464)

Apelado: Carlos dos Santos Mendes

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 20/07/2018

Despacho

Vistos.

Cite-se o apelado para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina o § 1º do artigo 1.010, do Código de Processo Civil/2015.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

Processo: 0005048-08.2015.8.22.0007 Apelação (PJE)

Origem: 0005048-08.2015.8.22.0007 Cacoal / 3ª Vara Cível

Apelante/Apelada: Elisa Maria de Souza

Advogado: Celso Rivelino Flores (OAB/RO 2028)

Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)

Advogado: Vantuilo Geovânio Pereira da Rocha (OAB/RO 6229)

Apelado/Apelante: Ivilson Novais de Caires

Advogado: Paulo Luiz de Laia Filho (OAB/RO 3857)

Apelados: Carlos Waldemar Sefrin Neto e outra

Advogado: Thiago Caron Fachetti (OAB/RO 4252)

Relator: DES. KIYOCHI MORI

Distribuído por Sorteio em 11/09/2017

Despacho

Considerando o pedido de parcelamento das custas processuais com base no art. 98, §6º, intime-se o apelante Ivilson Novais De Caires para apresentar documentos que justifiquem o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 932, Parágrafo Único do CPC/2015.

Retire-se de pauta.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

PAULO KIYOCHI MORI

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Paulo Kiyochi

ABERTURA DE VISTA

Processo: 7001176-20.2016.8.22.0009 Agravo em Embargos de Declaração em Apelação (PJE)

Origem: 7001176-20.2016.8.22.0009 Pimenta Bueno / 1ª Vara Cível

Agravante: Silvino Soupinsky

Advogada: Lillian Cristina Grilli Gama (OAB/RO 9818)

Advogado: William Ricardo Grilli Gama (OAB/RO 3638)

Agravado: Élio César Soupinski

Advogado: Rodrigo Corrente Silveira (OAB/RO 7043)

Relator :DES. KIYOCHI MORI

Interposto em 23/01/2019

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, e dos artigos 203, § 4º c/c 1021, § 2º, ambos do CPC, fica o agravado intimado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo interno, no prazo legal.

Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2019.

Rosimara Bergonzini

Técnica Judiciária – Cad. 203017-9

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Isaias Fonseca Moraes

0006536-04.2015.8.22.0005 Apelação (PJE)

Origem: 0006536-04.2015.8.22.0005 Ji-Paraná / 1ª Vara Cível

Apelante : José Nilton Duraes da Silva

Advogado : João Bosco Fagundes Junior (OAB/RO 6148)

Apelada : Claro S/A

Advogada : Patricia Marino Silva (OAB/MG 124219)

Advogado : Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)

Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 13166)

Advogada : Ângela Maria da Conceição Bélico Guimarães (OAB/RO 2241)

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/PA 16538-A)

Relator : DES. ISAIAS FONSECA MORAES

Distribuído por Sorteio em 04/07/2017

Despacho

Vistos,

Intime-se o embargado para se manifestar sobre os embargos no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art. 1.023, § 2º).

Após, volte-me em conclusão.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

ISAIAS FONSECA MORAES

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 0800678-37.2016.8.22.0000 Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento (PJE)

Origem: 0000682-53.2011.8.22.0010 Rolim de Moura / 1ª Vara Cível

Recorrente: Banco Finasa S/A

Advogado: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)

Advogado: Ildo de Assis Macedo (OAB/RO 4519)

Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/MT 3056)

Recorrida: Celeste Redivo

Advogado: Daniel Redivo (OAB/RO 3181)

Advogado: João Carlos da Costa (OAB/RO 1258)

Advogado: Márcio Antônio Pereira (OAB/RO 1615)

Relator: DES WALTER WALTEMBERG SILVA JUNIOR

Interposto em 22/01/2019

ABERTURA DE VISTA

Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica a agravada intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo em Recurso Especial.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Lucas Oliveira Rodrigues

Técnico Judiciário da CCÍVEL - CPE2ºGRAU

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018

7048185-65.2017.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7048185-65.2017.8.22.0001 Porto Velho / 8ª Vara Cível

Apelante/Apelada : Carolina Ocampo Fernandes

Advogado : Rubiel Basilichi Melchiadés (OAB/RO 8408)

Apelada/Apelante : Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A

Advogada : Fernanda Ribeiro Branco (OAB/RJ 126162)

Advogado : Bernardo Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2991)

Advogada : Aline Sumeck Bombonato (OAB/RO 3728)

Advogada : Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 289469)

Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 26/09/2018

DECISÃO: RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMENTA: Indenização Cancelamento de voo. Conexão. Realocação. Dia seguinte. Fortuito interno. Dano moral. Caracterização. A falha na prestação do serviço pela empresa aérea, acarretando no cancelamento de voo, gera o dever de indenizar, mesmo que a empresa tenha prestado a devida assistência.

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018

0008073-86.2011.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 0008073-86.2011.8.22.0001 Porto Velho / 3ª Vara Cível

Apelante/Apelado : Reginaldo da Silva Soares

Advogado : José Reinaldo de Oliveira (OAB/SP 125685)

Advogada : Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)

Apelado/Apelante : Josué Fernandes Marrieli

Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)

Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)

Apelada/Apelante : Igreja Batista da Olaria

Advogado : Francisco Ithamar Santos de Souza (OAB/RO 5864)

Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL

Redistribuído por Prevenção em 12/04/2018

DECISÃO: RECURSO DOS REQUERIDOS PROVIDO E DO AUTOR PREJUDICADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMENTA: Acidente de trânsito. Ônus da prova. Culpa dos requeridos. Ausência. A inexistência de prova da tríplice concorrência (ato culposos, nexos causal entre o dano e a conduta e o prejuízo da vítima), a qual é ônus do autor, enseja o desacolhimento dos pedidos iniciais.

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018

7022853-33.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7022853-33.2016.8.22.0001 Porto Velho / 3ª Vara Cível

Apelante : G. de A. B.

Advogado : Fábio Viana Oliveira (OAB/RO 2060)

Apelado : C. F. dos S. C.

Advogado : Paulino Palmerio Queiroz (OAB/RO 208-A)

Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 18/08/2017

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMENTA: Apelação civil. Ação anulatória de Escritura Pública. Período de convivência. Divergência da data inicial. Prova. Recurso não provido. Embora a Escritura Pública goze de presunção meramente relativa de veracidade, para lhe retirar esta característica, é de rigor que a prova seja robusta. Ausência de comprovação de que a data declarada em Escritura Pública é inverídica. O ônus da prova é do autor quanto aos fatos por ele alegados, e não logrou êxito em demonstrar a existência de declaração inverídica, porquanto não se desincumbiu, satisfatoriamente, do ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, não observando, pois, o art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil. Inexistindo vício e ausência de provas de que a data declarada em Escritura Pública é inverídica, vislumbra-se a presença dos requisitos de validade desta, razão pela qual inexistiu nulidade a declarar

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018

7036792-80.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7036792-80.2016.8.22.0001 Porto Velho / 2ª Vara Cível

Apelante : Embratel TVSAT Telecomunicações S/A

Advogada : Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 13166)

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41486)

Apelado : Reginaldo Carlos de Souza Vicente

Advogado : Victor Alípio Azevedo Borges (OAB/RO 6985)

Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 13/08/2018

DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMENTA: Inscrição indevida. Origem do débito. Inexistente. Dano moral. A ausência de prova acerca da origem do débito que negativamente o nome do autor, por ser ônus do fornecedor/credor, enseja dano moral passível de reparação.

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018

7064614-44.2016.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (PJE)

Origem: 7064614-44.2016.8.22.0001 Porto Velho / 3ª Vara Cível

Apelante/Recorrida : Embratel TVSAT Telecomunicações S/A

Advogado : Stephan Jordano Alves Farias Camelo de Freitas (OAB/DF 41082)

Advogado : Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41486)

Apelado/Recorrente : Osvaldo Mendonça de Oliveira



Advogado : Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
 Advogada : Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
 Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL  
 Distribuído por Sorteio em 15/08/2018  
 DECISÃO: RECURSOS NÃO PROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.  
 EMENTA: Inscrição indevida. Origem do débito. Inexistente. Dano moral. A ausência de prova acerca da origem do débito que negativamente o nome do autor, por ser ônus do fornecedor/credor, enseja dano moral passível de reparação. Na ação de indenização por dano moral, o valor da condenação não pode ser irrisório, mas também não deve gerar o enriquecimento ilícito do ofendido, sendo que as particularidades concretas do caso devem ser levadas em conta no momento da fixação do quantum.

## ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018  
 0800375-52.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
 Origem: 7001446-10.2017.8.22.0009 Pimenta Bueno / 1ª Vara Cível  
 Agravante : SWISS RE Corporate Solutions Brasil Seguros S/A  
 Advogada : Débora Schalch (OAB/SP 113514)  
 Advogado : João Paulo Balthazar Leite (OAB/SP 267167)  
 Advogado : Marcos Nakamura (OAB/SP 211632)  
 Agravada : Eletrogoes S/A  
 Advogado : José Anchieta da Silva (OAB/MG 23405)  
 Advogado : Gustavo Henrique de Souza e Silva (OAB/MG 84247)  
 Advogado : Mateus Vieira Nicácio (OAB/MG 151257)  
 Advogada : Amanda Cézar Silvano (OAB/MG 151150)  
 Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL  
 Redistribuído por Prevenção em 27/02/2018  
 DECISÃO: REJEITADA A PRELIMINAR. NO MÉRITO, RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. A penhora no rosto dos autos contempla a expectativa de direitos. É certo que a efetivação somente ocorrerá após o trânsito em julgado e possível fase de cumprimento de sentença, contudo, não há impedimentos para que seja realizada a penhora no rosto dos autos antes de tal efetivação. O fato da ausência do trânsito em julgado não impede a realização de penhora no rosto dos autos.

## ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018  
 0026264-48.2012.8.22.0001 Apelação (PJE)  
 Origem: 0026264-48.2012.8.22.0001 Porto Velho / 9ª Vara Cível  
 Apelante : Einstein Instituição de Ensino Ltda - Epp  
 Advogado : Antônio Ricardo Carneiro Andrade (OAB/RO 6347)  
 Advogada : Cecilia Smith Lorezom (OAB/RO 5967)  
 Advogado : Edson Antônio Sousa Pinto (OAB/RO 4643)  
 Advogado : Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546)  
 Advogado : Eduardo Abílio Kerber Diniz (OAB/RO 4389)  
 Advogado : Igor Justiniano Sarco (OAB/RO 7957)  
 Apelada : Raquel da Silveira Pacheco  
 Curador : Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL  
 Distribuído por Sorteio em 23/05/2018  
 DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.  
 EMENTA: Execução de título extrajudicial. Ausência de bens penhoráveis. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante a ausência de bens à penhora, e transcorridos longo período do início da execução, tornando-se a tramitação do feito ação inócua, excepcionalmente, é cabível a extinção do feito, sobretudo pelo fato de prolongamento ineficaz do processo configurar violação aos princípios da efetividade e da primazia da tutela específica.

## ACÓRDÃO

Data de julgamento 12/12/2018  
 0802388-24.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento e Agravo (PJE)  
 Origem : 0000627-24.2010.8.22.0015 Guajará-Mirim / 2ª Vara Cível  
 Agravante : José Joel Batista  
 Advogado : Antônio Horácio da Silva Neto (OAB/MT 23572-A)  
 Advogado : Caio Henrique Galessio Seror (OAB/MT 24031)  
 Advogado : Ricardo Gomes de Almeida (OAB/MT 5985)  
 Agravado : Sued Policarpo Rebouças Filho  
 Advogado : Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 752)  
 Advogada : Maria da Conceição Ambrósio dos Reis (OAB/RO 674)  
 Advogada : Fátima Maria Teixeira Fernandes (OAB/RO 670)  
 Terceira Interessada: Realnorte Transportes S/A  
 Advogada : Deniele Ribeiro Mendonça (OAB/RO 3907)  
 Terceiro Interessado: José Joel Batista  
 Advogado : Ricardo Gomes de Almeida (OAB/MT 5985)  
 Advogado : Thiago Affonso Diel (OAB/MT 19144)  
 Terceira Interessada: Orion Turismo Ltda  
 Advogado : Bruno de Melo Miotto (OAB/MT 19512-O)  
 Advogado : Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)  
 Terceiro Interessado: José Augusto Pinheiro  
 Terceira Interessada: Vânia Taís Pinheiro  
 Terceiro Interessado: Eder Augusto Pinheiro  
 Terceiro Interessado: Ângelo dos Santos Ferreira  
 Terceira Interessada: Deborah Pinheiro Moura Rocha  
 Terceira Interessada: Alessandra Rocha Pinheiro Mesquita da Fonseca  
 Terceira Interessada: Adriana Pinheiro  
 Terceiro Interessado: Reginaldo Mansur Teixeira  
 Terceiro Interessado: Roger Mansur Teixeira  
 Terceira Interessada: Viação Rondônia Ltda  
 Terceira Interessada: Onix Participações e Empreendimentos Ltda  
 Terceira Interessada: Auto Viação Aiti Ltda  
 Terceira Interessada: Ipê Transporte Rodoviário Ltda  
 Relator : DES. KIYOCHI MORI

Redistribuído por Prevenção em 31/08/2018 e Interposto em 01/10/2018

DECISÃO: AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE E DE INSTRUMENTO PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. LAVRARÁ O ACÓRDÃO O DES. ALEXANDRE MIGUEL.

EMENTA: Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Grupo econômico. Desconsideração da personalidade jurídica não deferida. Penhora bens do sócio. Recurso provido parcialmente. Não se pode conferir interpretação desfavorável de desconsideração da personalidade jurídica para incluir sócio no polo passivo da execução quase dois anos depois, visando corrigir erro material sem ferir os princípios do contraditório e ampla defesa.

## ACÓRDÃO

Data de julgamento: 19/12/2018  
 0800768-74.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
 Origem: 0002994-75.2014.8.22.0005 Ji-Paraná / 5ª Vara Cível  
 Agravante : Inviseg Rondônia Segurança Eireli  
 Advogado : Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Agravada : Mavi Engenharia e Construções Ltda  
 Advogado : Geraldo Carlos de Oliveira (OAB/MT 4032)  
 Relator : DES. ALEXANDRE MIGUEL  
 Redistribuído por Prevenção em 04/04/2018  
 DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.  
 EMENTA: Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Credor retardatário que opta pelo prosseguimento com a execução individual. Penhora liberada. Negado provimento ao recurso. O credor que opta por prosseguir com a execução individual deve aguardar ao encerramento da recuperação judicial para continuidade do feito, sendo indevida a realização/ manutenção de penhora, uma vez que os atos de constrição devem ser realizados pelo juízo da recuperação judicial.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 7004991-03.2017.8.22.0005 - Apelação (PJE)

Origem: 7004991-03.2017.8.22.0005 - Ji-Paraná/4ª Vara Cível

Apelante: Banco Cruzeiro Do Sul S/A - Em Liquidacao Extrajudicial

Advogado: Oreste Nestor De Souza Laspro (OAB/SP 98628)

Apelada: Sueli Terezinha Bogorni Santos

Advogada: Daniella Peron De Medeiros (OAB/RO 5764)

Advogada: Karine De Paula Rodrigues (OAB/RO 3140)

Relator: DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 08/05/2018

Despacho

Vistos.

Massa falida do Banco Cruzeiro do Sul S.A. recorre da sentença que julgou procedentes os pedidos formulados por Sueli Terezinha Bogorni Santos na ação de reparação por dano moral ao declarar a quitação do contrato n. 457060549; condená-lo à devolução da quantia descontada indevidamente, em dobro, que deverá ser liquidada em sede de cumprimento de sentença, sendo que a parcela deverá ser atualizada desde a data do pagamento/desconto e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data da citação – 15/08/2017, corrigindo-se pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia, descontando-se a quantia devida, atualizada até o pagamento 29/09/2015; condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sobre os quais deverão incidir juros legais e correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362 STJ). Condenou-o, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Em suas razões recursais pugna pela concessão da gratuidade processual.

Examinados, decido.

É cediço que os benefícios da assistência judiciária gratuita podem ser requeridos a qualquer tempo. Contudo, quando feito no curso do processo, ou seja, após a petição inicial para a parte autora, ou a contestação para a parte ré, depende de comprovação do estado de miserabilidade processual, não bastando a mera alegação de penúria.

Na espécie, observo que a parte apelante se limitou em pleitear a concessão do benefício sem, contudo, encartar aos autos qualquer elemento ou indício de prova capaz de evidenciar a alteração de sua situação financeira e/ou econômica, tampouco a impossibilidade de arcar com as despesas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

Sob esse contexto, ante a ausência de meios probantes, não há como presumir a hipossuficiência alegada.

A propósito:

**JUSTIÇA GRATUITA. REQUERIMENTO NA APELAÇÃO E APÓS IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA CONDIÇÃO FINANCEIRA. IMPROCEDÊNCIA.**

Se, durante o curso do processo, não se demonstrou necessidade quanto aos benefícios da gratuidade judiciária, em vista de não ser requerido, sua realização somente após o pleito inicial ser julgado improcedente e sem demonstração de alteração na condição financeira do requerente deve ser rejeitada. (TJRO, Ag. Regimental, n. 10000120070227968, Rel. Des. Moreira Chagas, J. 25/11/2008) Assim também estão os seguintes despachos interlocutórios: AC n. 0006820-89.2013.8.22.0002 e AC n. 0010855-32.2012.8.22.0001. Isto posto, não havendo motivo para a concessão, indefiro a justiça gratuita, e concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recolhimento do preparo recursal, de 3% sobre o valor da condenação, sob pena de não conhecimento do recurso.

Publique-se.

Após, retornem conclusos para julgamento.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2019

DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 7014841-93.2017.8.22.0001 - Apelação (PJE)

Origem: 7014841-93.2017.8.22.0001 – Porto Velho - 4ª Vara Cível

Apelante: Engepav Engenharia E Comercio LTDA

Advogado: Abner Vinicius Magdalon Alves (OAB/RO 9232)

Advogado: Paulo Francisco De Moraes Mota (OAB/RO 4902)

Apelado: Ari Bruno Carvalho De Oliveira

Advogado: Ari Bruno Carvalho De Oliveira (OAB/RO 3989)

Advogado: Romeu Ronaldo Carvalho Da Silva (OAB/RO 2511)

Relator: DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 22/01/2019

Despacho

Vistos.

Considerando que inexistente nos autos procuração e/ou substabelecimento que outorgue poderes ao advogado Abner Vinicius Magdalon Alves, determino a intimação da apelante para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento da apelação.

Ressalte-se que a documentação deverá ser inserida por meio digital, pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 7054499-61.2016.8.22.0001 – Embargos de declaração em Apelação (PJE)

Origem: 7054499-61.2016.8.22.0001 Porto Velho / 10ª Vara Cível

Embargante: Edivaldo Costa de Oliveira

Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)

Advogada: Debora de Souza Lima (OAB/RO 7663)

Embargada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)

Advogada: Erica Cristina Claudino de Assunção (OAB/RO 6207)

Relator: DES. ALEXANDRE MIGUEL

Interpostos em 05/12/2018

Despacho

Vistos.

Considerando a pretensão do embargante em conferir efeito infringente aos embargos de declaração opostos, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, §2º do CPC/15.

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RELATOR

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 7001127-29.2018.8.22.0002 - Apelação (PJE)

Origem: 7001127-29.2018.8.22.0002 Ariquemes - 3ª Vara Cível

Apelante: Banco BMG SA

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira (OAB/SP 327026)

Apelada: Nelma Correa Gonçalves

Advogado: Sergio Gomes De Oliveira Filho (OAB/RO 7519)

Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)

Relator: DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 22/01/2019

Despacho

Vistos.

Considerando que a procuração que outorga poderes ao advogado Carlos Eduardo Pereira Teixeira teve seu prazo expirado, conforme doc. ID. 5208706 págs. 6 a 8, determino a intimação do apelante para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento da apelação.

Ressalte-se que a documentação deverá ser inserida por meio digital, pelo sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE).

Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

DESEMBARGADOR ALEXANDRE MIGUEL

RELATOR

#### ACÓRDÃO

Data de Julgamento 12/12/2018

7002538-23.2017.8.22.0009 Apelação (PJE)

Origem: 7002538-23.2017.8.22.0009 Pimenta Bueno / 2ª Vara Cível

Apelante :Paulo Ribeiro Barreto

Advogado :Renan Diego Reboucas Souza Castro (OAB/RO 6269)

Apelada :Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON

Advogado :Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)

Advogada :Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmiento (OAB/RO 5462)

Relator :DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 27/02/2018

DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA. VENCIDO O DES. SANSÃO BATISTA SALDANHA.

EMENTA: Apelação cível. Indenização por dano material. Rede de eletrificação rural. Prescrição. Ocorrência. O prazo prescricional para o ressarcimento de valores despendidos na construção de rede particular de energia elétrica apropriada pela concessionária de serviço público para expansão de programa de eletrificação de propriedades rurais, na vigência do Código Civil de 2002, será de três anos, quando se tratar de demanda fundada em enriquecimento sem causa.

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível / Gabinete Des. Alexandre Miguel

Processo: 0803045-63.2018.8.22.0000 - Agravo De Instrumento (PJE)

Origem: 7001446-10.2017.8.22.0009 - Pimenta Bueno/1ª Vara Cível

Agravante: Eletrogoes S/A

Advogado: Gustavo Henrique De Souza E Silva (OAB/MG 84247)

Advogado: Jose Anchieta Da Silva (OAB/MG 23405)

Advogada: Amanda Cezar Silvano (OAB/MG 151150)

Agravada: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.

Advogada: Debora Schalch (OAB/SP 113514)

Relator: DES. ALEXANDRE MIGUEL

Distribuído por Sorteio em 01/11/2018

Decisão

Vistos.

O agravante manifesta-se no Id Num. 5203559 dos autos e requer a desistência deste recurso.

Assim, nos termos do art. 998 do CPC, HOMOLOGO a desistência e declaro extinto o feito.

Após as anotações pertinentes, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Alexandre Miguel

Relator

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0803339-18.2018.8.22.0000 – Conflito de Competência (PJe)

Origem: 70048591220188220004

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaruro

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por sorteio em 29/11/2018

Decisão

Vistos.

Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaruro em ação monitoria, por entender que a competência em razão do valor, domicílio do réu e do território é relativa, motivo que não autorizaria o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO decliná-la de ofício, de acordo com a Súmula n. 33/STJ.

Na ação apresentada, o autor busca reaver crédito não quitado, no valor de R\$ 40.000,00, consignado em nota promissória, com vencimento em 22/02/2015. O credor reside nesta capital e o devedor em Governador Jorge Teixeira/RO (Comarca de Jaruro). Após a distribuição do referido processo na comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, o juízo suscitado (1VC) declinou a competência para a comarca de Jaruro, considerando que o réu tem domicílio em Governador Jorge Teixeira (Id 5004193 – fl. 20).

Ao receber, o juízo da 1VC da Comarca de Jaruro, suscitou conflito de competência, argumentando que, no presente caso, a competência é relativa e não poderia ter sido declarada de ofício pelo juízo anterior (súmula 33/STJ), bem assim que a parte requerida não apresentou exceção de incompetência (Id 5004193 – fls. 21/22).

É o relatório. Decido.

O conflito apresentado nestes autos circunscreve-se ao fato de o magistrado suscitado (1VC – Ouro Preto do Oeste/RO), de ofício, declinar da competência territorial para processar e julgar o feito, enviando-o ao referido juízo suscitante (1VC – Jaruro), considerando que o requerido possui domicílio em Governador Jorge Teixeira/RO, comarca de Jaruro.

A súmula 33 do STJ consigna que “A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”.

Assim, não poderia o magistrado ter encaminhado os autos de ofício sem a parte requerida ter suscitado ou demonstrado, por documentação ou informações, as hipóteses de incompetência a serem apontadas, devendo ter sido oportunizado às partes.

O Código de Processo Civil/2015 dispõe:

Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

§ 1o A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

§ 2o Após manifestação da parte contrária, o juiz decidirá imediatamente a alegação de incompetência.

§ 3o Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

§ 4o Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

Como o magistrado suscitado apenas encaminhou o processo para a Comarca de Jaruro, não oportunizando as partes em reclamar a distribuição da competência, é defeso o referido encaminhamento. Precedente das Câmaras Reunidas nesse sentido:

Conflito Negativo de Competência. Contrato de Compra e Venda de Terreno. Cláusula de Eleição de Foro. Declinação de Competência de Ofício. Impossibilidade.

Para o magistrado considerar a abusividade de uma cláusula de eleição de foro, deve antes citar as partes para se manifestarem acerca de tal possibilidade, não podendo encaminhar de ofício a outro juízo a ação sem ter base suficiente, ou demonstração, da vontade das partes. (TJRO – Câmaras Reunidas Cíveis – CC 0801519-61.2018.8.22.0000 – Rel. Desembargador Sansão Saldanha, J. 14/09/2018).

O magistrado suscitado (1VC - Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO) não poderia ter antecipado a vontades das partes, visto que as partes têm a faculdade de não alegar a referida incompetência. De forma que, considerando a possibilidade de o relator proferir decisão monocrática baseada em precedentes deste Tribunal, o conflito deve ser julgado procedente, consolidando a competência do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para processar e julgar o feito.  
Câmaras Reunidas Cíveis, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, relator.

Processo: 0801698-63.2016.8.22.0000 - Embargos de Declaração em Reclamação (PJe)

Origem: 7001447-84.2015.8.22.0002 Ariquemes / Juizado Especial Embargante: Itaú Unibanco S/A

Advogada: Antônio Braz da Silva (OAB/RO 6557)

Advogada: Melanie Galindo Martinho Azzi (OAB/RO 3793)

Embargada: Turma Recursal

Terceira Interessada: Lucilene Moreira da Silva

Advogada: Valdeclice da Silva Vilariano (OAB/RO 5089)

Advogada: Débora Aparecida Marques Micalzenzen (OAB/RO 4988)

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Interpostos em 19/9/2018

Despacho

Vistos.

Inclua-se em pauta.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

SANSÃO SALDANHA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0802100-76.2018.8.22.0000 - Conflito de Competência (PJe)

Origem: 0004519-65.2015.8.22.0014 – Ariquemes/ 1ª Vara Cível

Suscitante: Juízo da 1ª Vara Cível de Ariquemes

Suscitado: Juízo da 2ª Vara Cível de Vilhena

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Distribuído por sorteio em 1º/8/2018

Despacho

Vistos.

Inclua-se em pauta.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

SANSÃO SALDANHA

RELATOR

ACÓRDÃO

Data de julgamento: 5/10/2018

Conflito de Competência n. 0801979-48.2018.8.22.0000 (PJe)

Origem: 7001740-34.2018.8.22.0007 – Cacoal/ 3ª Vara Cível

Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO

Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cacoal/RO

Relator: Desembargador Sansão Saldanha

Redistribuído por sorteio em 19/7/2018

Decisão: "JULGADO IMPROCEDENTE O CONFLITO E DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACOAL NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, POR MAIORIA, VENCIDOS OS DESEMBARGADORES RADUAN MIGUEL FILHO, MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA E ISAÍAS FONSECA MORAES."

EMENTA: Conflito de competência. Ação de alimentos avoengos. Ação de investigação de paternidade c/c obrigação de alimentos. Prevenção.

A ação de alimentos avoengos é demanda acessória de investigatória de paternidade cumulada com a de obrigação de alimentos paternos, ocorrendo a atração preventiva no caso de ser distribuída a juízo distintos.

Conflito julgado improcedente.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0801027-40.2016.8.22.0000 – Ação Rescisória (PJe)

Origem: 0000376-07.2013.8.22.0013 – Cerejeiras/1ª Vara Cível

Autor: MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia

Interessada (Parte Ativa): R. R. A.

Interessada (Parte Ativa): C. R. A.

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Redistribuído por sorteio em 6/9/2016

Despacho

Vistos.

Inclua-se em pauta.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

SANSÃO SALDANHA

RELATOR

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Coordenadoria Cível

Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau

Processo: 0800955-19.2017.8.22.0000 -Ação Rescisória (PJe)

Origem: 0000528-04.2012.8.22.0009 - Pimenta Bueno/ 1ª Vara Cível

Autora: Distribuidora de Auto Peças Rondobrás Ltda

Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/RO 4.503)

Réu: Jougmar Roberto Guimaraes Cruz

Advogado: Lauro Paulo Klingelfus Junior (OAB/RO 2.389)

Advogado: Lauro Paulo Klingelfus (OAB/RO 1.951)

Advogado: Alexsandro Klingelfus (OAB/RO 2.395)

Relator: DES. SANSÃO SALDANHA

Redistribuído por encaminhamento em 24/10/2018

Decisão

Vistos.

Distribuidora de Auto Peças Rondobrás LTDA, com base no artigo 966, incisos III, V, VI e VII, do Código de Processo Civil/15, propõe Ação Rescisória em face de acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nos autos do processo n. 0000528-04.2012.8.22.0009, de relatoria do desembargador Isaías Fonseca Moraes.

A ação, cujo acórdão se busca a rescisão, tratou de reparação por danos materiais, morais e lucros cessantes, decorrentes de acidente automobilístico, movida por Jougmar Roberto Guimarães Cruz.

Decidiu-se considerando que de fato ocorrera o acidente, questão não negada pela empresa requerida nos autos principais, e reconhecidos os danos causados ao autor da inicial, e deu-se parcial provimento ao recurso de apelação da empresa Rondobrás, condenando-a à indenização de pagamento da pensão, no limite de 70 anos de idade (R\$ 1.015,00, mensal – totalizando R\$ 192.850,00), dano moral (R\$ 25.000,00) e dano estético (R\$ 10.000,00).

Destaca-se do acórdão (Id 1602076 – fls. 09/24).

EMENTA

Apelação cível. Responsabilidade civil por acidente de trânsito. Pensão mensal. Renda bruta. Necessidade de adequação. Quantum indenizatório. Danos moral e estético. Adequação do dano estético.

A renda auferida deve cobrir despesas decorrentes do seu negócio, como: combustível, manutenção do veículo, impostos, etc. Não é razoável a percepção de pensão até a data em que completará setenta anos de idade, sem considerar as despesas que teria que suportar com a renda bruta indicada. Se funcionário, não é razoável que fique na posse da renda bruta auferida.

Considerando que as cicatrizes ficarão restritas ao membro inferior, e considerando ainda a idade do apelado, não verifico que o dano estético lhe proporcione sentimento maior que o moral, mormente por saber que não poderá mais trabalhar. (TJRO – AC 0000528-04.2012.8.22.0009 – Rel. Desembargador Isaias Fonseca Moraes – J. 12/03/2014).

#### Fundamentação

“Combate a condenação da pensão ao argumento de que não há prova da renda vindicada. Aduz que o laudo pericial afirmou ser o apelado inapto para a profissão de mototaxista, mas não para o trabalho, e que o apelado possui plenas condições de voltar ao mercado de trabalho. Neste ponto, requer alternativamente a minoração para o patamar de um salário mínimo mensal.

Pois bem. É fato incontroverso que o apelado exercia a atividade laboral de mototaxista na cidade de Pimenta Bueno.

Os laudos médicos acostados apontam pela incapacidade definitiva para esta atividade, fato apreciado com bastante zelo pelo sentenciante.

O argumento central do pedido de improcedência repousa no fato de que o laudo não incapacitou o apelado para o trabalho, mas sim para a profissão que exercia até a data do acidente.

Verifico que o apelado nasceu em 4 de novembro de 1956 e possui, então, 57 anos completos. Como se vê, trata-se de pessoa com idade de difícil colocação no mercado de trabalho. Ademais, não consta que possuía formação para se adaptar a outra função laborativa. Devida, então, a pensão vindicada. (...)

Vejo razoável a redução de 30% (trinta por cento) do faturamento bruto para se chegar à renda líquida de R\$1.015,00 (um mil e quinze reais), sendo R\$1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) menos 30% (trinta por cento). (...)

No caso em apreço, a apelante não nega a ocorrência do acidente e da culpa de seu preposto, mas pugna para que seja considerado o fato de ter prestado a assistência necessária desde a data do acidente, interrompida em janeiro de 2012, após constatar que o apelado dela muito exigia.

As provas fotográficas mostram um processo de cicatrização delicado e que deixou sequelas na perna do apelado. No entanto, a dor e o sofrimento suportado durante o tratamento deve ser reparado por dano moral, enquanto que o estético visará à reparação psíquica decorrente de cicatrizes ou deficiências visíveis. Vejo que a sentença valorou em grau maior o dano estético, uma vez que, para este fim, arbitrou a importância de R\$30.000,00 (trinta mil reais); enquanto para o dano moral, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil).

Considerando que as cicatrizes ficarão restritas ao membro inferior, e considerando ainda a idade do apelado, não verifico que o dano estético lhe proporcione sentimento maior que o moral, mormente por saber que não poderá mais trabalhar. Tenho que o valor do dano moral se encontra dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, mas quanto ao dano estético, este deve ser minorado.

Ainda em relação ao dano moral, o valor arbitrado é razoável, especialmente em razão de ter a apelante prestado assistência necessária ao apelado. Não tivesse o amparo, poder-se-ia acatar o pedido de majoração. (...)

#### 3. Dispositivo

Ante o exposto, dou parcial provimento à apelação principal para fixar a pensão mensal, na forma determinada na sentença recorrida, no valor de R\$1.015,00 (um mil e quinze reais), totalizando o montante de R\$192.850,00 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), deduzindo o valor correspondente ao Seguro Obrigatório – DPVAT.

Reduzo o valor da indenização por dano estético para R\$10.000,00 (dez mil reais).

Nego provimento ao recurso adesivo.

Mantenho a sentença nos seus ulteriores termos. ”

Após a apelação, houveram interposição de recursos especial e extraordinário que foram negados seguimentos.

Na presente rescisória, o autor apresenta os seguintes fundamentos:

a) da utilização da prova falsa como fundamento da decisão:

Sustenta que a decisão teve amparo em prova pericial falsa e conduta omissiva dolosa da parte vencedora (autor da ação originária) em detrimento da parte vencida (empresa) – (art. 966, VI e VII, CPC/2015). Aduz que o fundamento utilizado na perícia está em desacordo com a manifestação do próprio requerente originário em processo distinto de aposentadoria, no sentido de que sofria de doença grave antes do acidente.

Defende que tomou conhecimento, após o trânsito em julgado da ação originária, que o autor protocolou “ação ordinária de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença com tutela antecipada”, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (benefícios 536.718.517-3 e 539.211.999-5 - protocolados em datas anteriores ao acidente sofrido - 21/08/2009 e 20/01/2010), por entender que se encontrava incapacitado, fato que comprova a existência de moléstia grave anterior ao acidente. Ainda, apresenta que os quesitos apontados na perícia, por parte da empresa, tiveram respostas evasivas e totalmente incompatíveis com a atividade de auxiliar da justiça.

Afirma que a impugnação do referido laudo apresentado não fora analisada na sentença de primeiro grau, somente sentenciando o feito logo após, não tendo oportunidade para atacar a omissão antes do julgado. E que, em segundo grau, o Tribunal não apreciou o quesito, apresentado em preliminar nos memoriais e na sustentação oral.

Assim, conclui que deveria o expert examinar o apelado, realizar exames laboratoriais e afins, para então, com base na análise clínica, apontar existência ou não de doença, respondendo com exatidão o quesito apresentado, ou seja, se realmente o apelado é ou não portador de doença preexistente que tenha contribuído ou ocasionado o dano sofrido. Sustenta que, considerando que a perícia, fundamento essencial da decisão rescindenda, é fato incontroverso na hipótese dos autos de origem, não há como negar que a falta de correspondência entre o trabalho técnico e a realidade que se pretendeu provar é a questão fulcral desta ação rescisória para a verificação de falsidade da prova (art. 966, VI), bastando a incompatibilidade entre esta e a realidade.

b) da violação de literal disposição da lei.

Sustenta que, como não fora analisado a impugnação da perícia por parte da magistrada de primeiro grau, bem assim não analisadas as preliminares apresentadas em memoriais ou sustentação oral, sem a efetiva fundamentação por parte do relator no sentido de não conhecimento da preliminar, houve cerceamento de defesa, descumprindo os arts. 5º, LV, e 93, IX, CF/1988; arts. 245, parágrafo único, e 458, II, CPC/73.

c) da necessidade de novo julgamento da causa com a nova perícia. Apresenta a necessidade de nova perícia com a finalidade de apurar o nexo de causalidade entre as lesões sofridas pelo requerido e o acidente ocorrido, com a real extensão do dano, determinando a capacidade do réu para o exercício laboral.

Assim, requer a total procedência dos pedidos da presente ação, a fim de rescindir o julgado da corte (Id 1601875).

Seguem os atos processuais realizados:

- Distribuído à relatoria do desembargador Rowilson Teixeira (Id 1704113);
- Indeferido o pedido de tutela provisória (Id 1748540);
- Agravo interno interposto, ainda não fora apreciado (Id 1848020);
- Juntada da contestação por Jougmar Roberto Guimarães (Id 1851440);
- Despacho para produção de provas (Id 2752234);
- Juntada das especificações dos quesitos (Id's 2860937 e 2846572);

- Indeferido a prova pericial proposta pelo requerente (Id 3665701);
- Embargos de declaração do requerente em face do despacho de indeferimento de prova (Id 3823319);
- Por fato superveniente, o relator deu-se por suspeito (Id 3936490);
- Em 25/10/2018, os autos foram distribuídos a este Relator (Id 4748042).

Decisão.

A demanda que se apresenta nessa fase processual, embargos de declaração (indeferimento de produção das provas pleiteadas – perícia), fora distribuída para outro desembargador, que, alegando causa superveniente, se declarou impedido de atuar no feito.

Sabe-se que, quando há a mudança de relatoria do processo em trâmite, em respeito ao princípio do livre convencimento do magistrado, o novo relator tem a faculdade reexaminar todos os atos processuais já deliberados a respeito, considerando que as referidas questões se submetem a um novo fator de livre convencimento.

No caso, apesar de o processo apresentar-se nessa fase, após o saneador, ao receber os autos, o novo julgador revisará todos os procedimentos a fim de que se proceda um melhor entendimento, promovendo a mais lúdima justiça com as regras e princípios processuais.

Atento a essa circunstância, observa-se que a referida ação não preenche as condições necessárias para o prosseguimento do rito rescisório. A hipótese permite que seja revisada, reexaminada e decidida em qualquer fase do processo ou grau de jurisdição.

Assim, perde-se o objeto o agravo interno e os embargos de declaração interpostos.

Desta feita, analisa-se a inicial apresentada.

A ação rescisória é medida excepcional que só pode se fundar nas hipóteses taxativamente enumeradas no art. 966 do CPC/15. Não serve para a correção de injustiça da sentença nem para reexame de provas, conforme quer o autor.

As hipóteses legais para a proposição da rescisória devem estar devidamente demonstradas nos autos, o que não é o caso.

As hipóteses apresentadas pelo requerente são as constantes no artigo 966, III (dolo ou coação da parte vencedora em detrimento da vencida), V (violar manifestamente norma), VI (fundada em prova falsa) e VII (prova nova desconhecida anteriormente), do CPC/15.

Em que pese o autor da rescisória apresentar várias hipóteses de cabimento, o ponto principal de sua irresignação concentra tão somente no suposto dolo do requerente de, nos autos principais, omitir informações de sua saúde anterior ao acidente, bem assim de cerceamento de defesa entendendo que a perícia/prova/laudo realizada é falsa e contém vícios, que diz contrariar a lei.

De início, percebe-se, por meio de todas as peças e documentos constantes nos autos principais, bem assim na presente rescisória, que tudo é matéria próprio de recurso específico, que à época deveria ter sido interposto: o alegado erro do perito ao elaborar o laudo/perícia, ou o dolo por qualquer parte, bem assim as questões que diz que agora são questões úteis, decorrentes de práticas ocorridas em processo que se discutiu aposentadoria do referido autor da ação principal (0005901-79.2013.8.22.0009; protocolos – 536.718.517-3 e 539.211.999-5).

Tais questões - pedido de aposentadoria - são fatores externos que não tem força suficiente para afetar coisa julgada de teses já debatidas e fixadas pela 2ª Câmara Cível deste Tribunal (princípio da segurança jurídica).

A perícia questionada, que fora considerada na sentença e no acórdão, tem um determinado procedimento que fora devidamente observado nos autos apresentados, verificando o estado de saúde do paciente naquela ocasião, sendo ofertado às partes o direito de falar aos autos. Elementos esses devidamente analisados.

Conforme descrito no acórdão, a empresa de autopeças pretendeu então excluir as causas e os fundamentos da discussão principal da ação indenizatória (danos morais, materiais e estéticos), enquanto

agora, na rescisória, quer discutir a existência de doença anterior do acidentado. Na ação principal, foi decidido a responsabilidade do réu (dano, nexos causal e culpa do agente), em indenizar a parte autora, fato este não contestado pela própria empresa autora da ação rescisória.

No caso, para a ação rescisória é irrelevante a preexistência ou não da doença anterior (diabetes), houve o acidente e o trauma cometido pela empresa, com o reconhecimento do dever de indenizar ao acidentado (ação meramente indenizatória). O autor deve ser indenizado pelo acidente sofrido, não há na decisão motivação de ligação entre a doença anterior com o acidente causado. Não fez parte da motivação que foi a vítima causadora do acidente; que o acidente tenha relação com o estado atual do agente.

De modo que, da forma apresentada a rescisória pela empresa de autopeças, há o distanciamento legal da situação. Se assim fosse, realizado um novo laudo/perícia, perceberia tão somente a situação atual do requerente, concluindo que a obtenção da referida doença mencionada não alteraria o estado do paciente ocorrido pelo acidente.

Os fundamentos expostos para a não admissão da presente demanda, podem ser confrontados com as hipóteses apresentadas pelo autor da referida rescisória.

O acórdão foi assim ementado (Id 2812748):

Apelação cível. Responsabilidade civil por acidente de trânsito. Pensão mensal. Renda bruta. Necessidade de adequação. Quantum indenizatório. Danos moral e estético. Adequação do dano estético.

A renda auferida deve cobrir despesas decorrentes do seu negócio, como: combustível, manutenção do veículo, impostos, etc. Não é razoável a percepção de pensão até a data em que completará setenta anos de idade, sem considerar as despesas que teria que suportar com a renda bruta indicada. Se funcionário, não é razoável que fique na posse da renda bruta auferida.

Considerando que as cicatrizes ficarão restritas ao membro inferior, e considerando ainda a idade do apelado, não verifico que o dano estético lhe proporcione sentimento maior que o moral, mormente por saber que não poderá mais trabalhar (TJRO – AC 0000528-04.2012.8.22.0009 – Rel. Desembargador Isaias Fonseca Moraes – J. 12/03/2014).

A referida decisão transitou em julgado, conforme certidão do STF, em 29/09/2015 (fls. 380 dos autos originais).

Ao contrário do alegado, no acórdão acima transcrito, deliberado pela 2ª Câmara Cível do Tribunal, há sinais de valoração da prova/perícia e manifesta a respeito das normas jurídicas constantes dos argumentos reiterados. O novel acionamento mostra que as questões abordadas foram exatamente as que o autor traz como motivo para pretender a rescisão da referida decisão.

Ainda mais, ao propor recurso especial no Superior Tribunal de Justiça, foi negado seguimento (25/09/2014), bem assim o recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal fora desprovido (17/09/2015).

Assim, a presente pretensão apresenta apenas o caráter de rediscussão de matéria já apreciada, cujo escopo foge à tutela rescisória, que se revela um instrumento apto a, tão somente, coibir violações normativas, via decisão judicial específica.

Precedente.

Ação rescisória. Violação a literal dispositivo de lei. Não ocorrência. Erro de fato. Irrelevância para o deslinde da questão. Não cabimento.

A ação rescisória não se presta para simples rediscussão da causa, ou seja, não pode ser utilizada como sucedâneo recursal, sendo cabível, excepcionalmente, somente nos casos em que flagrante a transgressão da lei.

Para o cabimento da ação rescisória por erro de fato, é indispensável que o erro seja relevante para o julgamento da questão, apurável

mediante simples exame e que não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial sobre o fato, hipóteses que não ocorreram nos autos. (TJRO – Tribunal Pleno – Ação Rescisória 0008613-69.2013.822.0000 – Rel. Juiz Johnny Gustavo Cledes, J. 07/05/2018, DJe 28/05/2018).

Por isso, deve a inicial ser barrada agora mesmo, pois não preenchidos os requisitos de rescindibilidade elencados no art. 966 do CPC/15, o que torna o pedido feito na ação rescisória juridicamente impossível.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial por não restarem configurados os pressupostos do art. 966 do CPC/15, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 330, III, do CPC/15, c/c art. 123, IV, do Regimento Interno do Tribunal, condenando o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em R\$ 5.000,00, trabalho, a abordagem da matéria e o tempo despendido.

Considerando a inadmissibilidade da presente ação, retorne a importância do depósito prévio realizado à parte autora.

Câmaras Reunidas Cíveis, janeiro de 2019.

Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

Processo: 0801894-62.2018.8.22.0000 Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (PJe)

Recorrente: Lucélia do Carmo Storary Santos

Advogado: Alex Júnior Persch (OAB/RO 7695)

Advogado: Fernando Igor do Carmo Storary Santos (OAB/RO 9239)

Recorrido : Estado de Rondônia

Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)

Relator: WALTER WALTEBERG JUNIOR

Vistos.

Trata-se de recurso ordinário, com pedido de tutela de urgência, interposto por Lucélia do Carmo Storary Santos em face do acórdão que negou provimento ao mandado de segurança, ante a ausência de direito líquido e certo ou abuso de poder.

Relata a recorrente ser servidora pública estadual vinculada à Secretaria de Educação e exerce o cargo de professora lotada no Município de Ministro Andreazza. Em 4/5/2017, teve deferida a redução da carga horária de trabalho, de 40 horas para 20 horas semanais, em decorrência da doença incapacitante de seu filho, menor portador de fenilcetonúria (hereditária, metabólica, rara e crônica), a qual impede a pessoa de comer determinados alimentos, sob pena de causar retardo mental e outros.

Aduz que posteriormente formalizou idêntico pedido, entretanto, foi indeferido, em 20.03.2018, sob o fundamento de que o filho menor não necessita de acompanhamento de maneira continuada, conclusão desassociada, entretanto, do que consta de laudos e exames médicos.

Pugna pela concessão de medida liminar, pelo ato coator que indeferiu a redução de sua carga horária de trabalho, visto haver previsão legal e evitar dano irreparável à saúde de seu filho.

Aduz que o fumus boni iuris foi devidamente demonstrado, em virtude de seu filho, menor impúbere, sofrer de doença fenilcetonúria, o que implica em acompanhamento permanente do menor, pois a doença, incurável, pode ser tratada e seus efeitos diminuídos caso uma dieta rigorosa seja cumprida à risca.

Afirma ainda que o fumus boni iuris está presente na medida em que o acórdão denegou o mandado de segurança sob o fundamento de que não houve a juntada da decisão administrativa, contudo, foi feito, através dos documentos de ID n.º 4077986, páginas 3 e 4, e 4077984, denominado “ato coator”.

Alega que o periculum in mora reside no fato de que, caso a decisão que denegou a segurança do mandamus impetrado continue

surtindo efeitos, a Recorrente sofrerá danos, pois atualmente seu filho, menor impúbere, está sob os cuidados da avó materna, contudo, em poucos dias a recorrente mudará de casa, pois casou-se recentemente e apenas ela cuidará do menor.

Por fim, requer a concessão da segurança determinando que a autoridade coatora reduza a carga horária em 50%, sem prejuízo de sua remuneração até decisão de mérito do recurso.

Em contraminuta, o Estado de Rondônia sustenta a necessidade de produção de prova para que comprove o ato impugnado. Afirma que no referido caso inexistente prova pré-constituída e, por isso, não há que se falar em direito líquido e certo.

É o que há de relevante.

Decido.

A concessão de liminar a recurso ordinário em habeas corpus reclama a demonstração do periculum in mora, que se traduz na urgência da prestação jurisdicional no sentido de evitar que, quando do provimento final, não tenha mais eficácia do pleito deduzido em juízo, bem como a caracterização do fumus boni iuris, ou seja, que haja a plausibilidade do direito alegado.

Pois bem.

Da análise dos autos, é possível verificar prova pré-constituída, que demonstre, a probabilidade do direito líquido e certo da recorrente quanto à renovação da redução da carga horária da impetrante em 50%, sem prejuízo de sua remuneração, visto que seu filho menor necessita de cuidados especiais na alimentação, sob pena de gerar retardo mental e outros a sua saúde.

O feito contém documentos necessários para aferir, em sede de cognição sumária, a situação de saúde do filho dependente da recorrente, dentre eles, a relação de exames (Id. 5070368) que demonstram prejudicada a saúde do menor ante a ausência da mãe, após seu retorno ao trabalho em tempo integral.

Assim, em que pese o ato tido como coator (ID. 4077984) indeferir a redução da carga horária da recorrente, verifica-se que a criança, com apenas 5 anos de idade, depende da ajuda de um adulto para se alimentar, e como as pessoas que residem juntamente trabalham o dia todo, resta configurada a necessidade da mãe (recorrente) cuidar de sua alimentação.

Diante dos fatos, concedo o pedido de tutela de urgência e determino que a autoridade coatora reduza a carga horária da impetrante para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, até o julgamento do mérito do recurso, observada a apresentação dos documentos necessários para a renovação do ato.

Por oportuno, quando da intimação da presente decisão, intime-se o recorrido dos documentos acostados no ID. 5070368.

Subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça para processamento do recurso ordinário, nos termos do art. 1.028, § 3º, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.

Desembargador Walter Walteberg Silva Junior  
Presidente

0800014-98.2019.8.22.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 7012302-11.2018.8.22.0005 Ji-Paraná/1ª Vara Cível

Agravante: Washington Soares dos Santos

Defensora Pública: Lívia Carvalho Cantadori Iglecias

Agravado: Estado de Rondônia

Procurador: Procurador Geral do Estado de Rondônia

Agravado: Município de Ji-Paraná

Procurador: Procurador Geral do Município de Ji-Paraná

Relator: DES. OUDIVANIL DE MARINS

Data de Distribuição: 03/01/2019

DECISÃO

VISTOS.

Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por W.S.S., representado por sua genitora, contra decisão que deferiu a liminar e impôs a obrigação do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná custear sua internação em UTI após o período de 24h da decisão proferida.

Relata o agravante tratar de procedimento ordinário proposto em desfavor do Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná, visando custear as despesas da internação em UTI desde 29/12/2018, ou subsidiariamente da propositura da ação.

O Juízo de origem deferiu a tutela e determinou que os entes públicos custeiem as despesas referentes a internação após o prazo de 24h da decisão, entretanto, não tem condições de arcar com o custo desde o dia 29/12/2018 e tal imposição causa prejuízos irreparáveis.

Por fim, requer a concessão da assistência judiciária e da tutela antecipada para determinar que os entes públicos providenciem sua transferência para um leito em UTI na rede pública de saúde, bem como o pagamento da internação na rede particular desde 29/12/2018 ou alternativamente da propositura da ação (31/12/2018) (fls. 2-9).

É o relatório.

DECIDO.

Recurso próprio e tempestivo, por isso conheço dele.

Ressalto que o referido recurso foi interposto na forma do §5º do art. 1.017 do CPC/2015, contendo apenas a petição de interposição do agravo e suas razões recursais, não juntado pelo agravante qualquer documento do qual entenda útil para a compreensão da controvérsia. Por esta razão, por ocasião da apreciação do pedido, serão analisados tão somente os documentos apontados como obrigatórios pelo inciso I do mesmo dispositivo, tendo em vista não caber ao julgador fazer prova das alegações constantes do pedido do agravante.

Considerando o fato do agravante vir representado pela Defensoria Pública demonstra a hipossuficiência, motivo pelo qual defiro a assistência judiciária pleiteada no presente recurso.

O agravante se insurge contra decisão que deferiu a tutela e impôs a obrigação dos entes públicos custear as despesas referentes a internação em UTI somente após o prazo de 24h da decisão agravada, pleiteando a reforma pelo custeio a partir de 29/12/2018 (data inicial da internação) ou da propositura da ação (31/12/2018). Muito embora não tenha o agravante juntado qualquer documento útil para análise do presente recurso e estar impossibilitado o acesso ao processo de origem, em se tratando de saúde, a Constituição Federal estabelece o direito à saúde indisponível e concedida gratuitamente ao cidadão, devendo os entes federativos zelar pela vida. Assim, é dever do Estado, Município e União prestar assistência aos que dela necessitem, inclusive para a população menos favorecida economicamente, como no caso em que a família do menor não tem condições de arcar com o tratamento prescrito. Essa fase processual restringe-se à verificação da existência dos pressupostos para a concessão da medida antecipatória, exigindo-se a probabilidade do direito invocado e a possibilidade de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos moldes do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil.

A respeito da possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, Theotônio Negrão, na obra "Curso de Direito Processual Civil", 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 384 e 385, anota:

"A tutela antecipada deve ser correspondente à tutela definitiva, que será prestada se a ação for julgada procedente. Assim;" Medida antecipatória, conseqüentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido "(STF- Pleno: RTJ 180/453; a citação é da decisão do relator, confirmada em plenário). Insta considerar que a internação do agravante se deu em 29/12/2018 e a ação principal proposta em 31/12/2018, tendo transcorrido um pequeno lapso de tempo entre a internação e a obrigação imposta pela decisão agravada, assim, resta desconfigurado o perigo da demora.

Nesse contexto, em sede de cognição primária a decisão agravada deve ser mantida visando evitar o perigo da irreversibilidade aos agravados.

Posto isso, indefiro a tutela.

Notifique-se o juízo de primeiro grau para prestar informações.

Intimem-se os agravados para contraminutar.

Após à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019

DES. OUDIVANIL DE MARINS

RELATOR

Processo: 0803446-62.2018.8.22.0000 - Mandado de Segurança  
Origem:0803446-62.2018.8.22.0000

Impetrante: Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda

Advogado: Felipe Braga de Oliveira (OAB/SP 298.740)

Impetrado: Secretário de Justiça do Estado de Rondônia

Interessado (Parte Passiva):Estado de Rondônia

Procurador: Procurador Geral do Estado de Rondônia

Relator: DES. OUDIVANIL DE MARINS

Data de Distribuição: 10/12/2018

DECISÃO

VISTOS.

Trata-se de pedido de reiteração para deferir a liminar em mandado de segurança pleiteado por Bandolin fornecimento de refeições Ltda.

Relata a impetrante a ocorrência de fato novo consubstanciado na ausência de apresentação da certidão negativa pela empresa Nutrimais, mesmo vencido o prazo determinado no edital (vencedora do Lote II do certame), visto pendências com a receita federal. Alega que tal ato afronta o parecer da PJE proferido em 13/12/2018, o qual concedeu o prazo de 20 dias para apresentar a referida certidão.

Posto isso, reitera o pedido liminar para exigir da empresa L&L (Nutrimais) a certidão em cumprimento ao item n. 16.1.2, III, alíneas "a-b", que autorizou a assinatura do contrato em 48h, bem como a suspensão do contrato assinado com a SEJUS, tendo em vista sua impossibilidade de contratar com a administração pública.

Pois bem. Inicialmente considero que o pedido foi efetuado diretamente pela empresa impetrante e não por seu patrono.

O caso trata de mandado de segurança, o qual não comporta dilação probatória e discussão acerca de novos fatos, devendo ater-se somente ao pedido inicial e análise dos documentos previamente juntados no ato da impetração. Contudo, não se trata de fato novo o pedido em questão, mas tão somente a reiteração da liminar já apreciada.

Posto isso, considerando que a análise acerca da pendência da certidão negativa da empresa Nutrimais foi previamente analisada na decisão anterior, a mantenho nos mesmos termos.

Aguarde-se a manifestação das demais partes para análise do mérito.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

DES. OUDIVANIL DE MARINS

RELATOR

Processo: 7005594-13.2016.8.22.0005 - Apelação (PJe)

Origem: 7005594-13.2016.8.22.0005

Apelante: Estado de Rondônia

Procuradora: Rafaella Queiroz Del Reis Conversani (OAB/RO 3666)

Apelado: Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares - COOPMEDH

Advogado: Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco (OAB/RO 1627)

Relator: DES. OUDIVANIL DE MARINS

Data distribuição: 09/03/2017



Decisão  
VISTOS.

Trata-se de recurso de apelação concluso para julgamento no qual o Estado de Rondônia, peticionou em apartado, requerendo o desbloqueio do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente ao programa Minha Casa Minha Vida.

Pois bem. Considerando que o requerimento denota participação do apelante no programa Minha Casa Minha Vida, defiro o desbloqueio do valor pleiteado visando evitar prejuízo no repasse da verba ao seu destino. Proceda-se o necessário para fins de desbloqueio do referido valor.

Publique-se.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

DES. OUDIVANIL DE MARINS

RELATOR

Processo: 0803571-30.2018.8.22.0000 - Agravo de Instrumento (PJe)

Agravante: Vitorino Cherque

Advogado: Ricardo Oliveira Junqueira (OAB/R 04477)

Advogada: Ariane Maria Guarido Xavier (OAB/R 03367)

Agravado: Ministério Público de Rondônia

Relator: DES. OUDIVANIL DE MARINS

Data distribuição: 18/12/2018

Decisão

VISTOS.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada interposto por Vitorino Cherque contra decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto do Oeste que deferiu a indisponibilidade de bens em decorrência da ação civil pública n. 7005017-67.2018.8.22.0004, proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia.

Relata o agravante ter a decisão agravada deferido a indisponibilidade de bens e valores via sistemas Bacenjud e Renajud, em decorrência da ação civil pública visando o ressarcimento ao erário pela suposta prática de superfaturamento de reforma executada na Unidade de Saúde de Mirante da Serra. Informa que a ação decorre de denúncia ofertada por vereador e houve sua consequente responsabilização por ter assinado o convênio e termos aditivos no exercício do mandato de prefeito municipal.

A indisponibilidade recaiu sobre quatro veículos e pequena quantia em conta bancária, totalizando o montante de R\$ 178.501,48, porém, o suposto dano é de R\$ 27.971,16, configurando o direito a liberação ante o perigo da demora e lesão ao seu patrimônio.

Alega necessária a concessão da tutela para suspender a decisão agravada visto que o valor indisponibilizado alcança quantia superior ao dano efetivo.

Por fim, requer seja deferida a tutela recursal para suspender a decisão agravada e a indisponibilidade dos bens, até o julgamento do mérito (fls. 1-10).

É o relatório.

DECIDO.

Recurso próprio e tempestivo, por isso conheço dele.

A agravante pretende a concessão da tutela antecipada para suspender a decisão de primeiro grau e desbloquear seus bens.

A decisão agravada deferiu o bloqueio de bens nos sistemas Renajud e Bacenjud, no montante de R\$ 178.501,48.

Essa fase processual restringe-se à verificação da existência dos pressupostos para a concessão da medida antecipatória, exigindo-se a probabilidade do direito invocado e a possibilidade de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos moldes do artigo 300 do Novo Código de Processo Civil.

A respeito da possibilidade de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, Theotônio Negrão, na obra "Curso de Direito Processual Civil", 38ª ed., São Paulo: Saraiva, 2006, p. 384 e 385, anota:

"A tutela antecipada deve ser correspondente à tutela definitiva, que será prestada se a ação for julgada procedente. Assim;" Medida antecipatória, conseqüentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido "(STF- Pleno: RTJ 180/453; a citação é da decisão do relator, confirmada em plenário). O caso trata de bloqueio de bens deferido pelo juízo de origem, visando a reparação de suposto dano ao erário apurado em ação civil pública, no qual o agravante alega que a indisponibilidade se deu em valor exorbitante e se faz necessária a liberação dos bloqueios.

Existe o dever de zelar pelos danos causados e no caso o suposto superfaturamento da obra é objeto da ação e irá apurar os fatos ocorridos, motivo pelo qual a medida antecipatória foi deferida pelo Juízo de origem. Ademais, o agravante não traz provas acerca de suas alegações e ausência de ato ímprobo, impossibilitando a concessão da tutela.

Nesse contexto, inexistem elementos capazes de provar a urgência para deferir a tutela, sendo necessária a instrução da ação para a tomada de qualquer decisão, inclusive, reserva-se a possibilidade do juízo de origem reverter, até parcialmente a indisponibilidade caso comprovada a ausência de dano e até liberar o excedente após constatar o valor do dano ao erário.

Posto isso, restam ausentes os requisitos para a concessão da tutela visto o perigo da irreversibilidade.

Por fim, indefiro a antecipação da tutela e mantenho a decisão agravada.

Notifique-se o Juízo de origem para prestar informações.

Intime-se o agravado para contrarrazões.

Após à Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

DES. OUDIVANIL DE MARINS

RELATOR

## 2ª CÂMARA ESPECIAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Especial / Gabinete Des. Roosevelt Queiroz

PROCESSO: 0800028-87.2016.8.22.0000 - CAUTELAR INOMINADA (PJe)

REQUERENTE: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD

ADVOGADA: ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO (OAB/SP183004)

ADVOGADA: FERNANDA GOMES DE SOUSA COELHO (OAB/SP 304891)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

PROCURADOR: ERIVELTON KLOOS (OAB/RO671)

PROCURADOR: JÔNATAS SIVIERO (OAB/RO 4861)

RELATOR: ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Vistos.

Considerando a ausência de impugnação, dê-se cumprimento a parte final da decisão de ID 1486884, procedendo-se a expedição de RPV, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, atentando-se para os dados bancários informados pelo Município de Rolim de Moura. Cumpra-se.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria Especial-CPE/2ºGRAU

Agravo de Instrumento nº 0803514-12.2018.8.22.0000 (PJe)

Origem: 0024040-79.2008.8.22.0001 1ª Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho - RO

Agravante: Estado de Rondônia

Procurador: Pedro Henrique Moreira Simões

Agravado: K.S. Farias - ME

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

Distribuído em 13/12/2018

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Rondônia contra decisão proferida pela 1ª Vara de Execuções Fiscais desta Capital, que nos autos de execução fiscal não acatou o pedido de diligências via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, determinando a remessa do feito ao arquivo provisório e condicionando o posterior desarquivamento e regular prosseguimento da execução fiscal à localização de bens do devedor passíveis de penhora.

Em suas razões de agravo, em resumo, argumentou que nos termos do art. 7º, III, da Lei nº 6.830/80 é possível, sem prévia intimação do executado, o bloqueio eletrônico de valores em conta-corrente aduzindo, ainda, que com a vigência da Lei nº 11.382/2006, não se faz indispensável esgotar outras diligências extrajudiciais de localização de bens do devedor, pois o pagamento em dinheiro é a primeira forma legal de satisfação do débito.

Outrossim, em havendo empecilho para a citação do devedor, deve ser feito o arresto executivo para evitar a paralisação da execução fiscal, indicando que somente após a realização da citação é que será convertido o arresto em penhora. Finalmente, pontuou que a desídia do devedor em não atualizar informações do domicílio fiscal não pode servir de escudo para assegurar o não pagamento de tributos.

Pugnou pela concessão de antecipação de tutela da pretensão recursal e, no mérito, pelo provimento do agravo (fls. 3/14).

É o relatório.

Decido.

O agravo de instrumento é a via recursal adequada para impugnação de decisões interlocutórias que versarem sobre as hipóteses previstas no art. 1.015 do CPC/2015.

Nelson Nery Junior, em Comentários ao Código de Processo Civil, esclarece o seguinte:

No CPC/1973, bastava que a decisão se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo, fosse por instrumento, fosse retido nos autos – sendo este último a regra do sistema. O atual CPC agora pretende manter a regra do agravo retido sob outra roupagem, a da preliminar de apelação. Porém a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que o não julgamento da interlocutória possa ter, como ocorria no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações que parecem ser, ao legislador, as únicas nas quais se pode ter prejuízo ao devido andamento do processo caso apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição.

(Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, Comentários ao Código de Processo Civil, ed. Revista dos Tribunais, 2015, p. 2.079).

O dispositivo legal supracitado, em seu parágrafo único prevê que “Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.”

Nessa senda, o recurso adequado, que visa à possibilidade de uma célere reavaliação do caso pelo órgão superior, garantindo o duplo grau de jurisdição acerca de matéria prevista expressamente no dispositivo citado, é o agravo de instrumento.

É sabido que para a concessão de tutela provisória de urgência a decisão precária deve justificar-se pela presença de dois requisitos, quais sejam, (i) elementos que evidenciem a probabilidade do direito e (ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigos 294 e 300, ambos do CPC/15). Por se tratarem de requisitos essenciais, devem ser cumulativos e concomitantes, traduzindo-se a falta de um deles na impossibilidade da concessão da medida antecipatória.

Na análise do requisito do *fumus boni iuris*, tenho-o como presente, pois fulcrado no art. 7º, III, da Lei de Execução Fiscal (LEF), que enuncia:

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

[...]

III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar; Em conjugação, o art. 854 do CPC/2015 indica que o ato deve, inclusive, ser praticado sem a ciência prévia do executado.

Sobre o esgotamento de diligências para a localização de bens do devedor, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, na análise do tema e em sede de sistema dos recursos repetitivos, já assentou:

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 425, vinculado ao Recurso Especial repetitivo 1.184.765/PA, da relatoria do Min. Luiz Fux, firmou o entendimento de que a utilização do Sistema BACENJUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21.1.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou de aplicações financeiras. [...]

(STJ. 1ª Turma. AI no REsp 1.350.333/RS/2012.0221850-3, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia, julgado em 20/4/2017).

Por sua vez, agora em análise do requisito do *periculum in mora*, realmente não se mostra prudente paralisar a execução fiscal sem a observância da lei e de precedente pacífico do STJ, causando prejuízo processual no sentido da previsibilidade da interpretação da norma e impedimento na pronta recuperação de tributos, dando azo ao devedor que, nesse meio tempo, se desfaça de bens e valores e ainda que ocorra a prescrição intercorrente do crédito reclamado.

Em face do exposto, em cognição sumária, presentes os requisitos necessários à concessão de tutela antecipada da pretensão recursal (artigos 294, 300 e 1.019, I, todos do CPC/2015) e atentando-se para os documentos apresentados no feito e que indicam a necessidade de medida antecipatória, defiro-a para o fim de determinar o prosseguimento da execução fiscal com as diligências de arresto reclamadas e mediante consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, devendo a consulta neste último sistema, dada a natureza dos dados, permanecer sob sigilo, o que deverá ser observado pelo juízo primevo.

Intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar (art. 1.019, II, do CPC/2015).

Após, à d. Procuradoria de Justiça para, querendo, emitir parecer (inciso III do artigo retro). Ao mesmo tempo, venham informações do juízo de primeiro grau, cientificando-o.

Finalmente, tornem-me conclusos.

Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho/RO, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria Especial-CPE/2ºGRAU

0803478-67.2018.8.22.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: 7012430-77.2017.8.22.0001 - 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- Iperon

Procurador: Roger Nascimento

Agravado: Franciney Brandão Albino  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva ( OAB/RO 3616)  
 Advogado: Nilson Aparecido de Souza ( OAB/RO 3883)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON contra decisão monocrática e interlocutória em que deferi antecipação de tutela recursal no recurso de apelação – Processo de n.º 7012430-77.2017.8.22.0001.

No agravo de instrumento explica, em síntese, estar insurgindo-se contra a decisão que não acolheu o pedido de habilitação nos autos e, ainda, determinou-lhe dar andamento ao processo administrativo de passagem para reserva remunerada do Sr. Franciney Brandão Albino, ora agravado, independente de responder a processo administrativo disciplinar.

Argui que não pode ser compelido a cumprir tal determinação posto que não figura no polo passivo, tendo em vista que a ação fora manejada tão somente contra o Estado de Rondônia. Diz ter interposto recurso de apelação, cujo requerimento é o reconhecimento da ineficácia da sentença em relação ao IPERON, uma vez que a Autarquia previdenciária não integrou a lide não podendo sofrer as consequências da coisa julgada, nos termos do art. 506 do CPC, e, sucessivamente, a declaração de nulidade da sentença retornando-se os autos para correta instrução processual determinando a citação deste Instituto, a qual encontra-se pendente de julgamento.

Postula seja o recurso conhecido como agravo interno caso se entenda que o agravo de instrumento não é o recurso cabível, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal, e ao final seja provido para que seja possibilitada a sua habilitação nos autos como terceiro prejudicado, bem como seja suspenso o cumprimento da tutela de urgência deferida em demanda na qual não figura no polo passivo e não teve oportunidade de insurgir-se.

Pois bem. De acordo com o Código de Processo Civil em vigor, o recurso de agravo de instrumento é cabível nas hipóteses previstas no artigo 1.015, as quais são taxativas. Assim, cabível o agravo de instrumento apenas nas hipóteses ali relacionadas ou quando alguma outra regra, no próprio CPC/2015 ou em legislação especial, previr expressamente.

Art. 1015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

- I – tutelas provisórias;
- II – mérito do processo;
- III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
- IV – incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
- V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
- VI – exibição ou posse de documento ou coisa;
- VII – exclusão de litisconsorte;
- VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
- IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros
- X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos de execução;
- XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 10;
- XII – (VETADO);
- XIII – outros casos expressamente referidos em lei.

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

In casu, se insurge contra decisão interlocutória deste relator que indeferiu seu pedido de habilitação nos autos e determinou providenciar a passagem do apelante para reserva remunerada independente deste responder a processo administrativo disciplinar.

Ora, além de haver previsão taxativa para a interposição do agravo de instrumento (art. 1015 do Código de Processo Civil), há também previsão expressa de que “contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado”. É manifesta, portanto, a impropriedade do recurso, tratando-se de erro grosseiro, de maneira que não há que se falar em fungibilidade recursal.

Neste sentido colaciono precedente do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Estadual:

PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA – ERRO GROSSEIRO – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 1. Erro grosseiro, consubstanciado na interposição de agravo de instrumento contra decisão monocrática que indeferiu liminarmente a petição de mandado de segurança, que não faculta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no AgRg no MS 12.405/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, CORTE ESPECIAL, julgado em 07/02/2007, DJ 12/03/2007, p. 184)

Agravo de instrumento. Interposição contra decisão monocrática do relator. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. 1. Erro grosseiro, consubstanciado na interposição de agravo de instrumento contra decisão monocrática que declarou deserto o recurso e, por consequência, negou provimento ao recurso de apelação, não faculta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal. (Agravo de Instrumento n. 0802368-04.2016.822.0000, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Raduan Miguel Filho, j. 24/02/2017) Desse modo, desde já, consigno que não conheço do presente recurso como agravo interno, conforme postulado, porque manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, não conheço do recurso, que faço com fulcro no art. 932, III, do CPC.

Expeça-se o necessário.

I.

Porto Velho, 19 de dezembro de 2018.

Desembargador Renato Martins Minessi

Relator

ESTADO DE RONDÔNIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria Especial-CPE/2º GRAU

Agravo De Instrumento Nº 0802016-75.2018.8.22.0000

Origem: 7023770-81.2018.8.22.0001 – 1ª Vara da Fazenda Pública

Agravante: Fernandes E Cunha – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: Auto Escola Espigão Ltda – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO4235)

Agravante: Centro De Formação De Condutores Projipa Ltda – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO4235)

Agravante: Centro De Formação De Condutores De Veículos W.A.Ltda

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: N R De Mello Gomes Eireli – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO4235)

Agravante: Centro De Formação De Condutores Fórmula 1 Ltda – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: Oliveira & Oliveira Centro De Formação De Condutores Ltda

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: Elena Oliveira De Lima – Me

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: Centro De Formação De Condutores Shekinah Ltda

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: Rondon-Centro De Formação De Condutores De Veículos Ltda

Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)

Agravante: A. C. Ferreira Centro De Formação De Condutores – Me Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)  
 Agravante: Centro De Formação De Condutores Wionczak Ltda – Me Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)  
 Agravante: Fama Centro De Formação De Condutores Ltda – Me Advogado: Hiran Saldanha De Macedo Castiel – (OAB/RO 4235)  
 Agravado: Departamento Estadual De Trânsito – Detran/Ro Procuradoria-Geral Do Departamento Estadual De Trânsito  
 Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Distribuído Em: 23/07/2018

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Fernandes e Cunha Ltda. – Me e Outros contra decisão do juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho que, nos autos de mandado de segurança, não concedeu a tutela antecipada pleiteada.

Em consulta ao PJe (Processo Judicial Eletrônico), constatei que em 28/08/2018 foi prolatada a sentença, na qual o juízo a quo negou a segurança pretendida.

É o relatório. Decido.

Diante do exposto, evidenciada a perda do objeto recursal, com fundamento no inc. VI, do art. 485 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Intimem-se, publicando.

Após o trânsito em julgado e as anotações de estilo, archive-se.

Porto Velho - RO, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Relator

## ESTADO DE RONDÔNIA

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Coordenadoria Especial-CPE/2ºGRAU

Apelação nº 7040289-34.2018.8.22.0001

Origem: 7040289-34.2018.8.22.0001 – 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho

Apelante: Walterney Dias da Silva Junior

Defensor: Leonardo Werneck de Carvalho

Defensor: Bruno Rosa Balbé

Apelado: Estado de Rondônia

Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva

Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa

## DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apelação em mandado de segurança interposto por Walterney Dias da Silva Júnior contra a sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho que denegou a segurança sob fundamento de que não há probabilidade do direito alegado e nem mesmo do direito líquido e certo e, ainda, que não cabe ao Poder Judiciário alterar prazo fixado em edital de concurso público, sob pena de influir no mérito administrativo, resolvendo o feito nos termos do art. 487, I do CPC/15 e do art. 10 da Lei 12.016/09.

Consta dos autos que o apelante logrou aprovação em concurso público (Polícia Militar do Estado de Rondônia), no entanto, após publicação de edital para apresentação de exames médicos, o apelante se dirigiu a posto de saúde para obter encaminhamento para os médicos especialistas nas áreas exigidas, porém, fora informado de que o resultado dos exames somente estaria disponível após o encerramento do prazo fixado no edital.

Ato contínuo, antes mesmo do encerramento do prazo, pleiteou administrativamente a prorrogação do prazo, não obtendo resposta, acarretando sua eliminação do certame.

Interpôs o presente remédio constitucional visando garantir liminar para participação no curso de formação ou garantida a reserva de sua vaga. No mérito, requer a procedência do pedido para assegurar sua participação no curso de formação da PM/RO.

O juízo de piso, julgando antecipadamente o mérito, denegou a segurança sob fundamento de que não há probabilidade do direito alegado e nem mesmo do direito líquido e certo e que o apelante deu causa ao imbróglio, pois teria demorado na realização dos exames médicos, ao cabo, frisou que não cabe ao Poder Judiciário alterar prazo fixado em edital de concurso público, sob pena de influir no mérito administrativo.

Irresignado, o apelante aduz que a demora se deu em razão da situação calamitosa da rede pública, que não disponibilizaria em tempo hábil os exames requeridos no edital. Aduz que, logo após a publicação de referido edital (em junho de 2018) convocando-o para a apresentação dos exames médicos, procurou uma unidade de saúde, visando o encaminhamento para os exames. Aduz que a eliminação do concurso é medida desproporcional, dependendo o apelante exclusivamente do serviço público para a realização dos exames.

Ante os argumentos apresentados, requer seja recebido o recurso, sendo concedida liminar para garantir ao apelante a participação no curso de formação do concurso para soldado da Polícia Militar do Estado de Rondônia (CFSD - PM), concedendo prazo razoável para apresentação dos exames exigidos pelo edital n.º 17/2018/SEGEP – GCP, publicado no dia 28 de junho de 2018, alternativamente, caso não concedida a ordem liminar, requer seja realizada a reserva de vaga a fim de resguardar o direito futuro do apelante, em caso de provimento final do presente writ. No mérito, a procedência do pedido.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de apelação em mandado de segurança em que se pretende, liminarmente, a dilação de prazo para apresentação de exames médicos admissionais para o concurso público da polícia Militar do Estado de Rondônia.

O juízo de piso, julgou antecipadamente os pedidos constantes na inicial, não concedendo a segurança pretendida, considerando que não há probabilidade do direito alegado e nem mesmo do direito líquido e certo, fundamentando ainda que não cabe ao Poder Judiciário alterar prazo fixado em edital, sob pena de influir no mérito administrativo.

Pois bem. Impende neste momento tão somente a análise da presença ou não dos pressupostos para a concessão da liminar pretendida pelo recorrente, os quais, por ora, verifico, tendo em vista que seu deferimento comporta a concomitante presença da probabilidade de provimento recursal e verificação de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, nos termos do art. 995, parágrafo único do CPC/15.

No caso dos autos, observo, prima facie, que a situação fática apresentada pelo apelante condiz com o direito por ele pleiteado. Há documentos nos autos que demonstram, em análise sumária, que há a possibilidade de provimento do pleito recursal, no que se refere ao segundo requisito, risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, igualmente parece-me configurado, haja vista que o apelante restou impossibilitado de participar do curso de formação que iniciou em novembro/2018, sendo razoável a reserva de vaga para o próximo curso de formação, desde que apto nos exames médicos.

Em face do exposto, em cognição sumária, presentes os pressupostos para a concessão da tutela antecipada recursal, defiro-a parcialmente, determinando a reserva de vaga no próximo curso de formação para o cargo público para o qual o apelante prestou concurso.

Intime-se a autoridade apontada como coatora, para apresentar as informações que entender devidas, no prazo legal.

Dê-se ciência ao Estado de Rondônia, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Ato contínuo, retornem-me conclusos.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Relator

**DESPACHOS****1ª CÂMARA CÍVEL**

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível

0003592-82.2013.8.22.0010 - Apelação  
Origem: 0003592-82.2013.8.22.0010 Rolim de Moura / 1ª Vara Cível  
Apelante: Maristela Artnier Tasca Representado(a) por curador(a)  
Roque Tasca  
Advogado: Rhenne Dutra dos Santos (OAB/RO 5270)  
Advogado: Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257A)  
Apelado: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda  
Advogado: José Edilson da Silva (OAB/RO 1554)  
Advogada: Maria Gabriela de Assis Souza (OAB/RO 3981)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) :  
Vistos.  
Indefiro o pedido de sustentação oral pleiteado pelo apelado a fl. 263, porquanto incabível nesse momento em que o julgamento destes autos já foram iniciados.  
Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.  
Desembargador Raduan Miguel Filho  
Presidente do Órgão Julgador

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0002273-96.2015.8.22.0014 - Apelação  
Origem: 0002273-96.2015.8.22.0014 Vilhena / 2ª Vara Cível  
Apelante: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A  
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP 117417)  
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)  
Advogado: Adelio Ribeiro Lara (OAB/RO 6929)  
Advogada: Luciana Costa das Chagas (OAB/RO 6205)  
Advogado: Ricardo Martins Motta (OAB/SP 233247)  
Advogada: Andreza Fernandes Silva (OAB/SP 193684)  
Advogado: Wesley de Almeida Rosa (OAB/SP 286807)  
Advogado: Paulo Vinício Porto de Aquino (OAB/RO 2723)  
Advogado: Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)  
Apelante: VRG Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB/RJ 84367)  
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2991)  
Advogada: Aline Sumeck Bombonato (OAB/RO 3728)  
Advogada: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 289469)  
Apelado: Antônio Lorigi Alves dos Santos  
Advogada: Nádia Miranda Delilo Leopoldino (OAB/RO 6193)  
Advogado: Assuero França Leopoldino (OAB/RO 5241)  
Apelada: Elizabete Monteiro Alves dos Santos  
Advogada: Nádia Miranda Delilo Leopoldino (OAB/RO 6193)  
Advogado: Assuero França Leopoldino (OAB/RO 5241)  
Relator(a) : Desembargador Rowilson Teixeira  
Revisor(a) :  
Vistos.  
Considerando a informação do pagamento anexado às fls. 377/378, determino a imediata remessa dos autos à origem para as providências eventualmente necessárias.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.  
Desembargador Raduan Miguel Filho  
Presidente do Órgão Julgador

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0001210-18.2015.8.22.0020 - Apelação  
Origem: 0001210-18.2015.8.22.0020 Nova Brasilândia do Oeste / 1ª Vara Cível  
Apelante: Amway do Brasil Ltda  
Advogado: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236578)  
Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins (OAB/SP 177.467)  
Advogado: Débora Lima Cordeiro (OAB/SP 248718)

Apelada: Edileuza Saraiva  
Advogado: Edson Vieira dos Santos (OAB/RO 4373)  
Relator(a) : Desembargador Rowilson Teixeira  
Revisor(a) :  
Vistos.  
Considerando a petição de fls. 120/123, em que as partes juntam cópia do termo de acordo realizado entre elas, devidamente assinado, nos termos do art. 932, I, do Novo Código de Processo Civil, homologo a autocomposição para que surta seus efeitos legais, bem como a desistência ao prazo recursal e determino a remessa dos autos à origem para diligências eventualmente necessárias.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Porto Velho, 16 de janeiro de 2019.  
Desembargador Raduan Miguel Filho  
Presidente do Órgão Julgador

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0006841-65.2013.8.22.0002 - Apelação  
Origem: 0006841-65.2013.8.22.0002 Ariquemes / 1ª Vara Cível  
Apelante: OI S/A  
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Apelada: Flávia Silva Monteiro  
Advogada: Corina Fernandes Pereira (OAB/RO 2074)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0021601-90.2011.8.22.0001 - Apelação  
Origem: 0021601-90.2011.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 6ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais  
Apelante: Deuzimar Ribeiro dos Santos Miranda  
Advogado: Manoel Veríssimo Ferreira Neto (OAB/RO 3766)  
Apelado: Banco BMG S/A  
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440)  
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109730)  
Advogada: Paula Prates Boggione Guimarães (OAB/MG 127451)  
Advogada: Natália Kelly Garbazza de Carvalho (OAB/MG 132164)  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)  
Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0002612-54.2012.8.22.0016 - Apelação  
Origem: 0002612-54.2012.8.22.0016 Costa Marques / 1ª Vara Cível  
Apelante: Sabemi Seguradora S/A  
Advogada: Juliana Layher (OAB/RS 60994)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Thiago Rafael Vieira (OAB/RS 58257)  
Apelado: Lucino Coelho Rodrigues  
Advogado: José Neves Bandeira (OAB/RO 182)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0023685-64.2011.8.22.0001 - Apelação  
Origem: 0023685-64.2011.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 10ª Vara Cível  
Apelante: Editora Três Ltda  
Advogado: Rodrigo Borges Vaz da Silva (OAB/BA 15462)  
Advogado: Fábio Henrique Furtado Coelho de Oliveira (OAB/RO 5105)  
Advogada: Lúcia Maria Ferreira Cabral (OAB/AC 3037)  
Advogado: Saulo Veloso Silva (OAB/BA 15028)  
Apelado: Benedito de Souza Lobato  
Advogada: Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
A Apelante é pessoa jurídica e pleiteia a concessão de gratuidade judiciária para que seu recurso seja apreciado sem que haja a necessidade de recolhimento do preparo recursal pertinente. Fundamenta seu pedido no fato de que se encontra em recuperação judicial, o que a torna hipossuficiente para arcar com as despesas deste processo.  
Às pessoas jurídicas é admitida a concessão de gratuidade de justiça (Súmula 481/STJ) em condições excepcionais, o que significa dizer que é imprescindível que a empresa comprove, mediante documentos dotados de cunho probatório suficiente, que não dispõe de recursos para arcar com as despesas processuais – o que não ocorreu no caso da Apelante, já que os documentos apresentados não demonstram de maneira inconteste sua incapacidade de arcar com o preparo recursal. O fato de estar em recuperação judicial, por si só, não gera o deferimento automático da justiça gratuita (AgRg no REsp 1509032/SP Rel. Ministro Marco Buzi, Quarta Turma, julgado em 19/03/2015, DJe 26/03/2015).  
Sendo assim, indefiro o pedido de gratuidade, concedendo o prazo de 5 dias para que a Apelante proceda ao recolhimento do preparo recursal, sob pena de negação de seguimento ao recurso.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0011961-58.2014.8.22.0001 - Apelação  
Origem: 0011961-58.2014.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 5ª Vara Cível  
Apelante: Gafisa SPE 85 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Advogada: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)  
Advogada: Lanessa Back Thomé (OAB/RO 6360)  
Advogada: Marta Turola de Araujo Penna (OAB/SP 300884)  
Advogado: Diogo da Silva Cardoso (OAB/PA 15250)  
Apelado: Demócrito Inácio de Oliveira  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Às fls. 102 dos autos digitalizados, a Apelante apresentou petição requerendo a juntada de termo de acordo para homologação judicial e extinção do processo com resolução do mérito, documento esse constante às fls. 103-104 e que está devidamente assinado por ambas as partes da lide e seus respectivos patronos.  
Sendo assim, diante da superveniência do acordo firmado, que culmina no afastamento do interesse recursal da Apelante, nego seguimento ao presente recurso, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau para análise e eventual homologação judicial do acordo noticiado.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0002819-83.2012.8.22.0006 - Apelação  
Origem: 0002819-83.2012.8.22.0006 Presidente Médici / 1ª Vara Cível  
Apelante: Augusto & Santos Ltda ME  
Advogado: Robson Amaral Jacob (OAB/RO 3815)  
Advogado: Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613)

Apelada: Rosânea Aparecida dos Santos  
Advogada: Elisângela de Oliveira Teixeira (OAB/RO 1043)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0003479-55.2013.8.22.0002 - Apelação  
Origem: 0003479-55.2013.8.22.0002 Ariquemes / 1ª Vara Cível  
Apelante: Tornearia Ricardo Ltda  
Advogado: Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira (OAB/RO 5724)  
Advogada: Amanda Braz Gomes Peterle (OAB/RO 5238)  
Advogado: Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437)  
Apelada: Oi Móvel S.A.  
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0004564-76.2013.8.22.0002 - Apelação  
Origem: 0004564-76.2013.8.22.0002 Ariquemes / 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)  
Advogada: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)  
Advogado: Ramiro de Souza Pinheiro (OAB/RO 2037)  
Apelado: Fabiano Henrique do Nascimento  
Advogada: Corina Fernandes Pereira (OAB/RO 2074)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0003986-16.2013.8.22.0002 - Apelação  
Origem: 0003986-16.2013.8.22.0002 Ariquemes / 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S.A.  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
Advogada: Nara Lima Carvalho (OAB/RO 5416)  
Advogada: Saionara Mari (OAB/MT 5225)  
Apelada: Francimara Aparecida Cassiano  
Advogada: Sandra Islene de Assis (OAB/RO 5256)  
Advogada: Isabel Moreira dos Santos (OAB/RO 4171)  
Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
Vistos.  
Inclua-se em pauta.  
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
0025451-21.2012.8.22.0001 - Apelação  
Origem: 0025451-21.2012.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 9ª Vara Cível  
Apelante: Demócrito Inácio de Oliveira

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
 Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
 Advogado: Eudes Costa Lustosa (OAB/RO 3431)  
 Apelada: Gafisa SPE 85 Empreendimentos Imobiliários Ltda  
 Advogado: Rodrigo Borges Soares (OAB/RO 4712)  
 Advogada: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)  
 Advogada: Marta Turola de Araujo Penna (OAB/SP 300884)  
 Advogado: Diogo da Silva Cardoso (OAB/PA 15250)

Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
 Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
 Vistos.

Às fls. 498 dos autos digitalizados, a Apelada apresentou petição requerendo a juntada de termo de acordo para homologação judicial e extinção do processo com resolução do mérito, documento esse constante às fls. 499-500 e que está devidamente assinado por ambas as partes da lide e seus respectivos patronos.

Sendo assim, diante da superveniência do acordo firmado, que culmina no afastamento do interesse recursal do Apelante, nego seguimento ao presente recurso, determinando a remessa dos autos ao primeiro grau para análise e eventual homologação judicial do acordo noticiado.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
 Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 1ª Câmara Cível

0004144-74.2013.8.22.0001 - Apelação

Origem: 0004144-74.2013.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 2ª Vara Cível

Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
 Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
 Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
 Advogada: Nara Lima Carvalho (OAB/RO 5416)  
 Advogada: Saionara Mari (OAB/MT 5225)  
 Apelado: Valdiney Ferreira de Albuquerque  
 Advogada: Tanany Araly Barbetto (OAB/RO 5582)  
 Advogada: Catiene Magalhães de Oliveira (OAB/RO 5573)  
 Relator(a) : Desembargador Sansão Saldanha  
 Revisor(a) : Desembargador Raduan Miguel Filho  
 Vistos.

Inclua-se em pauta.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, janeiro de 2019.  
 Desembargador Sansão Saldanha, Relator.

## 1ª CÂMARA ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
 1ª Câmara Especial

0000382-50.2013.8.22.0001 - Apelação

Origem: 0000382-50.2013.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 7ª Vara Cível

Apelante: Juracilda Fernandes Machado  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelada: Ego - Empresa Geral de Obras S.a.  
 Relator(a) : Desembargador Oudivanil de Marins  
 Vistos,

O Desembargador Oudivanil de Marins profere despacho às fls. 94/95, alegando em síntese, que apesar ter sido cadastrada a União como parte interessada nestes autos, não houve nenhuma manifestação no sentido de integrar a lide.

Sustenta que o objeto do litígio é declarar a legalidade da aquisição de terreno obtido através de usucapião pela ora apelante.

Afirma por fim, que o presente recurso não se enquadra na competência descrita no art. 115, VII do RITJ/RO, razão pela qual, pugna pela redistribuição dos autos no âmbito das Câmaras Cíveis. Examinados.

Decido.

Em análise dos autos, verifico que razão assiste ao relator.

Trata-se de ação de usucapião interposto por Juracilda Fernandes Machado em face da Empresa Geral de Obras – EGO, na qual pretende a declaração judicial da aquisição da propriedade imóvel usucapido.

Pois bem, o que se observa é que de fato houve um equívoco no cadastramento da União como parte interessada nestes autos, tendo em vista que a sua única manifestação no feito foi no sentido de não possuir interesse em integrar a lide (fls. 49).

No mesmo sentido é os termos da sentença de fls. 67/72:

"[...]Realizadas as citações e intimações referidas nos artigos 942 e 943 do Código de Processo Civil (fls. 42/43 e 58), a Fazenda Nacional se manifestou nos autos pelo não interesse no feito (fls. 44) e, o Município de Porto Velho se limitou a informar que o imóvel em questão possui débitos (fls. 54). Em relação ao Estado de Rondônia, não há comprovação nos autos de que houve ou não manifestação deste, embora regularmente intimado[...]"

Assim, diante da ausência de seu interesse na lide, determino a exclusão da União como interessada (parte passiva), e ainda, tendo em vista qualquer motivo que justifique a permanência deste recurso no âmbito das Câmaras Especiais, determino a redistribuição no âmbito da Coordenadoria Cível da CPE2S, nos termos do art. 113, inciso I do RITJ/RO.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Renato Martins Mimessi  
 Vice-Presidente do TJ/RO

## 2ª CÂMARA ESPECIAL

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

2ª Câmara Especial

0001147-52.2013.8.22.0023 - Apelação

Origem: 0001147-52.2013.8.22.0023 São Francisco do Guaporé / 1ª Vara Cível

Apelante: Município de São Francisco do Guaporé RO  
 Procurador: Cleverson Plentz (OAB/RO 1481)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Vistos,

O Desembargador Roosevelt Queiroz Costa, profere despacho às fls. 803/805, alegando que equivocadamente os autos foram distribuídos por prevenção a sua relatoria em razão do Agravo de Instrumento nº0003366-73.2014.8.22.0000.

Sustenta que o incidente mencionado foi inicialmente distribuído a minha relatoria, quando proferi decisão monocrática de não conhecimento, sobrevivendo agravo interno que, por maioria, foi provido, tornando-o relator para o acórdão.

Dito isso, pugna pela redistribuição do feito a minha relatoria como juiz certo para julgamento da presente apelação.

Examinados.

Decido.

Em análise do feito, verifico que os presentes autos foram distribuídos em 22/01/2016 a relatoria do Des. Roosevelt por prevenção ao AI nº0003366-73.2014.8.22.0000.

Quanto ao precedente, de fato, observo que possui a mesma origem destes autos (Ação Civil Pública nº0001147-52.2013.8.22.0023), distribuído em 02/04/2014, data anterior à distribuição deste recurso, o que de fato acarreta a prevenção.

Contudo, como bem menciona o relator, meu substituto à época Juiz Ilisir Bueno Rodrigues, proferiu decisão monocrática negando seguimento ao recurso por falta de regularidade formal (peças obrigatórias).

Dessa decisão, foi interposto agravo interno o qual, levado a plenário foi provido, por maioria, sendo vencido o relator:

“Data de interposição:10/04/2014 Data do julgamento: 03/06/2014 0003366-73.2014.8.22.0000 Agravo em Agravo de Instrumento Agravante: Município de São Francisco do Guaporé/RO Procurador: Cleverson Plentz (OAB/RO 1.481) Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia Relator originário: Desembargador Renato Martins Mimessi Relator p/ o acórdão: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa Decisão: “POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O RELATOR”.

Ementa: Agravo interno e de instrumento. Interposição via fac-símile. Ausência peças obrigatórias. Juntada dos originais no prazo legal. Recebimento do recurso. Princípio de acesso à Justiça. Compete à parte agravante no ato da interposição do recurso, instruir o agravo de instrumento com os documentos obrigatórios elencados no Código de Processo Civil. In casu, o agravante, ao interpor o agravo de instrumento via fac-símile, não juntou as cópias obrigatórias elencadas no art. 525, I, do CPC. Entretanto, antes de encerrado o prazo estabelecido pela Lei n. 9.800/99, juntou aos autos as peças obrigatórias à admissibilidade do agravo, dessa forma, não há se falar em negativa de seguimento ao recurso, tampouco em preclusão consumativa se a intenção do legislador foi de facilitar o acesso à Justiça e impedir o perecimento do direito. Destarte, “até por questão de bom senso, não se pode exigir que a cópia das peças acompanhe a petição recursal enviada via fax, sendo perfeitamente correta a sua apresentação com o original dentro do prazo previsto no art. 2º da citada lei. “Concluir de forma diversa seria desvirtuar a finalidade da norma”, conforme precedente do STJ, AgRg no Ag 1000664/ MG”.

De fato na vigência do antigo Regimento (art. 355, § 1º - Assento regimental nº 26/2014), quando vencido o relator, a prevenção recairia ao desembargador designado para lavrar o acórdão.

Porém, o Regimento Interno em vigor, estabelece em seu art. 124, que vencido o relator, ao desembargador designado para redigir o acórdão compete:

“I - contemplar no acórdão a tese vencida;

II - proferir decisão liminar, admitindo ou rejeitando o processamento de embargos infringentes ou de nulidade opostos ao julgado”.

Assim, entende-se que a competência do desembargador designado para redigir acórdão é tão somente nas situações elencadas no art.124, tanto que o art. 31, § 2º, estabelece que o relatoria originária permanecerá, ainda que voto vencido.

A propósito, transcrevo o disposto no art. 31, § 1º do RITJ/RO:

“§ 2º Ressalvadas as hipóteses de extinção do processo, o relator permanecerá na relatoria, ainda que vencido integralmente nas questões preliminares e prejudiciais”.

No mesmo sentido é o art. 144, VI, também do Regimento Interno: “Art. 144. Será juiz certo:

VI – o relator originário, ainda que vencido em incidentes processuais”;

Assim, pode-se concluir que mantém-se o relator dos autos principais, mesmo que vencido em incidentes processuais, sendo substituído somente para a lavratura do acórdão, que caberá ao juiz autor do primeiro voto da corrente vencedora. Essa nova relatoria somente subsiste para a lavratura do acórdão.

Diante do exposto, entendo que equivocada a distribuição por prevenção a relatoria do Des. Roosevelt Queiroz, razão pela qual, determino a redistribuição a minha relatoria, nos termos do art. 142 do RITJ/RO.

Cumpra-se.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Renato Martins Mimessi

Vice-Presidente do TJ/RO

## ABERTURA DE VISTAS

2ª Câmara Especial

ABERTURA DE VISTA

Apelação nº 0007456-42.2015.8.22.0501

Apte/Ação: Ministério Público do Estado de Rondônia

Apelante: Mário Sérgio Leiras Teixeira

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes (OAB/RO 5193)

Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)

Advogado: Rafael Maia Correa (OAB/RO 4721)

Apelada: Vera Lúcia da Silva Gutierre

Advogado: Walmir Benarosh Vieira (OAB/RO 1500)

Apelada: Noêmia Fernandes Saltão

Advogada: Noêmia Fernandes Saltão (OAB/RO 1355)

Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o Apelante Mário Sérgio Leiras Teixeira, intimado para apresentar as razões recursais, no prazo legal.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

Belª Valeska Pricyla Barbosa Sousa

Coordenadora da CESPECIAL-CPE2G

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

1ª Câmara Criminal

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Intimação DO RECORRENTE

Recurso Extraordinario em Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular nº 0004170-02.2018.8.22.0000

Recorrente: Confúcio Aires Moura

Advogado: Richard Campanari (OAB/RO 2889)

Advogada: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade (OAB/RO 6175)

Advogado: Mariana da Silva (OAB/RO 8810)

Advogado: Júlia Lorena Andrade Marcusso (OAB/RO 9349)

Advogado: Carlos Magno Carvalho de Andrade (OAB/RO 9060)

Recorrido: José Hermínio Coelho

Advogado: Cristiane Silva Pavin (OAB/RO 8221)

Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)

Advogado: Igor Habib Ramos Fernandes (OAB/RO 5193)

“De ordem do Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior e em cumprimento ao despacho de fls. 108/109, fica o recorrente Confúcio Aires Moura, intimado para recolher em dobro os valores referentes ao porte de remessa e retorno do Recurso Extraordinário, no valor de R\$ 308,20 (trezentos e oito reais e vinte centavos), no prazo de 5 (cinco) dias”

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

(a) Belª Maria das Graças Couto Muniz

Diretora do 1DEJUCRI

## ABERTURA DE VISTAS

1ª Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação nº 0000035-84.2018.8.22.0019

Apelante: Júlio Batista de Almeida

Advogado: Jefferson Magno dos Santos (OAB/RO 2763)

Apelante: Gilberto Magno dos Santos Dalício

Advogado: Jefferson Magno dos Santos (OAB/RO 2763)

Apelante: Matheus Silva do Nascimento

Advogada: Eliane Paula de Souza Araujo (OAB/RO 8754)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia



Relator: Juiz José Antonio Robles  
 “Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista a advogada do apelante Matheus Silva do Nascimento para apresentar as razões ao recurso interposto.”  
 Porto Velho, 23 de janeiro de 2019  
 (a) Bel<sup>a</sup> Maria das Graças Couto Muniz  
 Diretora do 1DEJUCRI

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

2ª Câmara Criminal  
 Despacho DO RELATOR  
 Habeas Corpus  
 Número do Processo :0007424-80.2018.8.22.0000  
 Processo de Origem : 0001183-51.2018.8.22.0013  
 Paciente: Gilmar Lopes Pereira  
 Impetrante(Defensor Público): Defensoria Pública do Estado de Rondônia( )  
 Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cerejeiras RO  
 Relator:Des. Miguel Monico Neto  
 Vistos.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia impetra habeas corpus com pedido de liminar, em favor do paciente Gilmar Lopes Pereira, cumprindo pena em regime semiaberto após duas sentenças condenatórias transitadas em julgado, por infringência ao art. 155, caput, do CP, que resultaram na pena total de 3 anos, 4 meses e 7 dias de reclusão.

Defende a possibilidade de obter a saída temporária para passar as festas de fim de ano em sua residência por não ser réu reincidente, e o regime de cumprimento de pena a lhe ser imposto, quando da unificação das penas, será o semiaberto, ou seja, em seu entender, a exigência de cumprimento de lapso temporal de 1/6 ou 1/4 da pena, caso reincidente, resultaria na obtenção de progressão do regime, esvaziando o instituto da saída temporária.

Pleiteou, em liminar, a saída temporária de 7 dias para passar as festas de fim de ano em sua casa ou, alternativamente, caso indeferida a liminar, que seja concedido o mesmo direito a qualquer tempo, por entender que a saída temporária pode ser deferida a qualquer tempo, independentemente de feriados e dias festivos.

A liminar foi indeferida pelo desembargador plantonista (fl. 34).

Informações pela autoridade coatora justificando o indeferimento do pedido pela ausência de cumprimento do requisito objetivo para obtenção do benefício da saída temporária (fls. 38-39).

Parecer da lavra do Procurador Ildemar Kussler opinando pelo não conhecimento do writ em razão da perda do objeto e, no mérito, pela sua denegação com base no mesmo argumento apresentado pela autoridade coatora (fls. 40-42).

Examinados. Decido.

Considerando as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, e ainda os pedidos apresentados pela parte quanto à saída temporária para festas de fim de ano, o mérito se esvaziou com o indeferimento da liminar, uma vez que os demais pedidos não podem ser analisados por meio de habeas corpus.

Como cediço, atualmente a jurisprudência tem racionalizado a utilização da via do habeas corpus, dando ênfase e prioridade ao sistema recursal, bem como aos instrumentos próprios para combater as decisões que causam eventual inconformismo à parte, notadamente ao réu, em detrimento deste remédio heroico, reservando-o somente para aquelas hipóteses em que não haver meio apto para sanar o constrangimento.

Nessa esteira é a jurisprudência do STF:

EMENTA HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SUBSTITUTIVO DO RECURSO CONSTITUCIONAL. INADMISSIBILIDADE. (...) 1. O habeas corpus tem uma rica

história, constituindo garantia fundamental do cidadão. Ação constitucional que é, não pode ser amesquinhada, mas também não é passível de vulgarização, sob pena de restar descaracterizado como remédio heroico. Contra a denegação de habeas corpus por Tribunal Superior prevê a Constituição Federal remédio jurídico expresso, o recurso ordinário. Diante da dicção do art. 102, II, a, da Constituição da República, a impetração de novo habeas corpus em caráter substitutivo escamoteia o instituto recursal próprio, em manifesta burla ao preceito constitucional. Precedente da Primeira Turma desta Suprema Corte. [...] 6. Habeas corpus extinto sem resolução do mérito. (HC 109713, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em Documento assinado digitalmente em 26/03/2013 12:12:00 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001. Assim também vem decidindo o STJ:

(...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Louvando o entendimento de que o Direito é dinâmico, sendo que a definição do alcance de institutos previstos na Constituição Federal há de fazer-se de modo integrativo, de acordo com as mudanças de relevo que se verificam na tábua de valores sociais, esta Corte passou a entender ser necessário amoldar a abrangência do habeas corpus a um novo espírito, visando restabelecer a eficácia de remédio constitucional tão caro ao Estado Democrático de Direito. Precedentes. 2. Atento a essa evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a adotar decisões no sentido de não mais admitir habeas corpus que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes [...] (HC 242.575/PE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 23/10/2012, DJe 30/10/2012) Negritamos.

Na hipótese, o inconformismo do paciente reside no fato de não ter lhe sido permitido obter a saída temporária para as festas de fim de ano em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos para obtenção do benefício, uma vez que entende sua prescindibilidade em razão do esvaziamento do instituto caso exigível.

Há, no caso, um posicionamento da autoridade apontada como coatora para indeferir direito de apenado que demandaria outra modalidade de recurso na sistemática processual-penal.

Assim, o paciente pretende ver reformado posicionamento que teria, em tese, como recurso cabível o agravo de execução de pena, não servindo o habeas corpus, por outro lado, como sucedâneo recursal, uma vez que o primeiro objetivo, qual seja, passar as festas de fim de ano solto, não lhe foi concedido.

Com essas considerações, diante da ausência do preenchimento das condições específicas para o manejo desta ação constitucional, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 123, IV, do RITJRO.

Intime-se. Arquite-se.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000186-73.2019.8.22.0000

Processo de Origem : 0004460-11.2018.8.22.0002

Paciente: Renato Bernardino Dias

Impetrante(Advogada): Kenia Francieli Dombroski do Santos(OAB/RO 9154)

Paciente: Renan Daquila Dias

Impetrante(Advogada): Kenia Francieli Dombroski do Santos(OAB/RO 9154)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO

Relator:Des. Miguel Monico Neto

Vistos.

Kenia Francieli Dombroski dos Santos (OAB/RO 9154) impetra habeas corpus preventivo, com pedido de liminar, em favor do paciente Renato Bernardino Dias e Renan Daquila Dias, cuja

prisão preventiva foi pedida e deferida por ter sido denunciado pela prática dos crimes previstos nos arts. 121, §2º, I e IV, do CP, por duas vezes, art. 121, §2º, IV, do CP.

Sustenta que os pacientes não devem permanecer presos pois o fundamento de suas prisões é frágil, e estão ausentes os pressupostos do art. 312 do CPP, bem como o decreto preventivo está desprovido de fundamentação idônea.

Invoca o princípio da inocência, além de destacar que o paciente possui condições pessoais favoráveis para responder ao processo em liberdade, tais como primariedade, residência fixa e família constituída. Requer a revogação da prisão preventiva, com a expedição, in limine, de alvará de soltura e a fixação de medidas cautelares diversas.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação inequívoca de manifesta ilegalidade, vedada a análise acurada de provas, consoante assentado solidamente pela jurisprudência (STF HC 103142).

Na hipótese, não observo presente, de forma satisfatória, informações suficientes para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não visualizo, a princípio, a flagrante ilegalidade da custódia, devendo-se aguardar a instrução do writ, daí porque indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se informações à autoridade dita coatora, facultando prestá-las pelo e-mail, dejucr2@tjro.jus.br, com solicitação de confirmação de recebimento, sem necessidade do envio por malote, por questão de celeridade e economia processual.

A autoridade impetrada deverá informar a esta Corte a ocorrência de qualquer alteração relevante no quadro fático do processo de origem, especialmente se o mandado de prisão for revogado.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Porto Velho, 18 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000263-82.2019.8.22.0000

Processo de Origem : 0001676-15.2015.8.22.0019

Paciente: Josefa Verônica Oliveira Veríssimo

Impetrante(Defensor Público): Defensoria Pública do Estado de Rondônia( )

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Machadinho do Oeste - RO

Relator:Des. Miguel Monico Neto

Vistos.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia impetra habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Josefa Verônica Oliveira Veríssimo, presa em flagrante, posteriormente convertida em preventiva, acusada pela prática dos crimes previstos nos arts. 121, §2º, I, III, I, e 211, ambos do CP, c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, todos na forma do art. 69, do CP, apontando como autoridade coatora o Juízo de 1ª Vara Criminal da Comarca de Machadinho do Oeste.

Sustenta a impetrante que a decretação da prisão da paciente não deve ser mantida, pois é primária e possui família constituída e estruturada, além de endereço fixo.

Aduz que ela encontra-se encarcerada preventivamente sem que se tenha dado encerramento à instrução processual na formação de sua culpa. Alega que a paciente se encontra presa há mais de 1.224 dias presos, estando evidente o constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Defende a possibilidade de a paciente responder ao processo em liberdade em razão de ser possuidora de condições pessoais favoráveis. Destaca que não possui fatos desabonadores à sua conduta desde que foi encarcerada, o que corrobora a ausência de sua periculosidade, caso seja colocada em liberdade, ainda que com restrições.

Requer a expedição, in limine, de alvará de soltura em razão do excesso de prazo da prisão cautelar ou a fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação inequívoca de manifesta ilegalidade, vedada a análise acurada de provas, consoante assentado solidamente pela jurisprudência (STF HC 103142).

Na hipótese, não observo presente, de forma satisfatória, informações suficientes para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não visualizo, a princípio, a flagrante ilegalidade da custódia, devendo-se aguardar a instrução do writ, daí porque indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se informações à autoridade dita coatora, facultando prestá-las pelo e-mail, dejucr2@tjro.jus.br, com solicitação de confirmação de recebimento, sem necessidade do envio por malote, por questão de celeridade e economia processual.

A autoridade impetrada deverá informar a esta Corte a ocorrência de qualquer alteração relevante no quadro fático do processo de origem, especialmente se a paciente foi solta.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000265-52.2019.8.22.0000

Processo de Origem : 0001676-15.2015.8.22.0019

Paciente: Edson Oliveira Vaz

Impetrante(Defensor Público): Defensoria Pública do Estado de Rondônia( )

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Machadinho do Oeste - RO

Relator:Des. Miguel Monico Neto

Vistos.

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia impetra habeas corpus com pedido de liminar, em favor de Edson Oliveira Vaz, preso em flagrante, posteriormente convertida em preventiva, acusado pela prática dos crimes previstos nos arts. 121, §2º, I, III, I, e 211, ambos do CP, c/c art. 244-B, da Lei n. 8.069/90, todos na forma do art. 69, do CP, apontando como autoridade coatora o Juízo de 1ª Vara Criminal da Comarca de Machadinho do Oeste.

Sustenta a impetrante que a decretação da prisão do paciente não deve ser mantida, pois é primário e possui família constituída e estruturada, além de endereço fixo e profissão declarada nos autos.

Aduz que ele encontra-se encarcerado preventivamente sem que se tenha dado encerramento à instrução processual na formação de sua culpa. Alega que o paciente se encontra preso há mais de 1.224 dias presos, estando evidente o constrangimento ilegal por excesso de prazo.

Defende a possibilidade de o paciente responder ao processo em liberdade em razão de ser possuidor de condições pessoais favoráveis. Destaca que não possui fatos desabonadores à sua conduta desde que foi encarcerado, o que corrobora a ausência de sua periculosidade, caso seja colocado em liberdade, ainda que com restrições.

Requer a expedição, in limine, de alvará de soltura em razão do excesso de prazo da prisão cautelar ou a fixação de medidas cautelares diversas da prisão.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação inequívoca de manifesta ilegalidade, vedada a análise acurada de provas, consoante assentado solidamente pela jurisprudência (STF HC 103142).

Na hipótese, não observo presente, de forma satisfatória, informações suficientes para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não visualizo, a princípio, a flagrante ilegalidade da custódia, devendo-se aguardar a instrução do writ, daí porque indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se informações à autoridade dita coatora, facultando prestá-las pelo e-mail, dejucrí2@tjro.jus.br, com solicitação de confirmação de recebimento, sem necessidade do envio por malote, por questão de celeridade e economia processual.

A autoridade impetrada deverá informar a esta Corte a ocorrência de qualquer alteração relevante no quadro fático do processo de origem, especialmente se o paciente foi solto.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000271-59.2019.8.22.0000

Processo de Origem : 0001568-29.2018.8.22.0003

Paciente: Guilherme Oliveira Dutra

Impetrante(Advogado): Iure Afonso Reis(OAB/RO 5745)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jarú - RO

Relator:Des. Miguel Monico Neto

Vistos.

Iure Afonso Reis (OAB/RO 5745) impetra habeas corpus com pedido de liminar, em favor do paciente Guilherme Oliveira Dutra, preso preventivamente no dia 21/10/2018, acusado pela prática de crime previsto no art. 121, §2º, II e IV, do CP, com as implicações da Lei de Crimes Hediondos.

Sustenta inexistirem fundamentos para a manutenção da prisão cautelar do paciente, pois ausentes os pressupostos do art. 312 do CPP, bem como o decreto preventivo está desprovido de fundamentação idônea.

Prossegue afirmando que a gravidade em abstrato do delito, por si só, não autoriza a prisão preventiva, além de destacar que o paciente possui condições pessoais favoráveis para responder ao processo em liberdade.

Requer a revogação da prisão preventiva, com a expedição, in limine, de alvará de soltura.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação inequívoca de manifesta ilegalidade, vedada a análise acurada de provas, consoante assentado solidamente pela jurisprudência (STF HC 103142).

Na hipótese, não observo presente, de forma satisfatória, informações suficientes para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não visualizo, a princípio, a flagrante ilegalidade da custódia, devendo-se aguardar a instrução do writ, daí porque indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se informações à autoridade dita coatora, facultando prestá-las pelo e-mail, dejucrí2@tjro.jus.br, com solicitação de confirmação de recebimento, sem necessidade do envio por malote, por questão de celeridade e economia processual.

A autoridade impetrada deverá informar a esta Corte a ocorrência de qualquer alteração relevante no quadro fático do processo de origem, especialmente se o paciente for solto.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

Despacho DO RELATOR

Habeas Corpus

Número do Processo :0000300-12.2019.8.22.0000

Processo de Origem : 0001647-08.2018.8.22.0003

Paciente: Edinaldo Santana de Jesus

Impetrante(Advogado): Max Miliano Prenzler Costa(OAB/RO 5723)

Impetrante(Advogado): Christopher Wanderson Prenzler Costa(OAB/RO 8860)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jarú - RO

Relator:Des. Miguel Monico Neto

Vistos.

Max Miliano Prenzler Costa (OAB/RO 5723) impetra habeas corpus com pedido de liminar, em favor do paciente Edinaldo Santana de Jesus, acusado pela prática de crime previsto nos arts. 150, por duas vezes; art. 129, § 9º; art. 147, por duas vezes; art. 213 e art. 232, todos do CP.

Sustenta inexistirem fundamentos para a manutenção da prisão cautelar do paciente, pois ausentes os pressupostos do art. 312 do CPP, bem como o decreto preventivo está desprovido de fundamentação idônea.

Prossegue afirmando que a gravidade em abstrato do delito, por si só, não autoriza a prisão preventiva, além de destacar que o paciente possui condições pessoais favoráveis para responder ao processo em liberdade.

Requer a revogação da prisão preventiva, com a expedição, in limine, de alvará de soltura. Subsidiariamente, requer a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

É o breve relatório. Decido.

É cediço que a concessão de liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, que exige a constatação inequívoca de manifesta ilegalidade, vedada a análise acurada de provas, consoante assentado solidamente pela jurisprudência (STF HC 103142).

Na hipótese, não observo presente, de forma satisfatória, informações suficientes para a concessão da liminar pleiteada, ou seja, não visualizo, a princípio, a flagrante ilegalidade da custódia, devendo-se aguardar a instrução do writ, daí porque indefiro a liminar pretendida.

Requisitem-se informações à autoridade dita coatora, facultando prestá-las pelo e-mail, dejucrí2@tjro.jus.br, com solicitação de confirmação de recebimento, sem necessidade do envio por malote, por questão de celeridade e economia processual.

A autoridade impetrada deverá informar a esta Corte a ocorrência de qualquer alteração relevante no quadro fático do processo de origem, especialmente se o paciente for solto.

Ato contínuo, dê-se vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2019.

Desembargador Miguel Monico Neto

Relator

## ABERTURA DE VISTAS

2ª Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação nº 0003250-18.2015.8.22.0005

Recorrente: Wesley da Silva Pires

Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )

Apelante: Evaldo Almeida Pires

Advogado: luzanan de Araujo Lopes (OAB/MG 30989)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia

Assistente de Acusação: Marinaldo Oliveira Ferreira

Advogado: Paulo Nunes Ribeiro (OAB/RO 7504)

Assistente de Acusação: Paulo Nunes Ribeiro

Advogado: Paulo Nunes Ribeiro (OAB/RO 7504)

[...]

“Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o assistente de acusação intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial.”

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019

(a) Belª Maria Socorro Furtado Marques

Diretora do 2DEJUCRI

**PAUTA DE JULGAMENTO****1ª CÂMARA CÍVEL**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
1ª Câmara Cível  
Pauta de Julgamento  
Sessão 1.846

Pauta elaborada nos termos do artigo 246 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no 1º Plenário deste Tribunal, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 08h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57, caput e § 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto à Coordenadoria Cível da Central de Processos Eletrônicos do 2º Grau, ou verbalmente, até o início da Sessão da 1ª Câmara Cível, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 271 da mesma norma.

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 01 0003592-82.2013.8.22.0010 Apelação (Agravo Retido) (SDSG)

Origem: 0003592-82.2013.8.22.0010 Rolim de Moura / 1ª Vara Cível

Apelante/Agravada: Maristela Artner Tasca representada por Roque Tasca

Advogado: Rhenne Dutra dos Santos (OAB/RO 5270)

Advogado: Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257-A)

Advogada: Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1568)

Advogada: Danúbia Aparecia Vidal Petrolini (OAB/RO 3256)

Apelado/Agravante: Hospital e Maternidade São Paulo Ltda

Advogado: José Edilson da Silva (OAB/RO 1554)

Advogada: Maria Gabriela de Assis Souza (OAB/RO 3981)

Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA

Pedido de vista em 11/12/2018: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 30/11/2016

Decisão parcial em 11/12/2018: "APÓS O VOTO DO RELATOR NÃO CONHECENDO DO AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA ANTECIPADAMENTE O DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA. O DESEMBARGADOR DANIEL RIBEIRO LAGOS AGUARDA."

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 02 0010483-12.2014.8.22.0002 Apelação (SDSG)

Origem: 0010483-12.2014.8.22.0002 - Ariquemes/ 3ª Vara Cível

Apelante: BV Financeira S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE 21678)

Advogado: Celso Marcon (OAB/RO 3700)

Advogada: Carla Passos Melhado (OAB/SP 187329)

Advogada: Patrícia Pazos Vilas Boas da Silva (OAB/SP 124899)

Apelada: Maria Leni de Oliveira Alecrim Santos

Advogado: Nicolau Nunes de Mayo Júnior (OAB/RO 2629)

Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 31/03/2016

n. 03 0005435-38.2015.8.22.0002 Apelação (SDSG)

Origem: 0005435-38.2015.8.22.0002 - Ariquemes/ 4ª Vara Cível

Apelante: Hospital Carlos Chagas de Ariquemes Ltda

Advogada: Edinara Regina Colla (OAB/RO 1123)

Advogada: Maristela Guimarães Brasil (OAB/RO 9182)

Apelado: Joadir da Silva

Advogada: Viviane Andressa Moreira (OAB/RO 5525)

Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA

Distribuído por sorteio em 12/02/2016

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 04 7000513-53.2016.8.22.0015 Apelação (PJE)

Origem: 7000513-53.2016.8.22.0015 - Guajará-Mirim/ 2ª Vara Cível

Apelante: Maria Iolanda Vieira de Almeida

Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Apelado: Oscar Luchesi

Advogado: Oscar Luchesi (OAB/RO 109)

Apelada: Edna Cristóvão de Araújo

Apelada: Neidejane Azevedo Gusmão da Silva

Apelada: Raimunda Nunes de Oliveira

Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Distribuído por Sorteio em 29/01/2018

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 05 7006974-65.2016.8.22.0007 Apelação (PJE)

Origem: 7006974-65.2016.8.22.0007 - Cacoal/ 3ª Vara Cível

Apelantes: B. V. C. dos S. e outro representados por E. C. de A.

Advogada: Vanusa Alvarenga Estenier (OAB/RO 5661)

Apelado: A. P. dos S.

Advogado: Dirceu Henker (OAB/RO 4592)

Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Distribuído por Sorteio em 21/02/2018

Processo de Interesse do Ministério Público

n 06 0004976-97.2015.8.22.0014 Apelação (PJE)

Origem: 0004976-97.2015.8.22.0014 - Vilhena/ 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: Adir de Conto

Advogada: Paula Haubert Manteli (OAB/RO 5276)

Advogado: Lindomar Eduardo Brol Rodrigues (OAB/MS 13110)

Advogado: Ricardo Macena de Freitas (OAB/MS 12589)

Apelados/Apelantes: Silvana Lídia da Silveira e outros

Advogado: Santiago Cardoso Almodovar (OAB/RO 5912)

Advogado: Kleber Wagner Barros de Oliveira (OAB/RO 6127)

Advogado: Daniel Gonzaga Schafer de Oliveira (OAB/RO 7176)

Apelados/Apelantes: Ângelo Antônio Campagnolli e outros

Advogado: Agenor Martins (OAB/RO 654-A)

Advogada: Diandria Aparecida Fantucci Araújo Pereira (OAB/RO 5910)

Apelada: Aguilaine Aparecida Gomes dos Santos

Apelado: Manoel Fernandes de Araújo

Apelado: Wilson Froes Pereira

Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Redistribuído por Prevenção em 11/05/2018

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 07 7002007-58.2017.8.22.0001 Apelação (PJE)

Origem: 7002007-58.2017.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível

Apelantes: Maria do Socorro da Silva e outro

Advogado: Paulo Roberto da Silva Maciel (OAB/RO 4132)

Advogado: Paulo Fernando Lérias (OAB/RO 3747)

Advogada: Clair Borges dos Santos (OAB/RO 7688)

Advogada: Cyanira de Fátima Sousa Oliveira Maciel (OAB/RO 5449)

Apelada: Santo Antônio Energia S/A

Advogado: Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)

Advogado: Everson Aparecido Barbosa (OAB/RO 2803)

Advogada: Luciana Sales Nascimento (OAB/RO 5082)

Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO

Distribuído por Sorteio em 22/03/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 08 0015458-17.2013.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 0015458-17.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Apelante: Santo Antônio Energia S/A  
Advogada: Rafaela Pithon Ribeiro (OAB/BA 21026)  
Advogada: Bruna Rebeca Pereira da Silva (OAB/RO 4982)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)  
Advogado: Everson Aparecido Barbosa (OAB/RO 2803)  
Advogada: Luciana Sales Nascimento (OAB/RO 5082)  
Apelados: Ludimar Alves Brandão e outra  
Advogado: Mateus Baleeiro Alves (OAB/RO 4707)  
Advogado: Robson Araújo Leite (OAB/RO 5196)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Prevenção em 27/04/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 09 0010095-44.2012.8.22.0014 Apelação (PJE)  
Origem: 0010095-44.2012.8.22.0014 - Vilhena/ 4ª Vara Cível  
Apelantes: Luiz Alberto Boni e outros  
Advogado: Alan Leon Kreftha (OAB/RO 4083)  
Advogado: Armando Kreftha (OAB/RO 321-B)  
Apelados: Eliandrio Mauri Baron e outros  
Advogado: Francisco Lopes da Silva (OAB/RO 3772)  
Apelados: Hildeberto Pinto de Sousa e outro  
Advogada: Claudia Maria Soares (OAB/RO 4527)  
Apelados: Jandira Piccolo Curzel Begnini e outros  
Curador: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelados: Maria Aparecida de Jesus Menezes e outros  
Advogado: Josemario Secco (OAB/RO 724)  
Advogado: Anderson Ballin (OAB/RO 5568)  
Apelado: Thiago Alves Vieira  
Advogada: Helena Dalle Mole (OAB/RO 2841)  
Apelado: Wendell Zatta  
Advogada: Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)  
Advogado: Agenor Martins (OAB/RO 654-A)  
Apelado: Mário Cechinel Pires  
Apelada: Marlene Terezinha Tosatti Montenegro de Souza  
Apelado: Nivaldo Pereira dos Santos  
Apelado: Paulo Cezar de Oliveira  
Apelado: Manoel Messias Diamantino  
Apelado: Valdir dos Santos Ferreira  
Apelado: Wagner dos Santos Pereira  
Apelado: Obeto da Silva Soares  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 02/03/2018

n. 10 0023497-66.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0023497-66.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Sul América Companhia de Seguro Saúde  
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303-B)  
Advogado: Paulo Barroso Serpa (OAB/RO 4923)  
Advogada: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá (OAB/RO 3193)  
Advogado: Iran da Paixão Tavares Júnior (OAB/RO 5087)  
Apelado: Luciano dos Santos Guimarães  
Advogada: Idalice Oliveira de Moraes (OAB/RO 6129)  
Advogada: Vanessa Oliveira de Moraes Santos (OAB/RO 5595)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 10/11/2016

n. 11 0012112-87.2015.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0012112-87.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: AMERON - Assistência Médica e Odontológica Rondônia LTDA  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Advogada: Indiele de Moura (OAB/RO 6747)  
Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO 5649)

Apelado: Ronchel Carvalho Alves Magalhães  
Advogado: Luís Sérgio de Paula Costa (OAB/RO 4558)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 11/02/2016

n. 12 0003108-54.2014.8.22.0003 Apelação (SDSG)  
Origem: 0003108-54.2014.8.22.0003 - Jaru/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Wesley de Lana  
Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1765)  
Apelados: Eliu de Freitas Cabral e outro  
Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)  
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 11/12/2015

n. 13 0002762-53.2012.8.22.0010 Apelação (SDSG)  
Origem: 0002762-53.2012.8.22.0010 - Rolim de Moura/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571)  
Apelados: Josuel Soares de Mello e outra  
Advogado: Altamiro Alves Moreira (OAB/GO 6172)  
Advogado: Carlos Alberto da Silva Vaz (OAB/GO 30123)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 18/04/2016

n. 14 0024523-02.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0024523-02.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Apelante: Antônio Marcos Malta de Lima  
Advogada: Gecilene Antunes Faustino (OAB/RO 2474)  
Apelada: Santo Antônio Energia S/A  
Advogado: Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)  
Advogada: Ariane Diniz da Costa (OAB/MG 131774)  
Advogada: Bruna Rebeca Pereira da Silva (OAB/RO 4982)  
Advogada: Rafaela Pithon Ribeiro (OAB/BA 21026)  
Advogada: Julia Peres Capobianco (OAB/SP 350981)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 16/11/2016

n. 15 0005436-52.2013.8.22.0015 Apelação (SDSG)  
Origem: 0005436-52.2013.8.22.0015 - Guajará-Mirim/ 1ª Vara Cível  
Apelante: A. C. Pinheiro Comércio Representações Importação e Exportação  
Advogado: Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308-B)  
Apelada: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
Advogada: Fátima Gonçalves Novaes (OAB/RO 3268)  
Advogada: Ananda Priscila Mota Ximenes (OAB/RO 5331)  
Advogada: Luciana Comerlatto Chiecco (OAB/RO 5650)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 29/01/2016

n. 16 0018769-16.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0018769-16.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Apelante: Egesa Engenharia S/A  
Advogado: Rafael Ferreira Batista (OAB/RO 4182)  
Advogada: Danyelle Ávila Borges (OAB/MG 109784)  
Advogada: Mara Dayane de Araújo Almada (OAB/RO 4552)  
Advogado: Carlos Alberto Figueiredo de Assis (OAB/MG 67428)  
Apelada: Britamar Extração de Pedras e Areia Ltda  
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)  
Advogada: Ketllen Keity Gois Pettenon (OAB/RO 6028)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 14/11/2016

n. 17 0000250-53.2015.8.22.0023 Apelação (SDSG)  
Origem: 0000250-53.2015.8.22.0023 - São Francisco do Guaporé/  
1ª Vara Cível  
Apelante: Zenite Teixeira de França Silva  
Advogada: Fabricia Uchaki da Silva (OAB/RO 3062)  
Apelada: Maria do Socorro Pinheiro Lima  
Advogada: Lídia Ferreira Freming Quispilaya (OAB/RO 4928)  
Advogada: Adriana Bezerra dos Santos (OAB/RO 5822)  
Relator: DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 07/04/2016

n. 18 0011061-41.2015.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0011061-41.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Simone Tavares do Nascimento  
Advogado: Alexandre Leandro da Silva (OAB/RO 4260)  
Advogada: Kamila Araújo Prado (OAB/RO 7371)  
Apelados: Bairro Novo Porto Velho Empreendimento Imobiliário  
S/A e outra  
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303-B)  
Advogado: Paulo Barroso Serpa (OAB/RO 4923)  
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB/SP 220907)  
Advogada: Claudia Marinho da Silva (OAB/DF 29224)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 02/02/2016

n. 19 0012668-86.2015.8.22.0002 Apelação (SDSG)  
Origem: 0012668-86.2015.8.22.0002 - Ariquemes/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Três Comércio e Publicações Ltda  
Advogada: Jaqueline Vieira Cardoso (OAB/RO 5455)  
Advogado: Adilson Viana Cavalcante Júnior (OAB/RO 5614)  
Advogado: Robrigo Borges Vaz da Silva (OAB/BA 15462)  
Advogado: Saulo Veloso Silva (OAB/BA 15028)  
Apelado: Clodoaldo Moura Santos  
Advogado: Sidnei Ribeiro de Campos (OAB/RO 5355)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 16/06/2016

n. 20 0007520-58.2015.8.22.0014 Apelação (SDSG)  
Origem: 0007520-58.2015.8.22.0014 - Vilhena/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Maria Neusa Gomes  
Advogada: Camila Domingos (OAB/RO 5567)  
Advogada: Diandria Aparecida Fantuci Araújo Pereira (OAB/RO  
5910)  
Apelado: Elias Gomes Jardina  
Advogado: Elias Gomes Jardina (OAB/RO 6180)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 10/03/2016

n. 21 0001506-73.2015.8.22.0009 Apelação (SDSG)  
Origem: 0001506-73.2015.8.22.0009 - Pimenta Bueno/ 1ª Vara  
Cível  
Apelante: Donatila Araújo dos Santos  
Advogado: Andrei da Silva Mendes (OAB/RO 6889)  
Apelada: Multifós Nutrição Animal Ltda  
Advogado: Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 21/03/2016

n. 22 7001497-79.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7001497-79.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Francivalda Pereira do Amaral Vargas  
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655-A)  
Apelado: Banco ITAU BMG Consignado S/A  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 18/07/2016

n. 23 7015323-75.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7015323-75.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Maria Zenilde Pereira  
Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)  
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)  
Advogada: Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO  
5462)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 22/05/2017

n. 24 7019243-91.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7019243-91.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 10ª Vara Cível  
Apelante: Silas Amorim Belo  
Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)  
Advogada: Débora de Souza Lima (OAB/RO 7663)  
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Advogada: Érica Cristina Claudino (OAB/RO 6207)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogada: Sílvia de Oliveira (OAB/RO 1285)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Redistribuído por prevenção em 20/06/2017

n. 25 7006235-98.2016.8.22.0005 Apelação (PJE)  
Origem: 7006235-98.2016.8.22.0005 - Ji-Paraná/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogada: Rosângela da Rosa Correa (OAB/RO 5398)  
Apelado: Marcondes Fernandes da Silva  
Advogada: Agnys Foschiani Helbel (OAB/RO 6573)  
Advogada: Thaysa Silva de Oliveira (OAB/RO 6577)  
Advogado: José Neves Bandeira Filho (OAB/RO 6576)  
Advogada: Tharcilla Pinheiro Custódio (OAB/RO 6574)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por sorteio em 12/04/2017

n. 26 0014098-29.2013.8.22.0007 Agravo em Apelação (SDSG)  
Origem: 0014098-29.2013.8.22.0007 - Cacoal/ 2ª Vara Cível  
Agravante: Banco Cruzeiro do Sul S/A - em Liquidação Extrajudicial  
Advogado: Benedicto Celso Benicio Júnior (OAB/SP 131896)  
Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas (OAB/RO 5859)  
Advogado: Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823)  
Advogada: Héliida Genari Baccan (OAB/RO 2838)  
Advogada: Tânia Miyuki Ishida Ribeiro (OAB/SP 139426)  
Agravada: Tânia Márcia Nascimento Resende  
Advogada: Suely Gonzalez Farkas (OAB/RO 5022)  
Terceiro Interessado: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/RO 5413)  
Advogada: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Interposto em 25/05/2018

n. 27 7000741-58.2016.8.22.0005 Embargos de Declaração em  
Apelação (PJE)  
Origem: 7000741-58.2016.8.22.0005 - Ji-Paraná/ 5ª Vara Cível  
Embargante: OI S/A  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Embargada: Janaína Cristina Christianes Baldissera  
Advogado: Lucas Gatelli de Souza (OAB/RO 7232)  
Advogada: Estefania Souza Marinho (OAB/RO 7025)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Interpostos em 07/12/2018

n. 28 7004688-69.2015.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)  
Origem: 7004688-69.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 5ª Vara Cível  
Embargante: Djoner Rufino Lira  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Embargada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)  
Advogado: Uerlei Magalhaes de Moraes (OAB/RO 3822)  
Relator : DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA  
Interpostos em 12/12/2018

n. 29 0020817-11.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0020817-11.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Oi S/A  
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Apelada: Júlia Iria Ferreira da Silva  
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB/RO 2479)  
Advogado: Carlos Eduardo Ferreira Levy (OAB/RO 6930)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 15/06/2015

n. 30 0022838-57.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0022838-57.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Girlando Gomes Santos  
Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)  
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 15/06/2015

n. 31 0005048-52.2013.8.22.0015 Apelação (SDSG)  
Origem: 0005048-52.2013.8.22.0015 - Guajará-Mirim/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Oi S/A  
Advogado: Antônio Ricardo Carneiro Andrade (OAB/RO 6347)  
Advogada: Inaiara Gabriela Penha Santos (OAB/RO 5594)  
Advogada: Márcia Aparecida Del Piero Silva (OAB/RO 5293)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Apelado: Márcio Pimentel Guimarães  
Advogado: André Luiz Moura Uchoa (OAB/RO 3966)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 22/06/2015

n. 32 0006765-39.2012.8.22.0014 Apelação (Agravo Retido) (SDSG)  
Origem: 0006765-39.2012.8.22.0014 - Vilhena/ 1ª Vara Cível  
Apelante/Agravante: Tim Celular S/A  
Advogado: Celso David Antunes (OAB/BA 1141-A)  
Advogado: Luis Carlos Monteiro Laureço (OAB/BA 16780)  
Advogado: José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)  
Advogado: Sérgio Cardoso Gomes Ferreira Júnior (OAB/RO 4407)  
Advogada: Taiana Santos Azevedo (OAB/DF 22452)  
Advogada: Marília Albernaz Pinheiro de Carvalho (OAB/PB 14976)  
Advogado: Eduardo de Carvalho Pinheiro (OAB/PB 16154)  
Apelada/Agravada: Zoche e Cia Ltda - EPP  
Advogado: Estevan Soletti (OAB/RO 3702)  
Advogada: Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira (OAB/RO 6184)  
Advogado: Gilson Ely Chaves de Matos (OAB/RO 1733)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Impedido: Des. Raduan Miguel Filho  
Distribuído por Sorteio em 25/08/2015

n. 33 0013361-68.2014.8.22.0014 Apelação (SDSG)  
Origem: 0013361-68.2014.8.22.0014 - Vilhena / 4ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A  
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/RN 392-A)  
Advogada: Patrícia Gurgel Portela Mendes (OAB/RN 5424)  
Apelado: Odair José da Silva Zacamaé  
Advogado: José Antônio Corrêa (OAB/RO 5292)  
Advogada: Valdete Tabalipa (OAB/RO 2140)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 02/09/2015

n. 34 0010281-35.2014.8.22.0002 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0010281-35.2014.8.22.0002 - Ariquemes/ 1ª Vara Cível  
Apelante/Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/RO 4872-A)  
Advogada: Maria Heloísa Bisca Bernardi (OAB/RO 5758)  
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8123)  
Apelada/Recorrente: Margarete Batista Alves  
Advogada: Leila Audrey Ferrando (OAB/RO 3389)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 11/09/2015

n. 35 0003735-27.2015.8.22.0002 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0003735-27.2015.8.22.0002 - Ariquemes/ 4ª Vara Cível  
Apelante/Recorrido: Banco do Brasil S/A  
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8123)  
Advogada: Maria Heloísa Bisca Bernardi (OAB/RO 5758)  
Apelado/Recorrente: Leandro Fantin de Pontes  
Advogado: Cristian Rodrigo Fim (OAB/RO 4434)  
Advogado: Fabiano Reges Fernandes (OAB/RO 4806)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 28/09/2015

n. 36 0000278-87.2015.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0000278-87.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 6ª Vara Cível  
Apelante: Claudemiro Alvis Porto  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelado: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/RO 4872-A)  
Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB/PR 8123)  
Advogada: Maria Heloísa Bisca Bernardi (OAB/RO 5758)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 29/09/2015

n. 37 0001028-47.2015.8.22.0015 Apelação (SDSG)  
Origem: 0001028-47.2015.8.22.0015 - Guajará-Mirim/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Lailton Andrade Freire  
Advogado: Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)  
Apelada: Cimopar Móveis Ltda Liberatti  
Advogada: Leticia Cristina Mostachio Pereira (OAB/PR 56559)  
Advogada: Monize Natalia Soares de Melo Freitas (OAB/RO 3449)  
Advogada: Izilda Aparecida Mostachio Martin (OAB/SP 67524)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 14/10/2015

n. 38 0002329-29.2015.8.22.0015 Apelação (SDSG)  
Origem: 0002329-29.2015.8.22.0015 - Guajará-Mirim/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/RO 4570)  
Advogada: Iris Elena da Cunha Gomes da Silva (OAB/RO 5833)  
Apelada: Eva da Silva Alves  
Advogado: Samael Freitas Guedes (OAB/RO 2596)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 27/10/2015

n. 39 0015873-85.2013.8.22.0005 Apelação (SDSG)  
Origem: 0015873-85.2013.8.22.0005 Ji-Paraná/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Oi S/A  
Advogada: Márcia Aparecida Del Piero Silva (OAB/RO 5293)  
Advogada: Virgília Maria Barbosa Mendonça Stábile (OAB/RO 2292)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Apelado: José Joaci Barboza  
Advogada: Cleonice Silveira dos Santos (OAB/RO 2506)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 10/07/2014

n. 40 0019471-59.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0019471-59.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante: Vivo S/A  
Advogado: Henrique de David (OAB/SP 342632)  
Advogado: Eduardo Matzenbacher Zarpelon (OAB/SP 335279)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF 513)  
Advogado: Wilker Bauher Viera Lopes (OAB/GO 29320)  
Advogado: Harthuro Yacintho Alves Carneiro (OAB/GO 45458)  
Apelada: Lucinéia Siroli Brandão  
Advogado: Túlio Cirióli Alencar (OAB/RO 4050)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 14/07/2014

n. 41 0016403-72.2011.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0016403-72.2011.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Construtora BS S/A  
Advogado: Mauro da Silva Andrieski (OAB/MT 10925-B)  
Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)  
Apelado: Carlos Geraldo Oliveira de Araújo  
Advogada: Iarlei de Jesus Ribeiro (OAB/RO 4488)  
Advogada: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos (OAB/RO 3927)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 18/07/2014

n. 42 0010068-19.2011.8.22.0007 Apelação (SDSG)  
Origem: 0010068-19.2011.8.22.0007 Cacoal/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Dismobras Imp. e Exp. e Dist. de Móveis e Elet. Ltda  
Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT 6848)  
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP 128341)  
Advogado: Thiago Fellipe Nascimento (OAB/MT 13928)  
Advogada: Manuelle Freitas de Almeida (OAB/RO 5987)  
Apelante: LG Eletronicos da Amazônia Ltda  
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)  
Advogado: Fernando Rosenthal (OAB/SP 146730)  
Advogada: Alessandra Francisco de Melo Franco (OAB/RO 4661)  
Apelado: Thiago de Oliveira Costa  
Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 3399)  
Advogado: Vinicius Pompeu da Silva Gordon (OAB/RO 5680)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 23/07/2014

n. 43 0010244-61.2012.8.22.0007 Apelação (SDSG)  
Origem: 0010244-61.2012.8.22.0007 Cacoal/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco BMG S/A  
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440)  
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109730)  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76696)  
Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)  
Advogada: Luciana de Moura Teixeira (OAB/MG 126476)  
Advogada: Paula Prates Boggione Guimarães (OAB/MG 127451)  
Advogada: Natália Kelly Garbazza de Carvalho (OAB/MG 132164)

Apelada: Doralice Almeida Marin  
Advogado: Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/RO 3831)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Redistribuído por Prevenção em 24/07/2014

n. 44 0000636-80.2014.8.22.0003 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0000636-80.2014.8.22.0003 Jarú/ 1ª Vara Cível  
Apelante/Recorrida: Loteamento Residencial Orleans Jarú Spe Ltda  
Advogado: André Ricardo Strapazzon Detofol (OAB/RO 4234)  
Advogado: Alex Luis Luengo Lopes (OAB/RO 3282)  
Apelado/Recorrente: Eduardo César Toneto  
Advogado: Iure Afonso Reis (OAB/RO 5745)  
Advogado: Everton Campos de Queiroz (OAB/RO 2982)  
Advogado: Jean Carlo da Costa Barlati (OAB/RO 5744)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 24/07/2014

n. 45 0000652-24.2011.8.22.0008 Apelação (Agravo Retido) (SDSG)  
Origem: 0000652-24.2011.8.22.0008 Espigão do Oeste/ 2ª Vara Cível  
Apelante/Agravante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Advogada: Saionara Mari (OAB/MT 5225)  
Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
Advogada: Luciana Xavier Gaspar de Souza (OAB/RO 4903)  
Apelado/Agravado: Adão Salvático  
Advogado: Ronilson Wesley Pelegrine Barbosa (OAB/RO 4688)  
Advogado: Aécio de Castro Barbosa (OAB/RO 4510)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 25/07/2014

n. 46 0003270-50.2013.8.22.0014 Apelação (SDSG)  
Origem: 0003270-50.2013.8.22.0014 - Vilhena/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
Advogada: Saionara Mari (OAB/MT 5225)  
Advogada: Nara Lima Carvalho (OAB/RO 5416)  
Apelada: Luceilaine da Cunha Silva  
Advogado: Samuel Ribeiro Mazurechen (OAB/RO 4461)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 25/07/2014

n. 47 0011578-96.2013.8.22.0007 Apelação (SDSG)  
Origem: 0011578-96.2013.8.22.0007 Cacoal/ 4ª Vara Cível  
Apelante: James Ferreira da Silva  
Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 3399)  
Advogado: Vinicius Pompeu da Silva Gordon (OAB/RO 5680)  
Apelado: Banco GMAC S/A  
Advogado: Manoel Archanjo Dama Filho (OAB/RO 4658)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Marcelo Brasil Saliba (OAB/RO 5258)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 29/07/2014

n. 48 0006457-74.2014.8.22.0000 Apelação (SDSG)  
Origem: 0021679-86.2008.8.22.0002 - Ariquemes/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
Advogada: Saionara Mari (OAB/MT 5225)  
Advogado: Denis Augusto Monteiro Lopes (OAB/RO 2433)  
Apelada: Rosângela de Vasconcelos Martins  
Advogado: Rafael Burg (OAB/RO 4304)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Redistribuído por Prevenção em 02/07/2014



n. 49 0012933-33.2011.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0012933-33.2011.8.22.0001 - Porto Velho/ 3ª Vara Cível  
Apelante/Recorrida: Oi S/A  
Advogada: Renêe Maria Barros Almeida de Paula (OAB/RO 5801)  
Advogado: Rochilmer Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogada: Marlen de Oliveira Silva (OAB/RO 2928)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: José Augusto Fonseca Moreira (OAB/DF 11003)  
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Júnior (OAB/RO 2390)  
Apelada/Recorrente: Rádio Fronteira Ltda  
Advogada: Cláudia Adriana de Ângelo Nardo Simioli (OAB/RO 3703)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Redistribuído por Prevenção em 05/09/2014

n. 50 0008646-56.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0008646-56.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 10ª Vara Cível  
Apelante: Zildete Alves Cardoso  
Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)  
Advogado: Vantuilo Geovânio Pereira da Rocha (OAB/RO 6229)  
Apelada: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB/RO 4571)  
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/SP 115762)  
Advogado: José Guilherme Gerin (OAB/SP 264515)  
Advogado: Diogo Moraes da Silva (OAB/RO 3830)  
Advogado: Marco Antonio Bevilaqua (OAB/SP 139333)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 08/09/2014

n. 51 0022950-60.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0022950-60.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Nilma Candida Tavares de Oliveira  
Advogado: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)  
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento (OAB/RO 614)  
Apelada: Oi S/A  
Advogada: Márcia Aparecida Del Piero Silva (OAB/RO 5293)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 26/09/2014

n. 52 0019972-18.2010.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0019972-18.2010.8.22.0001 - Porto Velho/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Tim Celular S/A  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/SP 317407)  
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119859)  
Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB/RO 5064)  
Advogado: Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)  
Advogado: Fábio Antonio Moreira (OAB/RO 1553)  
Advogada: Taiana Santos Azevedo (OAB/DF 22452)  
Advogada: Sylvania Tatiana Cherobim Figueiredo (OAB/RJ 150104)  
Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB/RS 55359)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)  
Advogada: Samara Sarah Moreira de Almeida (OAB/DF 31706)  
Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)  
Advogada: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB/RJ 100237)  
Advogado: Ronaldo Celani Hipólito do Carmo (OAB/SP 195889)  
Apelada: Social Administradora de Imóveis Ltda - EPP  
Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)  
Advogada: Allyana Bruna Matuda Cabral (OAB/RO 6847)  
Advogada: Maria Aldicléia Ferreira (OAB RO 6169)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Impedido: Des. Rowilson Teixeira  
Impedido: Des. Raduan Miguel Filho  
Distribuído por Sorteio em 27/10/2014

n. 53 0000301-67.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0000301-67.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Maria Gracinéa Aguiar Carvalho  
Advogado: Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)  
Advogado: Aluizio Antônio Fortunato (OAB/RO 2423)  
Apelada: Embratel Tvsat Telecomunicações S/A  
Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 26/11/2014

n. 54 0010533-41.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0010533-41.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelantes/Apelados: Ronaldo de Oliveira Almeida e outra  
Advogada: Vanessa de Souza Camargo Fernandes (OAB/RO 5651)  
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)  
Apelada/Apelante: Oceanair Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)  
Advogada: Giselle Aparecida Rodrigues Valente (OAB/SP 314110)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 07/01/2015

n. 55 0023769-94.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0023769-94.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 10ª Vara Cível  
Apelante: Vera Lúcia dos Santos  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes (OAB/RO 3822)  
Advogado: Rodrigo Augusto Barboza Pinheiro (OAB/RO 5706)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 05/02/2015

n. 56 0024973-76.2013.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0024973-76.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante/Recorrida: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Advogado: João Diego Raphael Cursino Bomfim (OAB/RO 3669)  
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias (OAB/RO 1190)  
Apelada/Recorrente: Creuza Almeida Dias  
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624-A)  
Advogado: Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)  
Advogado: Caio Sergio Campos Maciel (OAB/RO 5878)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 09/02/2015

n. 57 0007922-18.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0007922-18.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante: Tam Linhas Aéreas S/A  
Advogado: Eduardo Luiz Brock (OAB/SP 91311)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Fábio Rivelli (OAB/SP 297608)  
Advogada: Tatiane Marques dos Reis (OAB/SP 273914)  
Apelada: Ana Maria Satilho  
Advogado: Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)  
Advogada: Agna Ricci de Jesus (OAB/RO 6349)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 11/03/2015

n. 58 0019850-34.2012.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0019850-34.2012.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Apelante: Banco CNH Capital S/A  
Advogado: Adriano Muniz Rebello (OAB/PR 24730)  
Advogada: Stephany Mary Ferreira Regis da Silva (OAB/PR 53612)  
Advogado: Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro (OAB/RO 5275)  
Advogada: Tatiane Berger (OAB/SP 232149)

Advogada: Luciana Sezanowski Machado (OAB/PR 25276)  
Advogada: Paula Gracielle Piva (OAB/RO 5175)  
Apelados: Nilo Corbari e outra  
Advogado: Paulo Rogério José (OAB/RO 383)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Redistribuído por Prevenção em 19/03/2015

n. 59 0015157-67.2013.8.22.0002 Apelação (SDSG)  
Origem: 0015157-67.2013.8.22.0002 - Ariquemes/ 2ª Vara Cível  
Apelante: C. M. P. Comunicação e Assessoria Ltda  
Advogada: Mônica Patrícia Moraes Barbosa (OAB/RO 5763)  
Advogado: João Alberto Chagas Muniz (OAB/RO 3030)  
Advogado: Juacy dos Santos Loura Júnior (OAB/RO 656-A)  
Apelado: Roniclécio Lima  
Advogado: Douglas Carvalho dos Santos (OAB/RO 4069)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 24/03/2015

n. 60 0010152-04.2012.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0010152-04.2012.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Romilda Delfino de Oliveira  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelada: BB Eleetro Ltda - EPP  
Advogada: Sabrina Puga (OAB/RO 4879)  
Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Junior (OAB/GO 13905)  
Advogado: Daniel Puga (OAB/GO 21324)  
Advogado: Daniel Henrique de Souza Guimarães (OAB/GO 24534)  
Advogado: Rodrigo Otávio Skaf de Carvalho (OAB/GO 20064)  
Advogado: Gustavo Monteiro Amaral (OAB/MG 85532)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 30/05/2014

n. 61 0014003-05.2013.8.22.0005 Apelação (SDSG)  
Origem: 0014003-05.2013.8.22.0005 Ji-Paraná/ 5ª Vara Cível  
Apelante: Alzenir da Silva de Sá  
Advogado: Bassem de Moura Mestou (OAB/RO 3680)  
Apelado: Supermercado Manar Ltda  
Advogado: Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107-B)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 02/06/2014

n. 62 0012940-54.2013.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (SDSG)  
Origem: 0012940-54.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 5ª Vara Cível  
Apelante/Recorrido: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos NPL Ipanema II - Não Padronizado  
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG 96864)  
Advogado: Victor Ribeiro Zadorosny (OAB/MG 111038)  
Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho (OAB/RO 3212)  
Advogado: Godofredo Dias de Barros (OAB/SP 192443)  
Advogada: Joyce dos Santos Rodrigues (OAB/SP 251613)  
Advogado: Hânderson Simões da Silva (OAB/RO 3279)  
Advogada: Daiane Kelli Joslin (OAB/RO 5736)  
Apelado/Recorrente: Wellyngson Moises Onofre Sousa  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 21/09/2015

n. 63 0008535-35.2014.8.22.0002 Apelação (SDSG)  
Origem: 0008535-35.2014.8.22.0002 - Ariquemes/ 2ª Vara Cível  
Apelantes: VRG Linhas Aéreas S/A e outra  
Advogado: Márcio Vinícius Costa Pereira (OAB/RJ 84367)  
Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2991)  
Advogada: Aline Sumeck Bombonato (OAB/RO 3728)  
Advogada: Luana Corina Medéa Antonioli Zucchini (OAB/SP 181375)

Advogada: Fernanda Rodrigues Masaki (OAB/SP 289469)  
Apelado: Fausto Sereia Junior  
Advogado: Alex Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 1423)  
Advogada: Natália da Rocha Prado (OAB/RO 5715)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 30/09/2015

n. 64 0007660-34.2015.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0007660-34.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RO 4875-A)  
Apelado: José de Fátima Gonçalves dos Santos  
Advogado: Diego José Nascimento Barbosa (OAB/RO 5184)  
Advogado: José Teixeira Vilela Neto (OAB/RO 4990)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 30/09/2015

n. 65 0005828-34.2013.8.22.0001 Apelação (Agravos Retidos) (SDSG)  
Origem: 0005828-34.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 3ª Vara Cível  
Apelante/Agravante/Agravada: UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda  
Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)  
Advogada: Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)  
Advogado: Vivaldo Garcia Júnior (OAB/RO 4342)  
Apelado/Agravado/Agravante: Denis Wilye da Luz Carvalho  
Advogado: José Roberto Wandembruck Filho (OAB/RO 5063)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 20/10/2015

n. 66 0000741-29.2015.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0000741-29.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante/Apelada: Maria de Lourdes Guimaraes Branches  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelada/Apelante: Telefônica Brasil S/A  
Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva (OAB/RO 1583)  
Advogado: Renan Thiago Pasqualotto Silva (OAB/RO 6017)  
Advogado: Daniel França Silva (OAB/DF 24214)  
Advogado: Wilker Bauher Viera Lopes (OAB/GO 29320)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 27/10/2015

n. 67 0022362-19.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0022362-19.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco Santander Brasil S/A  
Advogado: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ 62192)  
Advogada: Fernanda Mathias Sampaio Fernandes Negreiros (OAB/RJ 107414)  
Advogado: Gustavo Oliveira de Albuquerque (OAB/RJ 96493)  
Advogada: Marcelle Padilha (OAB/RJ 152229)  
Apelado: Edivaldo Ribeiro Lima  
Advogado: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 28/10/2015

n. 68 0003275-40.2015.8.22.0002 Apelação (SDSG)  
Origem: 0003275-40.2015.8.22.0002 - Ariquemes/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Oi S/A  
Advogada: Inaiara Gabriela Penha Santos (OAB/RO 5594)  
Advogado: Marcelo Ferreira Campos (OAB/RO 3250)  
Advogado: Hederson Medeiros Ramos (OAB/RO 6553)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Apelada: Luciana Tubino Machado  
Advogada: Paula Isabela dos Santos (OAB/RO 6554)  
Advogada: Isabel Moreira dos Santos (OAB/RO 4171)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 10/11/2015

n. 69 0020807-64.2014.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
Origem: 0020807-64.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante: Rômulo Tertuliano de Freitas Coutinho  
Advogado: Vinicius Soares Souza (OAB/RO 4926)  
Apelada: Móveis Romera Ltda  
Advogado: José Manoel Garcia Fernandes (OAB/PR 12855)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Distribuído por Sorteio em 15/12/2015

n. 70 0000086-76.2014.8.22.0006 Embargos de Declaração em Apelação (SDSG)  
Origem: 0000086-76.2014.8.22.0006 Presidente Médico/ 1ª Vara Cível  
Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano (OAB/RO 5017)  
Advogada: Lirian Galinari Oliveira (OAB/RO 6046)  
Advogado: Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/RO 3831)  
Advogado: Nelson da Costa Araújo (OAB/MS 3512)  
Advogada: Isabel Cristina Delmondes Ocampos (OAB/MS 7394)  
Embargados: Aparecida Ananir Luiz Alves e outros  
Advogado: Rhuan Alves de Azevedo (OAB/RO 5125)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Interpostos em 01/10/2018

n. 71 7017323-14.2017.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (PJE)  
Origem: 7017323-14.2017.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Eliilson Lima da Silva  
Advogado: Eduardo Pinheiro Dias (OAB/RO 3491)  
Apelado: Espólio de Zenildo Gomes da Silva representado por Ana Gomes da Silva Sousa  
Advogada: Fátima Nágila de Almeida Machado (OAB/RO 3891)  
Advogada: Liduina Mendes Vieira (OAB/RO 4298)  
Relator: DESEMBARGADOR SANSÃO SALDANHA  
Interpostos em 24/09/2018

n. 72 7009869-17.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7009869-17.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Marines Moura Correa  
Advogado: Fausto Schumacher Ale (OAB/RO 4165)  
Apelada: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)  
Advogada: Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 04/05/2018

n. 73 7001886-06.2017.8.22.0009 Apelação (PJE)  
Origem: 7001886-06.2017.8.22.0009 - Pimenta Bueno/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Oi Móvel S/A  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado: Eliezer Belchior Dantas (OAB/RO 7644)  
Advogada: Leilane Cindy Gomes de Souza (OAB/PA 17584)  
Advogada: Thamires Ribeiro Abdelnour (OAB/RO 7647)  
Apelada: Elza Gonçalves dos Santos  
Advogado: André Henrique Vieira de Souza (OAB/RO 6862)  
Advogada: Crisdaine Micaeli Silva Favalessa (OAB/RO 5360)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 04/04/2018

n. 74 7005377-70.2016.8.22.0004 Apelação (PJE)  
Origem: 7005377-70.2016.8.22.0004 - Ouro Preto do Oeste/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Advogado: Gerson da Silva Oliveira (OAB/MT 8350)

Advogada: Carmen Eneida da Silva Rocha (OAB/RO 3846)  
Advogada: Anne Botelho Cordeiro (OAB/RO 4370)  
Apelados: Transportadora Paraíba Ltda - ME e outros  
Advogado: Mauricio Tadeu da Cruz (OAB/RO 3569)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Sorteio em 02/03/2018

n. 75 7021894-62.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7021894-62.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 9ª Vara Cível  
Apelante: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/RO 4778)  
Advogada: Bárbara Luiza de Souza Silva (OAB/MG 134706)  
Advogada: Amanda de Lima Umbelino Gomes (OAB/RN 8736)  
Advogado: Alessandro Alves Magalhães Silva (OAB/GO 26264)  
Advogada: Alessandra Ferreira Zuca Apel (OAB/SP 233418)  
Apelado: Adrimar de Oliveira Rodrigues  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 27/03/2018

n. 76 7004811-84.2017.8.22.0005 Apelação (PJE)  
Origem: 7004811-84.2017.8.22.0005 - Ji-Paraná/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Manoel Nonato Soares de Souza  
Advogada: Ideniria Felberk de Almeida (OAB/RO 1213)  
Advogado: Paulo Henrique Felberk de Almeida (OAB/RO 6206)  
Apelada: Claro S/A  
Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41486)  
Advogada: Sheila Mariana de Castilho (OAB/RO 7451)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 12/04/2018

n. 77 7006019-86.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7006019-86.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Larissa Moura Nascimento  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelada: Uniron - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda  
Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)  
Advogada: Valeria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 08/05/2018

n. 78 7002506-18.2017.8.22.0009 Apelação (PJE)  
Origem: 7002506-18.2017.8.22.0009 - Pimenta Bueno/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A  
Advogada: Carla Denes Ceconello Leite (OAB/MT 8840-B)  
Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB/MT 7413)  
Apelada: Sônia Maria Antônio de Almeida Negri  
Advogada: Sônia Maria Antônio de Almeida Negri (OAB/RO 2029)  
Advogada: Rogéria Vieira Reis (OAB/RO 8436)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 10/05/2018

n. 79 7024851-70.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7024851-70.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelantes: Alphaville Urbanismo S/A e outra  
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB/SP 117417)  
Advogada: Luciana Nazima (OAB/SP 169451)  
Advogada: Flávia Vale de Faria Carvalho (OAB/MG 1333375)  
Advogada: Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira (OAB/RO 6850)  
Apelado: Elias Silva Guedes  
Advogada: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401)  
Advogada: Érica Vargas Volpon (OAB/RO 1960)  
Terceira Interessada: Associação Alphaville Porto Velho  
Advogado: Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613)  
Advogada: Morghanna Thalita Santos Amaral Ferreira (OAB/RO 6850)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Prevenção em 30/04/2018

n. 80 7028736-92.2015.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7028736-92.2015.8.22.0001 - Porto Velho/ 6ª Vara Cível  
Apelante: Madecon Engenharia e Participações Ltda  
Advogada: Ketlen Keity Gois Pettenon (OAB/RO 6028)  
Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/RO 4503)  
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)  
Advogada: Manuelle Freitas de Almeida (OAB/SC 49572)  
Apelada: Sascar - Tecnologia e Segurança Automotiva S/A  
Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho (OAB/SP 130053)  
Advogada: Lia Rita Curci Lopez (OAB/SP 234098)  
Advogado: Tatianne Vaz Lobo Roriz (OAB/GO 31275)  
Advogado: Fabrício Faggiani Dib (OAB/SP 256917)  
Advogada: Brenda Moraes Santos (OAB/RO 8933)  
Advogado: Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP 138486-A)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Prevenção em 04/05/2018

n. 81 7011877-64.2016.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (PJE)  
Origem: 7011877-64.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante/Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB/RO 4937)  
Apelado/Recorrente: Jessimiel Mendonça Cordeiro  
Advogado: Victor Alípio Azevedo Borges (OAB/RO 6985)  
Advogado: Alexandre Azevedo Antunes (OAB/RO 7315)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 14/02/2018

n. 82 7001636-28.2016.8.22.0002 Apelação (PJE)  
Origem: 7001636-28.2016.8.22.0002 - Ariquemes/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Comércio de Produtos Agropecuários J. M. Ltda - ME  
Advogada: Karine Reis Silva (OAB/RO 3942)  
Advogada: Cleyde Reis Silva Fragoso (OAB/RO 1850)  
Apelada: Ouro Fino Agronegócio Ltda  
Advogada: Ana Lúcia da Silva Brito (OAB/SP 286438)  
Advogada: Edinéia Santos Dias (OAB/SP 197358)  
Advogado: Leandro Siqueira Araújo (OAB/RO 7696)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 02/04/2018

n. 83 7006971-13.2016.8.22.0007 Apelação (PJE)  
Origem: 7006971-13.2016.8.22.0007 - Cacoal/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Advogada: Vanessa Barros Silva Pimentel (OAB/RO 8217)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/RO 3434)  
Apelado: Paulo Sérgio Cerqueira do Nascimento  
Advogada: Dayane Carvalho de Souza Ferreira (OAB/RO 7417)  
Advogado: Whalysson Oliveira Lima Guedes (OAB/RO 4647)  
Advogada: Sandra Cristina dos Santos Bahia (OAB/RO 6486)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Prevenção em 19/04/2018

n. 84 7004707-41.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7004707-41.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Rafael Alves Silva  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelada: Claro S/A  
Advogada: Paula Maltz Nahon (OAB/PA 16565)  
Advogado: Gabriel de Freitas Melro Magadan (OAB/RS 44046)  
Advogado: Stephan Jordano Alves Farias Camelo de Freitas (OAB/DF 41082)  
Advogada: Ana Paula Arantes de Freitas (OAB/DF 13166)  
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/RO 6235)  
Advogado: Rafael Gonçalves Rocha (OAB/RS 41486)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por sorteio em 11/01/2018

n. 85 0014548-53.2014.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 0014548-53.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 8ª Vara Cível  
Apelante: Bistek Supermercados Ltda  
Advogado: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (OAB/RO 4-B)  
Advogado: Amadeu Guilherme Lopes Machado (OAB/RO 1225)  
Advogado: Izidoro Celso Nobre da Costa (OAB/RO 3361)  
Apelados: Gilmar Garcia de Souza e outros  
Advogada: Márcia Aparecida de Mello Artuso (OAB/RO 3987)  
Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva (OAB/RO 3963)  
Advogado: José Teixeira Vilela Neto (OAB/RO 4990)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 26/03/2018

n. 86 7060923-22.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7060923-22.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron  
Advogado: Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)  
Advogada: Bruna Tatiane dos Santos Pinheiro Sarmento (OAB/RO 5462)  
Advogada: Gabriela de Lima Torres (OAB/RO 5714)  
Advogada: Vanessa Barros Silva Pimentel (OAB/RO 8217)  
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A  
Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB/SP 273843)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 11/5/2018

n. 87 7049698-68.2017.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7049698-68.2017.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Omni S/A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/RO 6980)  
Apelado: Everaldo Moraes de Araújo  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 16/05/2018

n. 88 7048532-35.2016.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7048532-35.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Manoel Martins da Silva  
Advogado: Antônio Rerison Pimenta Aguiar (OAB/RO 5993)  
Advogada: Adelyne Morena Camargo Machado Martins (OAB/RO 7546)  
Apelada: Georondon Construções e Serviços Ltda - ME  
Advogada: Eliane Mara de Miranda (OAB/RO 7904)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuída por Sorteio em 14/5/2018

n. 89 7041387-88.2017.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7041387-88.2017.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Itaú Unibanco S/A  
Advogada: Carla Regina Kalonki (OAB/SP 286480)  
Advogado: Ailton Ribeiro Junior (OAB/SP 337990)  
Advogado: Carlos Alberto Baião (OAB/RO 7420)  
Apelada: Criste Tavares de Souza Distribuidora - ME  
Apelado: Criste Tavares de Souza  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 09/05/2018

n. 90 7007261-12.2017.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 7007261-12.2017.8.22.0001 - Porto Velho/ 4ª Vara Cível  
Apelante: Cred Check Serviços Ltda - ME  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
Apelada: L e M Comércio de Móveis Ltda - EPP  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546)  
Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto (OAB/RO 4643)

Advogada: Ellen Cavalcante Andrade (OAB/RO 7685)  
Advogado: Cleverton Reikdal (OAB/RO 6688)  
Advogado: Bruno Andrade de Miranda (OAB/RO 7680)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 1/3/2018

n. 91 7002064-07.2016.8.22.0003 Apelação (PJE)  
Origem: 7002064-07.2016.8.22.0003 - Jarú/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Bradesco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil  
Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB/RO 4881)  
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/RO 4570)  
Advogado: Edvilson Krause Azevedo (OAB/RO 6474)  
Advogada: Isana Silva Guedes Brito (OAB/PA 12679)  
Advogado: Cláudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/SP 122626)  
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/RO 4571)  
Apelada: N. da Silva Serviços - ME  
Advogado: Josué Leite (OAB/RO 6250)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Redistribuído por Prevenção em 15/08/2018

n. 92 7001966-92.2016.8.22.0012 Apelação (PJE)  
Origem: 7001966-92.2016.8.22.0012 - Colorado do Oeste/ 1ª Vara Cível  
Apelantes: Pedro Pereira dos Santos e outra  
Advogado: Giuliano Dourado da Silva (OAB/RO 5684)  
Advogada: Rayanna de Souza Louzada Neves (OAB/RO 5349)  
Advogado: Albert Suckel (OAB/RO 4718)  
Apelada: Faagro Com. e Repres. de Produtos Agropecuários Ltda  
Advogado: Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)  
Advogado: Valdinei Luiz Bertolin (OAB/RO 6883)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 04/05/2018

n. 93 7001571-49.2015.8.22.0008 Apelação (PJE)  
Origem: 7001571-49.2015.8.22.0008 - Espigão do Oeste/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Eroni Mendonca Gomes  
Advogado: Michael Douglas de Alcântara Rocha (OAB/RO 7007)  
Advogada: Paula Roberta Borsato (OAB/RO 5820)  
Apelado: Robisvanio Henke  
Advogada: Giovanna de Moraes (OAB/RO 6399)  
Advogada: Kellem Rosiane Cizmoski (OAB/RO 6955)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 30/04/2018

n. 94 7001533-34.2015.8.22.0009 Apelação (PJE)  
Origem: 7001533-34.2015.8.22.0009 - Pimenta Bueno/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado: Eric Garmes de Oliveira (OAB/SP 173267-A)  
Advogado: José Lidio Alves dos Santos (OAB/SP 156187)  
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP 192649)  
Advogado: Nelson Paschoalotto (OAB/SP 108911)  
Apelada: Rosiane Nicolau Santos  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 30/04/2018

n. 95 0014091-21.2014.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 0014091-21.2014.8.22.0001 - Porto Velho/ 10ª Vara Cível  
Apelante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogado: Fernando Aparecido Soltovski (OAB/RO 3478)  
Advogado: Guilherme Vilela de Paula (OAB/RO 4715)  
Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro (OAB/MG 131531)  
Apelado: José Carlos Carregaro  
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO 1940)  
Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)  
Advogado: Daniel Gago de Souza (OAB/RO 4155)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 18/04/2018

n. 96 0010627-18.2012.8.22.0014 Apelação (PJE)  
Origem: 0010627-18.2012.8.22.0014 - Vilhena/ 3ª Vara Cível  
Apelante: Wesley Morais Vieira  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Advogada: Kelly Mezzomo Crisóstomo Costa (OAB/RO 3551)  
Advogada: Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira (OAB/RO 3046)  
Advogado: Márcio Henrique da Silva Mezzomo (OAB/RO 5836)  
Apelado: Carlos César Arrigo dos Santos  
Advogado: Lenoir Rubens Marcon (OAB/RO 146)  
Advogada: Pâmela Daiana Abdalla Costa Ghisi (OAB/RO 5916)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 26/2/2018

n. 97 7002486-45.2017.8.22.0003 Apelação (PJE)  
Origem: 7002486-45.2017.8.22.0003 - Jarú/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Maria Pereira Tavares  
Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1765)  
Apelada: Daiane Dias Oliveira  
Advogada: Daiane Dias Oliveira (OAB/RO 2156)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 22/01/2018

n. 98 0002186-86.2014.8.22.0011 Apelação (PJE)  
Origem: 0002186-86.2014.8.22.0011 - Alvorada do Oeste/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Andreia de Oliveira Martins  
Advogado: Marcos Antônio Oda Filho (OAB/PR 48652)  
Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A  
Advogado: Guilherme Cesar Cavalcante Muniz da Silva (OAB/PE 31132)  
Advogado: Carlos Antônio Harten Filho (OAB/PE 19357)  
Apelados: Wanderley de Jesus e outra  
Advogado: Yuri Robert Rabelo Antunes (OAB/RO 4584)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 24/04/2018

n. 99 0001692-03.2014.8.22.0019 Apelação (PJE)  
Origem: 0001692-03.2014.8.22.0019 - Machadinho do Oeste/ Vara Única  
Apelantes: José Vilas Boas e outra  
Advogado: Weverton Jefferson Teixeira Heringer (OAB/RO 2514)  
Advogado: Denis Augusto Monteiro Lopes (OAB/RO 2433)  
Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock (OAB/RO 4641)  
Apelados: Edson Lourenço Sichinel e outros  
Advogada: Corina Fernandes Pereira (OAB/RO 2074)  
Advogado: Bruno Alves da Silva Cândido (OAB/RO 5825)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 08/09/2017

n. 100 7000180-27.2018.8.22.0017 Apelação (PJE)  
Origem: 7000180-27.2018.8.22.0017 - Alta Floresta do Oeste/ Vara Única  
Apelante: Francisca Moreira Morais  
Advogado: João Caetano Dalazen de Lima (OAB/RO 6508)  
Apelada: Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333-B)  
Advogado: João Carlos Veris (OAB/RO 906)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Impedido: Des. Rowilson Teixeira  
Redistribuído por Prevenção em 23/04/2018

n. 101 0023837-44.2013.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 0023837-44.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 1ª Vara Cível  
Apelante: Banco da Amazonia S/A  
Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto (OAB/PA 5865)  
Advogado: Daniel Solum Franco Maués (OAB/PA 13590-B)  
Advogada: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221)  
Advogada: Aline Fernandes Barros (OAB/RO 2708)  
Advogado: Michel Fernandes Barros (OAB/RO 1790)

Apelado: Manuel Menezes de França  
Curador: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 12/04/2018

n. 102 7006956-50.2016.8.22.0005 Apelação (PJE)  
Origem: 7006956-50.2016.8.22.0005 - Ji-Paraná/ 5ª Vara Cível  
Apelante: Fábio Cardoso da Silveira e Sosa  
Advogada: Luciana Nogarol Pagotto (OAB/RO 4198)  
Apelado: Jonas Moreira  
Advogado: Irvandro Alves da Silva (OAB/RO 5662)  
Advogado: Adalto Cardoso Sales (OAB/MS 19300)  
Advogada: Ilma Matias de Freitas Araújo (OAB/RO 2084)  
Terceiro Interessado: Cláudio Guimarães Amaral  
Advogado: Carlos Alberto Guimarães Amaral (OAB/PR 27091)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 26/04/2018

n. 103 7010690-18.2016.8.22.0002 Apelação (PJE)  
Origem: 7010690-18.2016.8.22.0002 - Ariquemes/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Oi Móvel S/A  
Advogada: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4240)  
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)  
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)  
Advogada: Leilane Cindy Gomes de Souza (OAB/PA 175840)  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Apelado: Gilvan Barbieri de Almeida  
Advogado: Rafael Silva Coimbra (OAB/RO 5311)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Prevenção em 16/05/2018

n. 104 0006861-59.2013.8.22.0001 Apelação (PJE)  
Origem: 0006861-59.2013.8.22.0001 - Porto Velho/ 4ª Vara Cível  
Apelante/Apelada: Francinele Alves de Miranda  
Advogada: Shirlei Oliveira da Costa (OAB/RO 4294)  
Advogada: Alzerina Nogueira Leite (OAB/RO 3939)  
Apelados/Apelantes: Ernande da Silva Segismundo e outros  
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO 1940)  
Apelado: Sind. Trab. Seg. Vig. Transportes Valores Cursos  
Formação de Vig. Est. Rondônia  
Advogado: Daniel Gago de Souza (OAB/RO 4155)  
Advogado: Ernande da Silva Segismundo (OAB/RO 532)  
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO 1940)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 16/4/2018

n. 105 7043893-71.2016.8.22.0001 Apelação (Recurso Adesivo) (PJE)  
Origem: 7043893-71.2016.8.22.0001 - Porto Velho/ 10ª Vara Cível  
Apelante/Recorrido: Bairro Novo Porto Velho Empreendimento  
Imobiliário S/A  
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303-B)  
Advogado: Gustavo Clemente Vilela (OAB/SP 220907)  
Advogado: Paulo Barroso Serpa (OAB/RO 4923)  
Advogado: Alexandre Batista Fregonesi (OAB/SP 172276)  
Advogada: Ana Paula Dumont de Oliveira (OAB/DF 47286)  
Apelado/Recorrente: Cláudio Bezerra Correia  
Advogado: Gustavo Marcel Sarmiento Duarte (OAB/RO 6165)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 17/04/2018

n. 106 0000054-83.2014.8.22.0002 Apelação (PJE)  
Origem: 0000054-83.2014.8.22.0002 - Ariquemes/ 2ª Vara Cível  
Apelante: Canaã Geração de Energia S/A  
Advogado: Richard Campanari (OAB/RO 2889)  
Advogada: Erika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)

Advogado: Luiz Felipe da Silva Andrade (OAB/RO 6175)  
Apelado: Sebastião Sampaio Cavalcante  
Curador: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 19/04/2018

n. 107 0802970-24.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
Origem: 7009443-16.2018.8.22.0007 - Cacoal/ 1ª Vara Cível  
Agravante: Banco BMG S/A  
Advogada: Flávia Almeida Mour Di Latella (OAB/MG 109730)  
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440)  
Agravada: Elzina Aker Neumann  
Advogado: Thales Cedrik Catafesta (OAB/RO 8136)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 24/10/2018

n. 108 0803094-07.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
Origem: 7009486-50.2018.8.22.0007 - Cacoal/ 1ª Vara Cível  
Agravante: Banco BMG S/A  
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440)  
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109730)  
Agravada: Maria José de Aquino Cardoso  
Advogado: Thales Cedrik Catafesta (OAB/RO 8136)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 06/11/2018

n. 109 0803141-78.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
Origem: 7009835-53.2018.8.22.0007 - Cacoal/ 2ª Vara Cível  
Agravante: Banco BMG S/A  
Advogada: Flávia Almeida Moura de Latella (OAB/MG 109730)  
Agravada: Antoninha Maria de Jesus  
Advogado: Luciano Alves Rodrigues dos Santos (OAB/RO 8205)  
Advogado: Thales Cedrik Catafesta (OAB/RO 8136)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 08/11/2018

n. 110 0802918-28.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
Origem: 7001645-86.2018.8.22.0012 - Colorado do Oeste/ 1ª Vara  
Cível  
Agravante: Banco BMG S/A  
Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17700)  
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255)  
Agravado: Erci Nunes Vieira  
Advogado: Hurik Aram Toledo (OAB/RO 6611)  
Advogado: Márcio Greyck Gomes (OAB/RO 6607)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 19/10/2018

n. 111 0802779-76.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJE)  
Origem: 7028316-82.2018.8.22.0001 - Porto Velho/ 7ª Vara Cível  
Agravante: Banco BMG S/A  
Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG 63440)  
Advogada: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG 109730)  
Advogada: Luciana Buchmann Freire (OAB/SP 107)  
Advogado: Ricardo Andreassa (OAB/SP 195865)  
Advogada: Evelyn de Souza Lima (OAB/SP 226823)  
Agravada: Zenelda Vasques Prata  
Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)  
Advogado: Cesaro Macedo de Sousa (OAB/RO 6358)  
Relator: DESEMBARGADOR RADUAN MIGUEL FILHO  
Distribuído por Sorteio em 03/10/2018

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Raduan Miguel Filho  
Presidente da 1ª Câmara Cível

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
2ª Câmara Especial  
Pauta de Julgamento  
Sessão 620

Pauta elaborada nos termos do artigo 246 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como aqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no II Plenário deste Tribunal no 5º andar, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezanove, às 08h30.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 57 caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto à Coordenadoria Especial da Central de Processos Eletrônicos de Segundo Grau, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 271 da mesma norma.

n. 01 0008656-66.2014.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (SDSG)

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Origem: 0008656-66.2014.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública

Assunto: Omissão

Embargante: Alcir Serudo Marinho

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Elias Pereira dos Santos

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Edimilson Aragão de Oliveira

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Cléa Siqueira da Silva

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Efrain de Oliveira Grano

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Jonas Viana de Oliveira

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Márcia Regina Pereira Sapia

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Sueli Ribeiro Cavalcante do Nascimento

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargante: Russelly Russelakis de Oliveira

Advogado: José Vitor Costa Júnior (OAB/RO 4575)

Advogado: Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)

Embargado: Estado de Rondônia

Procurador: Aparício Paixão Ribeiro Júnior (OAB/RO 1313)

Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)

Opostos em 18/07/2018

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 02 0010259-43.2015.8.22.0001 Apelação (PJe)

Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES

Origem: 0010259-43.2015.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública

Assunto: Adicional de Insalubridade/Adicional de Periculosidade

Apelante/Apelado: Sindicato dos Agentes Penitenciários e Sócio Educadores de Rondônia - SINGEPERON

Advogado: Antonio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659)

Advogado: Cristiano Polla Soares (OAB/RO 5113)

Advogado: Gabriel de Moraes Correia Tomasete (OAB/RO 2641)

Advogado: Johnny Deniz Clímaco (OAB/RO 6496)

Apelado/Apelante: Estado de Rondônia

Procuradora: Tais Cunha (OAB/RO 6142)

Distribuído em 29/06/2017

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 03 0000582-95.2011.8.22.0011 Embargos de Declaração em Apelação (SDSG)

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Origem: 0000582-95.2011.8.22.0011 Alvorada do Oeste/1ª Vara Cível

Assunto: Omissão / Efeitos Infringentes

Embargante: José Walter da Silva

Advogado: Walter Matheus Bernardino Silva (OAB/RO 3716)

Advogado: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva (OAB/RO 6390)

Embargante: Leni de Oliveira Freitas Zentarski

Advogado: Walter Matheus Bernardino Silva (OAB/RO 3716)

Advogado: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva (OAB/RO 6390)

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Apelante: Laerte Gomes

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)

Advogado: Eudes Costa Lustosa (OAB/RO 3431)

Apelante: Josias José dos Santos

Advogado: Walter Matheus Bernardino Silva (OAB/RO 3716)

Opostos em 23/08/2018

Processo de Interesse do Ministério Público

n. 04 0017669-44.2014.8.22.0501 Embargos de Declaração em Apelação

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Origem: 0017669-44.2014.8.22.0501 Porto Velho/1ª Vara da Auditoria Militar

Assunto: Omissão / Contradição / Pré-questionamento

Embargante: Francisco Ferreira de Brito

Advogado: Nilson Aparecido de Souza (OAB/RO 3883)

Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)

Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Opostos em 25/10/2018

n. 05 0010328-75.2015.8.22.0001 Embargos de Declaração em Apelação (SDSG)

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Origem: 0010328-75.2015.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública

Assunto: Contradição / Pré-questionamento

Embargante: Direcional TSC Rio Madeira Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)

Advogada: Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)

Advogado: Humberto Rossetti Portela (OAB/MG 91263)

Advogado: Leonardo Braz de Carvalho (OAB/MG 76653)

Advogada: Kenucy Neves de Lima (OAB/RO 2475)

Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha (OAB/RO 2479)

Advogado: Gabriel Elias Bichara (OAB/RO 6905)

Advogada: Mirele Rebouças de Queiroz Jucá Lauton (OAB/RO 3193)

Embargado: Município de Porto Velho

Procurador: Carlos Alberto de Sousa Mesquita (OAB/RO 805)

Procurador: Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1998)

Opostos em 15/10/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 06 0041888-62.2002.8.22.0010 Apelação (SDSG)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 0041888-62.2002.8.22.0010 Rolim de Moura/1ª Vara Cível  
Assunto: Extinção do Processo sem Resolução do Mérito /  
Condições da Ação  
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Apelado: C. P. L. L.  
Apelada: J. K. C. & T. L.  
Apelado: S. T. L.  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Advogada: Kelly Mezzomo Crisóstomo Costa (OAB/RO 3551)  
Apelado: A. de J. R.  
Apelado: N. S. S.  
Apelado: O. D. T.  
Advogado: Rhenne Dutra dos Santos (OAB/RO 5270)  
Advogado: Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257A)  
Advogada: Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1568)  
Apelada: C. de F. W. T.  
Advogado: Rhenne Dutra dos Santos (OAB/RO 5270)  
Advogado: Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257A)  
Apelado: J. T. da L.  
Apelada: F. T.  
Advogado: Rhenne Dutra dos Santos (OAB/RO 5270)  
Advogada: Roberta de Oliveira Lima Paes (OAB/RO 1568)  
Apelado: J. C.  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Advogada: Kelly Mezzomo Crisóstomo Costa (OAB/RO 3551)  
Apelada: I. M. C.  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Advogada: Kelly Mezzomo Crisóstomo Costa (OAB/RO 3551)  
Apelado: I. M.  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelada: E. A. S. M.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: C. T. L.  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Advogada: Kelly Mezzomo Crisóstomo Costa (OAB/RO 3551)  
Advogada: Marianne Almeida e Vieira de Freitas Pereira (OAB/RO 3046)  
Apelado: S. C. & I. L.  
Apelado: B. I. e C. de B. L.  
Apelado: I. N. C.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: I. J. C.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelada: I. M. C.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: C. A. P. L.  
Apelado: A. A. L.  
Apelado: C. I. e C. de M. L.  
Apelado: C. R. D. L.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: C. T. C. L.  
Apelado: C. C. T. L.  
Apelado: E. C. E. C. L.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: F. M. L.  
Apelado: H. Â. C. L.

Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: H. H. C. L.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelado: R. C.  
Apelada: E. B. C.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Apelada: D. R. C.  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Apelada: D. J. C.  
Apelada: S. de F.  
Apelado: C. C.  
Apelada: D. T. C.  
Advogada: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)  
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Apelado: N. N. M. A. e T. L.  
Apelado: J. F. A. S.  
Advogada: Solange Aparecida da Silva (OAB/RO 1153)  
Advogada: Elaine Cristina Dias (OAB/RO 5378)  
Apelado: J. R. A. S.  
Apelado: C. -. C. R. de O. L.  
Apelado: G. M. de J.  
Apelada: S. D. C.  
Apelado: T. -. T. B. e M. L.  
Apelada: N. S. B.  
Apelada: N. L. S. B.  
Apelado: W. B.  
Apelado: V. B.  
Redistribuído por Prevenção de Magistrado em 14/07/2017

n. 07 0007627-10.2012.8.22.0014 Apelação (SDSG)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Origem: 0007627-10.2012.8.22.0014 Vilhena/4ª Vara Cível  
Assunto: Embargos à Execução / Índice / Taxa de Juros  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Seiti Roberto Mori (OAB/RO 215B)  
Apelado: Izaías Rodrigues da Silva  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Margarida Carbone Pedroza  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Marilene Amarante  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Ana Lúcia Alves de Aguiar  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Heliane Fátima Silva de Jesus  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Jaira Kuhn  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelado: Joaquim Sebastião Marcelino  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Lenilce Paula de Souza  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelado: Vilmar Daniel Carvalho Costa  
Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
Apelada: Marisa Cristina Rocca Garcia



Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
 Apelada: Sueli Garcia Martins Vicente  
 Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
 Apelada: Marilene de Fátima Colombo  
 Advogada: Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)  
 Distribuído por sorteio em 20/09/2016

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 08 0013156-12.2013.8.22.0002 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Origem: 0013156-12.2013.8.22.0002 Ariquemes/4ª Vara Cível  
 Assunto: Improbidade Administrativa / Violação aos Princípios Administrativos  
 Apelante: Eman Santana Amorim  
 Advogado: Eliel Santos Gonçalves (OAB/RO 6569)  
 Apelante: João Evangelista Carvalho Ribeiro  
 Advogada: Ivanilde Marcelino de Castro (OAB/RO 1552)  
 Advogada: Emmyle Falcão Carneiro (OAB/AM 9971)  
 Advogada: Alice Vieira Nunes (OAB/AM 7323)  
 Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho (OAB/AM 5273)  
 Apelante: Construtora e Empreendedora Vitória Ltda  
 Advogada: Laura Cristina Lima de Sousa (OAB/RO 6666)  
 Apelante: Sidney Godoy  
 Advogada: Laura Cristina Lima de Sousa (OAB/RO 6666)  
 Apelante: Roberta Eulina França Brito Santos  
 Advogado: Gustavo Henrique Machado Mendes (OAB/RO 4636)  
 Advogado: José Renato Pereira de Deus (OAB/RO 6278)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuído por sorteio em 10/06/2016

n. 09 0148610-79.2004.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Origem: 0148610-79.2004.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis  
 Assunto: Dívida Ativa / Execução Fiscal / Extinção  
 Apelante: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Luciana Fonseca Azevedo (OAB/RO 5726)  
 Procurador: Valdecir da Silva Maciel (OAB/RO 390)  
 Procurador: Emílio César Abelha Ferraz (OAB/RO 234B)  
 Procurador: Israel Tavares Victoria (OAB/RO 7216)  
 Apelada: Portocel - Comércio e Representações Ltda - ME  
 Curador: José Oliveira de Andrade (OAB/RO 111B)  
 Apelado: Fábio Vieira  
 Curador: José de Oliveira de Andrade (OAB/RO 111B)  
 Apelado: João Batista Vieira Neto  
 Advogada: Ana Carolina Alves Nestor (OAB/RO 2698)  
 Advogada: Tânia Oliveira Sena (OAB/RO 4199)  
 Distribuído por sorteio em 03/10/2016

n. 10 0035349-79.2008.8.22.0007 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0035349-79.2008.8.22.0007 Cacoal/2ª Vara Cível  
 Assunto: Auxílio-doença Acidentário / Aposentadoria por Invalidez  
 Apelante: Antônio José Pinheiro  
 Advogada: Julinda da Silva (OAB/RO 2146)  
 Advogada: Greyce Kellen Cabral (OAB/RO 3839)  
 Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procurador Federal: Danilo Pereira M. Figueiredo  
 Distribuído por Sorteio em 10/10/2016

n. 11 0040410-36.2008.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0040410-36.2008.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis  
 Assunto: Prescrição / Execução Fiscal

Apelante: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Ellen Cristine Alves de Melo (OAB/RO 5985)  
 Procurador: Eder Luiz Guarnieri (OAB/RO 398B)  
 Procurador: Emílio César Abelha Ferraz (OAB/RO 234B)  
 Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269A)  
 Apelado: Lauro Benigno de Souza  
 Distribuído por Sorteio em 28/04/2016

n. 12 0004825-86.2014.8.22.0008 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0004825-86.2014.8.22.0008 Espigão do Oeste/2ª Vara  
 Assunto: Aposentadoria por Invalidez Auxílio-doença Previdenciário / Restabelecimento  
 Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Procuradora Federal: Caroline Ferreira Palma  
 Apelada: Rosemary Custódio Jorge  
 Advogado: Diogo Rogério da Rocha Moletta (OAB/RO 3403)  
 Distribuído por Sorteio em 30/06/2016

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 13 0021436-77.2010.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0021436-77.2010.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Assunto: Indenização por Dano Material / Honorários de Sucumbência / Fraude a Licitação  
 Apelante: Reinaldo da Silva Simião  
 Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)  
 Advogada: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)  
 Apelante: Francisco Valnézio Bezerra Pinheiro  
 Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
 Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
 Advogado: Eudes Costa Lustosa (OAB/RO 3431)  
 Advogado: Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO 5649)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Lia Torres Dias (OAB/RO 2999)  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09/06/2016

n. 14 0002592-31.2014.8.22.0004 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0002592-31.2014.8.22.0004 Ouro Preto do Oeste/2ª Vara Cível  
 Assunto: Indenização por Dano Material / Indenização por Dano Moral  
 Apelante/Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO  
 Procuradora: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)  
 Procuradora: Mariana Calvi Akl Monteiro (OAB/RO 5721)  
 Procurador: Luciano José da Silva (OAB/RO 5013)  
 Apelado/Apelante: Adailton Martins Costa  
 Advogada: Karima Faccioli Caram (OAB/RO 3460)  
 Advogado: Éder Miguel Caram (OAB/RO 5368)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Willame Soares Lima (OAB/RO 949)  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 30/08/2016

n. 15 0018922-49.2013.8.22.0001 Apelação (SDSG)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0018922-49.2013.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Assunto: Obrigação de Fazer / Concurso Público / Policial Militar / Retificação da Data da Posse  
 Apelante: Diego Batista Carvalho  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espírito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Vandrey Marcos Frá  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)

Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Jeferson Leandro Correia Machado  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Paulo Henrique da Silva Barbosa  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Marcelo Victor Duarte Corrêa  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Luis Gustavo de Oliveira  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Rachid Diniz Ferreira Sallé  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Jorge Costa dos Santos Júnior  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Alexsander de Menezes Souza Couto  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Carlos Carvalho Estrela Junior  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Thiago Araujo Santos  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Maurilio Miranda Pereira  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Sinclair Araujo de Lima  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Igor Mayane Justino  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Philippe Rodrigues Menezes  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Bruno Costa dos Santos  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Daniel Fernandes Bostelmann  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Helberth Aldimas Soares Ferreira  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Ewerson Melo Pontes  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Renato Acacio Canhoni Suffi  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Jefferson Ribeiro da Rocha  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Jansen Ribeiro Martins  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Eber Milton Barros Oliveira  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Anderson Melo Tinoco da Silva  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)

Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelante: Rodrigo Arrivabene Coelho  
 Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)  
 Advogado: Edir Espirito Santo Sena (OAB/RO 7124)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)  
 Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)  
 Procurador: Aparício Paixão Ribeiro Júnior (OAB/RO 1313)  
 Apelado: Washington Soares Francisco  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: José Carlos França dos Santos  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelada: Adma Franciane Levino Gonzaga  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Bruno Ranconi Bezerra  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Carlos Alberto Gomes de Souza Junior  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Glauber Ilton de Sousa Souto  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Luis Carlos Gonçalves da Costa  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelada: Vanilce Almeida Alves  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Alexandre Gonçalves Viana  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Sergio Ricardo Silva Almeida  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Yuri Frota Ribeiro Sales  
 Advogada: Arly dos Anjos Silva (OAB/RO 3616)  
 Apelado: Clodomar José Rodrigues  
 Advogado: William Ricardo Grilli Gama (OAB/RO 3638)  
 Apelado: Éder André Fernandes Dias  
 Advogado: William Ricardo Grilli Gama (OAB/RO 3638)  
 Apelado: Thiago Raphael Campos da Silva  
 Advogado: William Ricardo Grilli Gama (OAB/RO 3638)  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 09/05/2016

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 16 7001048-58.2015.8.22.0001 Apelação (PJe)  
 RELATOR: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7001048-58.2015.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara Da  
 Fazenda Pública  
 Assunto: Embargos de Terceiro / Suspensão de Procedimento de Penhora  
 Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
 Advogada: Ingrid Rodrigues de Menezes Dorner (OAB/RO 1460)  
 Advogada: Patricia Ferreira Rolim (OAB/RO 783)  
 Advogada: Maricélia Santos Ferreira de Araújo (OAB/RO 324B)  
 Advogado: Márcio Nobre do Nascimento (OAB/RO 2852)  
 Advogada: Ana Carolina Oliveira Gil Melo (OAB/RO 1447)  
 Advogada: Marcos Aurélio Novaes (OAB/RO 3268)  
 Advogado: Armando Nogueira Leite (OAB/RO 2579)  
 Apelado: Najla Maria Barbosa Soares  
 Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO 5649)  
 Advogada: Mayara Barbosa Soares (OAB/CE 26216)  
 Advogado: Demetrio Laino Justo Filho (OAB/RO 276)  
 Advogada: Mariana Veloso Justo (OAB/RO 6200)  
 Advogado: Júlio César Cunha Lobato (OAB/RO 2863)  
 Distribuído em 28/07/2016

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 17 7044837-73.2016.8.22.0001 Reexame Necessário (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7044837-73.2016.8.22.0001 Porto Velho/ 1ª Vara de  
 Fazenda Pública

Assunto: Redução de Carga Horária de Trabalho  
 Interessado (Parte Ativa): Sueli Alves Rochinski  
 Advogado: Cristiano Armondes de Oliveira (OAB/RO 6536)  
 Advogado: Maxsuel Pereira da Cruz (OAB/RO 5746)  
 Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia  
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)  
 Distribuído em 19/01/2017

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 18 7049435-70.2016.8.22.0001 Reexame Necessário (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7049435-70.2016.8.22.0001 Porto Velho/ 1ª Vara de Fazenda Pública  
 Assunto: Abono Permanência  
 Interessado (Parte Ativa): Jorge Luiz Furtado  
 Advogada: Aline Daros Ferreira (OAB/RO 3353)  
 Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia  
 Procurador: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar (OAB/RO 6857)  
 Distribuído em 13/03/2017

n. 19 7014129-74.2015.8.22.0001 Apelação (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7014129-74.2015.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara de Fazenda Pública  
 Assunto: Contagem Diferenciada / Averbação para fins de Aposentadoria / Insalubridade  
 Apelante: Álvaro Gerhardt  
 Advogado: Marcos Aurelio de Menezes Alves (OAB/RO 5136)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519)  
 Apelado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Procurador: Thiago Alencar Alves Pereira (OAB/RO 5633)  
 Distribuído em 26/05/2017

n. 20 7000067-16.2017.8.22.0015 Apelação (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7000067-16.2017.8.22.0015 Guajará-Mirim/1ª Vara Cível  
 Assunto: Cobrança de Diárias Internacionais  
 Apelante: Avandi Ferreira da Cunha  
 Advogado: Evandro Júnior Rocha Alencar Sales (OAB/RO 6494)  
 Apelado: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado – IDARON  
 Procuradora: Paula Uyara Rangel de Aquino (OAB/RO 4116)  
 Distribuído em 07/03/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 21 7010910-98.2016.8.22.0007 Apelação (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7010910-98.2016.8.22.0007 Cacoal/ 1º Vara Cível  
 Assunto: Cirurgia Ortopédica  
 Apelante: Estado de Rondônia  
 Procurador: Valério César Milani e Silva  
 Procurador: Lúcio Junior Bueno Alves  
 Apelante: Município de Cacoal  
 Procurador: Silvério dos S. Oliveira  
 Procurador: Caio Raphael Ramalho Veche e Silva  
 Apelado: J. C. G. (Representada por sua genitora Leiliane Erculano Corve)  
 Advogada: Greyce Kellen Romio Soares Cabral (OAB/RO 3839)  
 Advogada: Luciana de Oliveira (OAB/RO 5804)  
 Distribuído em 19/04/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 22 0802313-82.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7001398-84.2018.8.22.0019 Machadinho do Oeste /Vara Única

Assunto: Fornecimento de Medicamentos  
 Agravante: Estado de Rondônia  
 Procurador: Cássio Bruno Castro de Souza (OAB/RO 7936)  
 Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuído em 21/08/2018

n. 23 0025351-32.2013.8.22.0001 Apelação (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 0025351-32.2013.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Fazenda Pública  
 Assunto: Execução de Título Judicial / Abono Salarial  
 Apelante: João Rufino da Silva Lima  
 Advogada: Ângela Marai mendes dos Santos (OAB/RO 2651)  
 Apelante: Manoel Ribeiro Lopes  
 Advogada: Ângela Marai mendes dos Santos (OAB/RO 2651)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Pedro Henrique Moreira Simões (OAB/RO 5491)  
 Redistribuído em 26/03/2018

n. 24 0802852-48.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7001595-84.2018.8.22.0004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Cível  
 Assunto: Busca no Sistema RENAJUD  
 Agravante: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO  
 Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior (OAB/RO 3650)  
 Agravado: Elizeu Barnabé de Lima  
 Redistribuído em 10/10/2018

n. 25 7004115-55.2016.8.22.0014 Apelação (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7004115-55.2016.8.22.0014 Vilhena/2ª Vara Cível  
 Assunto: Ação de Cobrança / Verbas Trabalhistas  
 Apelante: Conceição Alves Moreira de Melo  
 Advogada: Carla Falcão Santoro (OAB/RO 616-A)  
 Advogada: Michele Machado Sant'Ana Lopes (OAB/RO 6304)  
 Apelado: Município de Vilhena  
 Procuradora: Marlene Fróis Pereira Schmitt (OAB/RO 3406)  
 Distribuído em 19/03/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
 n. 26 0800220-20.2016.8.22.0000 Mandado de Segurança (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Assunto: Extinção da Execução Fiscal  
 Impetrante: Município de Ariquemes  
 Procurador: Michel Eugênio Madella (OAB/RO 3390)  
 Impetrado: Juíz de Direito da 4ª Vara Cível de Ariquemes - RO  
 Interessado (Parte Passiva): Estado de Rondônia  
 Procurador: Winston Clayton Alves Lima (OAB/RO 7418)  
 Terceiro Interessado: Sandro Régis dos Santos  
 Defensor Publico: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Redistribuído em 07/07/2017

n. 27 0802261-86.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
 Origem: 7000042-58.2016.8.22.0008 Espigão do Oeste/2ª Vara Genérica  
 Assunto: Exceção de Pré-Executividade / Rejeição  
 Agravante: Charles Gastone da Silva Pereira  
 Advogado: Ivan Douglas Baptista Cardoso (OAB/RO 7320)  
 Agravado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Franklin Silveira Baldo (OAB/RO 5733)  
 Distribuído em 16/08/2018

n. 28 0802380-47.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 7030543-45.2018.8.22.0001 Porto Velho/2ª Vara de Fazenda Pública  
Assunto: Suspensão de Licitação  
Agravante: Ticket Soluções Hdfgt S.A (Denominação Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Haag S.A)  
Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/RO 4875- A)  
Advogado: João Luiz Barreto Passos (OAB/SP 287.865)  
Agravado: Estado de Rondônia  
Procurador: Olival Rodrigues Gonçalves Filho (OAB/RO 7141)  
Distribuído em 28/08/2018

n. 29 7006763-29.2016.8.22.0007 Apelação (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 7006763-29.2016.8.22.0007 Cacoal/3ª Vara Cível  
Assunto: Aposentadoria por Invalidez / Restabelecimento de Auxílio-doença  
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procurador Federal: Rodrigo Santos de Araújo  
Procuradora Federal: Luciana Santana do Carmo Pimenta  
Apelado: José Adilson da Silva  
Advogado: José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385-A)  
Distribuído em 27/11/2018

n. 30 0004373-36.2015.8.22.0010 Apelação (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 0004373-36.2015.8.22.0010 Rolim de Moura/2ª Vara Cível  
Assunto: Auxílio-acidente  
Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora Federal: Rafaela Dutra de Oliveira  
Procurador Federal: Nick Simonek Maluf Cavalcante (OAB/RJ 167131)  
Apelado: Eronildes Messias de Oliveira  
Advogado: Thiago de Assis da Silva (OAB/RO 6878)  
Advogado: Emerson Baggio (OAB/RO 4272)  
Distribuído em 06/06/2018

n. 31 0082595-372009.8.22.0007 Apelação (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 0082595-372009.8.22.0007 Cacoal/1ª Vara Cível  
Assunto: Indenização por Dano Material / Cumprimento de Sentença / Prescrição  
Apelante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE  
Procuradora: Susilene Kusano (OAB/RO 4.478)  
Procuradora: Rubia Valena Marchioretto Carvalho (OAB/RO 7.293)  
Apelado: Vicente Júlio da Silva  
Advogada: Allana Felício da Silva Guaitolini (OAB/RO 8.035)  
Advogado: Maycon Simoneto (OAB/RO 7.890)  
Advogado: José Júnior Barreiros (OAB/RO 1.405)  
Advogada: Larissa Hellen da Silva (OAB/RO 4.797)  
Advogada: Marli Quartezeni Salvador (OAB/RO 5.821)  
Advogado: Guilherme Carvalho da Silva (OAB/RO 6.960)  
Distribuído em 18/08/2017

n. 32 0802058-27.2018.8.22.0000 Agravo em Mandado de Segurança (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Assunto: Carência de Ação / Execução Fiscal  
Agravante: Jamari Distribuidora de Bebidas Ltda – ME  
Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/RO 4503)  
Advogada: Liliâne Buge Ferreira (OAB/RO 9191)  
Agravado: Estado de Rondônia  
Procurador: Tomás José Medeiros Lima (OAB/RO 6389)  
Interposto em 24/09/2018

n. 33 7006057-52.2016.8.22.0005 Apelação (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 7006057-52.2016.8.22.0005 Ji-Paraná/1ª Vara Cível  
Assunto: Embargos à Execução / Cerceamento de Defesa / Impenhorabilidade  
Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO  
Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior (OAB/RO 3650)  
Apelado: Aparecido Pereira  
Advogado: Antônio Cloves Leal da Silva (OAB/RO 4331)  
Redistribuído em 06/07/2017

n. 34 0802487-91.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Relator: DES. HIRAM SOUZA MARQUES  
Origem: 0178517-94.2007.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara De Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis  
Assunto: Penhora de Verba Salarial  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procurador: Fábio de Sousa Santos (OAB/RO 5221)  
Agravado: Luís Rodrigues Barbosa  
Advogada: Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3232)  
Distribuído em 05/09/2018

n. 35 7006746-45.2015.8.22.0001 Apelação (PJe)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Origem: 7006746-45.2015.8.22.0001 Porto Velho/ 1ª Vara de Fazenda Pública  
Assunto: Reajuste Salarial  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Danilo Costa Sigarini (OAB/RO 7366)  
Apelado: Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Rondônia - SINDEPRO  
Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)  
Advogada: Maria de Lourdes de Lima Cardoso (OAB/RO 4114)  
Distribuído em 28/09/2018

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 36 7022450-98.2015.8.22.0001 Apelação (PJe)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Origem: 7022450-98.2015.8.22.0001 Porto Velho/ 1ª Vara de Fazenda Pública  
Assunto: Curso de Formação  
Apelante: Cristiano Polini Moreira  
Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira (OAB/RO 5176)  
Advogado: Elvis Dias Pinto (OAB/RO 3447)  
Apelado: Estado de Rondônia  
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia  
Distribuído em 17/08/2016

Processo de Interesse do Ministério Público  
n. 37 0802154-42.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Origem: 7026230-41.2018.8.22.0001 Porto Velho/ 2ª Vara da Infância e Juventude  
Assunto: Inscrição em Prova de Conclusão de Curso de Ensino Médio EJA  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procurador: Kherson Maciel Gomes Soares (OAB/RO 7139)  
Agravada: L. F. D. A. Representado por seu genitor Evaristo da Silva Almeida  
Advogada: Devonildo de Jesus Santana (OAB/RO 8197)  
Distribuído em 07/08/2018

Exmo. Sr. Desembargador Renato Martins Mimessi  
Presidente em substituição regimental da 2ª Câmara Especial

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
2ª Câmara Criminal  
Pauta de Julgamento  
Sessão 395

Pauta elaborada nos termos do artigo 246 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão, que se realizará no Plenário I deste Tribunal, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove, às 8h30min.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 57, caput, e parágrafos 1º e 2º do referido Regimento, os senhores advogados com procuração nos autos, deverão inscrever-se, previamente, junto ao 2º Departamento Judiciário Criminal, ou verbalmente, até 15 minutos antes do início da Sessão, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 271 da mesma norma.

n.1 0007047-12.2018.8.22.0000 Habeas Corpus  
Origem: 00040651620148220501 Porto Velho/3ª Vara Criminal  
Paciente: Bosques do Madeira Empreendimento Imobiliário Spe Ltda  
Impetrante(Advogado): Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP 153805)  
Impetrante(Advogado): Paulo Roberto Almeida Rampim (OAB/SP 140719)  
Impetrante(Advogado): Felipe Garcia Machado Costa (OAB/SP 390568)  
Paciente: José Zaudas Garcia  
Impetrante(Advogado): Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP 153805)  
Impetrante(Advogado): Paulo Roberto Almeida Rampim (OAB/SP 140719)  
Impetrante(Advogado): Felipe Garcia Machado Costa (OAB/SP 390568)  
Paciente: Décio Zuliani Maluf  
Impetrante(Advogado): Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP 153805)  
Impetrante(Advogado): Paulo Roberto Almeida Rampim (OAB/SP 140719)  
Impetrante(Advogado): Felipe Garcia Machado Costa (OAB/SP 390568)  
Paciente: Geraldo Tadeu Rossi  
Impetrante(Advogado): Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP 153805)  
Impetrante(Advogado): Paulo Roberto Almeida Rampim (OAB/SP 140719)  
Impetrante(Advogado): Felipe Garcia Machado Costa (OAB/SP 390568)  
Paciente: Ana Paula Rodrigues Garcia  
Impetrante(Advogado): Reginaldo de Camargo Barros (OAB/SP 153805)  
Impetrante(Advogado): Paulo Roberto Almeida Rampim (OAB/SP 140719)  
Impetrante(Advogado): Felipe Garcia Machado Costa (OAB/SP 390568)  
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Sorteio em 04/12/2018  
Pedido de vista formulado na sessão do dia 23/01/2019.  
Decisão parcial: ORDEM NÃO CONHECIDA QUANTO À PESSOA JURÍDICA, À UNANIMIDADE. DENEGADA A ORDEM QUANTO AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. O DESEMBARGADOR VALDECI CASTELLAR CITON LEVANTOU QUESTÃO DE ORDEM PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE PRESCRIÇÃO, O QUAL FOI AFASTADO PELO RELATOR. PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA.

n.2 1015373-27.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10153732720178220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Ana Claudia Silva Aguiar  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: Hugo Rafael de Souza  
Advogado: Manoel Jairo Batista de Lima Junior (OAB/RO 7423)  
Advogado: Roberto Barbosa Santos (OAB/AC 4703)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Prevenção em 10/10/2018  
Pedido de vista formulado na sessão do dia 23/01/2019.  
Decisão parcial: REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, SENDO ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MIGUEL MONICO NETO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR VALTER DE OLIVEIRA.

n.3 1001961-32.2017.8.22.0015 Apelação  
Origem: 10019613220178220015 Guajará-Mirim/1ª Vara Criminal  
Apelante: E. P. de A.  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: M. dos S. L.  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 16/11/2018

n.4 0009587-82.2018.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00095878220188220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Antonio Luis da Silva Sulino  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: Regina Rodrigues do Nascimento  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Prevenção em 07/12/2018

n.5 0000510-96.2016.8.22.0023 Apelação  
Origem: 00005109620168220023 São Francisco do Guaporé/1ª Vara Criminal  
Apelante: Tiago dos Santos da Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Cíton  
Distribuído por Sorteio em 28/08/2018

n.6 0004456-89.2014.8.22.0009 Apelação  
Origem: 00044568920148220009 Pimenta Bueno/1ª Vara Criminal  
Apelante: Rafael de Moura Costa  
Advogado: Léilton Luciano Lopes da Costa (OAB/RO 2237)  
Advogado: Carlos Oliveira Spadoni (OAB/RO 607A)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 06/11/2018

n.7 1000658-59.2017.8.22.0022 Apelação  
Origem: 10006585920178220022 São Miguel do Guaporé/1ª Vara Criminal  
Apelante: Lorival Langame Quirino  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Sorteio em 12/12/2018

n.8 0001299-43.2016.8.22.0008 Apelação  
Origem: 00012994320168220008 Espigão do Oeste/2ª Vara  
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Apelado: Mateus de Souza  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Edimar Ferreira de Andrade  
Advogada: Inês da Consolação Côgo (OAB/RO 3412)  
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 14/08/2018

n.9 1001648-92.2017.8.22.0008 Apelação  
Origem: 10016489220178220008 Espigão do Oeste/1ª Vara  
Apelante: Cleiton Cabral Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 31/10/2018

n.10 0003926-73.2014.8.22.0013 Apelação  
Origem: 00039267320148220013 Cerejeiras/1ª Vara  
Apelante: William Silva Viana  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Sorteio em 17/12/2018

n.11 0000264-70.2015.8.22.0012 Apelação  
Origem: 00002647020158220012 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Sidney Silva dos Santos  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 09/10/2017  
Redistribuído por Sorteio em 05/09/2018

n.12 1011996-48.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10119964820178220501 Porto Velho/2ª Vara Criminal  
Apelante: Jaime Fernandes Modesto  
Advogado: Tiago Victor Nascimento da Silva (OAB/RO 7914)  
Advogada: Paula Alexandre Prestes Canoe  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 31/10/2018

n.13 0000572-31.2018.8.22.0003 Apelação  
Origem: 00005723120188220003 Jaru/1ª Vara Criminal  
Apelante: Fabiano Santos da Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: Anaina Quirino Barbosa  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Revisora: Desª. Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Distribuído por Sorteio em 30/11/2018

n.14 1013577-98.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10135779820178220501 Porto Velho/2ª Vara Criminal  
Apelante: Idelermo Oliveira Batista  
Advogado: Domingos Pascoal dos Santos (OAB/RO 2659)  
Advogada: Alcilene Cezário dos Santos (OAB/RO 3033)  
Advogado: Romulo dos Santos Rodrigues (OAB/RO 8795)  
Advogada: Caroline Esthefany de Pontes Santos (OAB/RO 9116)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 27/08/2018

n.15 1000596-37.2017.8.22.0016 Apelação  
Origem: 10005963720178220016 Costa Marques/1ª Vara Criminal  
Apelante: Jean Feitosa de Lima  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 08/11/2018

n.16 0008396-02.2018.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00083960220188220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Osvaldo Lima do Nascimento  
Advogado: Domingos Pascoal dos Santos (OAB/RO 2659)  
Advogada: Caroline Esthefany de Pontes Santos (OAB/RO 9116)  
Advogada: Alcilene Cezário dos Santos (OAB/RO 3033)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Revisora: Desª. Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Distribuído por Sorteio em 27/11/2018

n.17 1002391-14.2017.8.22.0005 Apelação  
Origem: 10023911420178220005 Ji-Paraná/1ª Vara Criminal  
Apelante: Lauro Pereira de Souza do Nascimento e ou Lauro Pereira Souza do Nascimento  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 24/08/2018

n.18 0002223-37.2014.8.22.0004 Apelação  
Origem: 00022233720148220004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Meidson Diorginis Mendes  
Advogada: Ariane Maria Guarido (OAB/RO 3367)  
Advogado: Ricardo Oliveira Junqueira (OAB/RO 4477)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Prevenção em 22/10/2018

n.19 1015040-75.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10150407520178220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Maicon Johnson Sousa da Silva  
Advogado: Jefferson Silva de Brito (OAB/RO 2952)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Revisora: Desª. Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Distribuído por Sorteio em 27/11/2018

n.20 0000131-23.2018.8.22.0012 Apelação  
Origem: 00001312320188220012 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Pedro Alves de Melo  
Advogado: Lídio Luis Chaves Barbosa (OAB/RO 513A)  
Advogado: Márcio Augusto Chaves Barbosa (OAB/RO 3659)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 20/08/2018

n.21 1001533-83.2017.8.22.0004 Apelação  
Origem: 10015338320178220004 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Paulo Márcio Bercho de Lucena  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 23/10/2018

n.22 1014204-05.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10142040520178220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Gilson Carlos Fernandes Camargo  
Advogado: Iulsf Anderson Michelon (OAB/RO 8084)  
Advogado: Cairo Rodrigo da Silva Cuqui (OAB/RO 8506)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 27/08/2018

n.23 0006167-20.2018.8.22.0000 Apelação  
Origem: 00109117820168220501 Porto Velho/2ª Vara do Tribunal do Júri  
Apelante: Michel Vieira Rodrigues  
Advogado: Alexandre do Carmo Batista (OAB/RO 4860)  
Advogado: Andrea Gomes de Araújo (OAB/RO 9401)  
Advogado: Rodrigo Adriano de Oliveira Silva  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assistente de Acusação: Waldir Gomes da Silva  
Advogado: Edivaldo Soares da Silva (OAB/RO 3082)  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Prevenção em 26/10/2018

n.24 0013388-45.2014.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00133884520148220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Rafael Oliveira Postilho  
Advogado: Dimas Queiroz de Oliveira Junior (OAB/RO 2622)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Revisora: Desª. Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Distribuído por Sorteio em 14/11/2018

n.25 0001591-70.2012.8.22.0007 Apelação  
Origem: 00015917020128220007 Cacoal/2ª Vara Criminal  
Apelante: Charles da Silva  
Advogado: Flávio Luís dos Santos (OAB/RO 2238)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 30/08/2018

n.26 2000054-78.2017.8.22.0023 Apelação  
Origem: 20000547820178220023 São Francisco do Guaporé/1ª Vara Criminal  
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Apelado: Jean Pierre Evangelista Neves  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 23/10/2018

n.27 1000635-28.2017.8.22.0018 Apelação  
Origem: 10006352820178220018 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Eduardo Soares dos Santos  
Advogado: Éder Junior Matt (OAB/RO 3660)  
Advogada: Daiane Glowasky (OAB/RO 7953)  
Advogado: Thais Cristina de Souza Guimaraes (OAB/RO 8485)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 28/09/2018

n.28 0000236-83.2016.8.22.0007 Apelação  
Origem: 00002368320168220007 Cacoal/2ª Vara Criminal  
Apelante: Wgefferson Lemos da Silva Teim  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: João Paulo Cordeiro de Oliveira  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 16/10/2018

n.29 0000763-23.2016.8.22.0011 Apelação  
Origem: 00007632320168220011 Alvorada do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Fernando Pereira da Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Revisora: Desª. Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Distribuído por Sorteio em 30/11/2018

n.30 1000685-78.2017.8.22.0010 Apelação  
Origem: 10006857820178220010 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal  
Apelante: Flávio Augusto de Souza  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 09/10/2018

n.31 1000299-12.2017.8.22.0701 Apelação  
Origem: 10002991220178220701 Porto Velho/2º Juizado da Infância e da Juventude  
Apelante: W. R. F. de A.  
Advogado: Marcos Vilela Carvalho (OAB/RO 084)  
Advogado: Roberto Harlei Nobre de Souza (OAB/RO 1642)  
Advogada: Adriana Nobre Belo Vilela (OAB/RO 4408)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 07/11/2018

n.32 0006764-38.2018.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00067643820188220501 Porto Velho/2ª Vara Criminal  
Apelante: Igor Pinto Azevedo  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 24/09/2018

n.33 0000018-57.2018.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00000185720188220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Jonathan Andrade Montenegro  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Revisor: Des. Miguel Monico Neto  
Distribuído por Sorteio em 05/12/2018

n.34 0003655-44.2012.8.22.0010 Apelação  
Origem: 00036554420128220010 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal  
Apelante: Marcelo Mota da Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Sorteio em 03/12/2018

n.35 7001583-77.2017.8.22.0013 Apelação  
Origem: 70015837720178220013 Cerejeiras/1ª Vara Cível (Juizado Infância e Juventude)  
Apelante: J. J. M. C.  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 17/09/2018

n.36 0000377-66.2016.8.22.0019 Apelação  
Origem: 00003776620168220019 Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Wiliam Damaceno dos Reis  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 26/10/2018

n.37 0000248-67.2016.8.22.0017 Apelação  
Origem: 00002486720168220017 Alta Floresta do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Leandro Nascimento Mariano  
Advogado: Alvaro Marcelo Bueno (OAB/RO 6843)  
Advogado: Roberto Araújo Junior (OAB/RO 4084)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 22/08/2018

n.38 1000442-49.2017.8.22.0006 Apelação  
Origem: 10004424920178220006 Presidente Médici/1ª Vara Criminal  
Apelante: Claudiney Alves  
Advogado: Valtair de Aguiar (OAB/RO 5490)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 30/10/2018

n.39 1004396-18.2017.8.22.0002 Apelação  
Origem: 10043961820178220002 Ariquemes/3ª Vara Criminal  
Apelante: Romildo Basílio de Souza  
Advogado: Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)  
Advogado: Pedro Riola dos Santos Junior (OAB/RO 2640)  
Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira (OAB/RO 5750)  
Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira Filho (OAB/RO 7519)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Distribuído por Sorteio em 18/10/2018

n.40 0002347-84.2018.8.22.0002 Apelação  
Origem: 00023478420188220002 Ariquemes/3ª Vara Criminal  
Apelante: Celso Orbem  
Advogado: André Roberto Vieira Soares (OAB/RO 4452)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 06/12/2018

n.41 1001394-80.2017.8.22.0021 Apelação  
Origem: 10013948020178220021 Buritis/1ª Vara  
Apelante: Fernando de Bastos  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Distribuído por Sorteio em 21/08/2018

n.42 0000396-69.2016.8.22.0020 Apelação  
Origem: 00003966920168220020 Nova Brasilândia do Oeste/1ª Vara Criminal  
Apelante: Diozes Espavir  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 07/11/2018

n.43 0006338-74.2018.8.22.0000 Agravo em Habeas Corpus  
Origem: 00003459320188220018 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara Criminal  
Agravante: Fernando Schlickmann Evaristo

Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. MIGUEL MONICO NETO  
Interpostos em 14/12/2018

n.44 0001335-64.2016.8.22.0015 Apelação  
Origem: 00013356420168220015 Guajará-Mirim/2ª Vara Criminal  
Apelante: Adailza Aparecida Peixoto Cardoso  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 22/11/2018

n.45 0000825-77.2018.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00008257720188220501 Porto Velho/1ª Vara de Delitos de Tóxicos  
Apelante: Karina Correia das Mercês  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Prevenção em 27/08/2018

n.46 1001448-46.2017.8.22.0021 Apelação  
Origem: 10014484620178220021 Buritis/1ª Vara  
Apelante: Jeisna Andrade de Moraes e ou Jeisna Andrade Moraes e ou Jeisna Andrade Moraes  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 13/11/2018

n.47 0000526-88.2018.8.22.0020 Recurso em Sentido Estrito  
Origem: 00005268820188220020 Nova Brasilândia do Oeste/1ª Vara Criminal  
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Recorrido: João Paulo Pereira Prado  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 05/11/2018

n.48 1004977-88.2017.8.22.0501 Apelação  
Origem: 10049778820178220501 Porto Velho/3ª Vara Criminal  
Apelante: Geneton Carvalho de Almeida  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relatora: DESª. MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO  
Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
Distribuído por Sorteio em 24/08/2018

n.49 0000367-72.2018.8.22.0012 Recurso em Sentido Estrito  
Origem: 00003677220188220012 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal  
Recorrente: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Recorrido: Magno Miliê Lima de Brito  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Sorteio em 29/10/2018

n.50 0006332-67.2018.8.22.0000 Agravo de Execução Penal  
Origem: 00003385220188220002 Buritis/2ª Vara  
Agravante: Valter Chalub Diegues  
Advogado: Jean Noujain Neto (OAB/RO 1684)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. VALDECI CASTELLAR CITON  
Distribuído por Prevenção em 05/11/2018

Porto Velho, 23 de janeiro de 2019.

Desembargador Valdeci Castellar Citon  
Presidente da 2ª Câmara Criminal



**PUBLICAÇÃO DE ATAS****2ª CÂMARA ESPECIAL**

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
2ª Câmara Especial  
Ata de Julgamento  
Sessão 618

Ata da sessão de julgamento realizada no Plenário II deste Tribunal, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Presidência do Desembargador Renato Martins Mimesi. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Gilberto Barbosa e Odivanil de Marins, ambos convidados para participar da sessão em razão da ausência do Desembargador Roosevelt Queiroz Costa e do Desembargador Hiram Sousa Marques. Promotor de Justiça convocado Alzir Marques Cavalcante Júnior. Secretária Belª Karen Carvalho Teixeira. Declarada aberta a sessão às 08h30, pela ordem, foram submetidos a julgamento os processos extrapauta e os constantes da pauta.

**PROCESSOS JULGADOS**

n. 01 0801309-10.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Origem: 0011560-18.2008.8.22.0018 Santa Luzia do Oeste/Vara Única  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procurador: Eliabes Neves (OAB/RO 4074)  
Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído em 11/05/2018  
Adiado em 18/12/2018  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 02 0802072-11.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Origem: 0002710-19.2015.8.22.0021 / 2ª Vara Genérica de Buritis  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procurador: Valdecir da Silva Maciel (OAB/RO 390)  
Agravado: Indústria e Comércio de Conservas A V Ltda – ME  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído em 31/07/2018  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 03 0801989-29.2017.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Origem: 0062518-47.2008.8.22.0005 Ji-Paraná/5ª Vara Cível  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procurador: Leandro José de Souza Bussioli (OAB/RO 3493)  
Agravado: Tupan & Rodrigues LTDA - ME  
Agravada: Rosa da Silva Rodrigues  
Advogada: Dheime Sandra de Matos (OAB/RO 3658)  
Advogado: Sérgio Luiz Milani Filho (OAB/RO 7623)  
Agravada: Aparecida Albina Tupan  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Redistribuído por prevenção em 03/08/2017  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 04 0006316-39.2011.8.22.0007 Apelação (PJe)  
Origem: 0006316-39.2011.8.22.0007 Cacoal/1ª Vara Cível  
Apelante: José Salviano da Silva  
Advogado: Vinícius Pompeu da Silva Gordon (OAB/RO 5680)  
Advogado: Fábio Charles da Silva (OAB/RO 4898)  
Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 3399)  
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
Procuradora Federal: Soeni de Souza Machado  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Redistribuído em 26/07/2017  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 05 0010412-42.2012.8.22.0014 Apelação (PJe)  
Origem: 0010412-42.2012.8.22.0014 Vilhena/4ª Vara Cível  
Apelante: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
Procurador Federal: Nick Simonek maluf Cavalcante  
Procuradora Federal: Ana Valeska Estevão Valentim  
Procurador Federal: Fábio Corrêa de Oliveira  
Apelado: Raimundo Oliveira Lima  
Advogada: Beatriz Bianchini Ferreira (OAB/RO 3602)  
Advogado: Lenildo Nunes Pereira (OAB/RO 3538)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Redistribuído em 08/09/2017  
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 06 0011887-54.2012.8.22.0007 Apelação (PJe)  
Origem: 0011887-54.2012.8.22.0007 Cacoal/2ª Vara Cível  
Apelante: Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS  
Procurador Federal: Antônio Carlos Mota Machado Filho  
Procuradora Federal: Soeni de Souza Machado  
Apelado: Valdevino Anézio de Oliveira  
Advogada: Ana Paula Moraes da Rosa (OAB/RO 1793)  
Advogada: Marli Teresa Munarini (OAB/RO 2297)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído em 15/12/2017  
Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 07 7001872-96.2015.8.22.0007 Embargos de Declaração em Apelação (PJe)  
Origem: 7001872-96.2015.8.22.0007 Cacoal/3ª Vara Cível  
Embargante: Silvio de Sá Martins  
Advogada: Camila Varela Gregório (OAB/RO 4133)  
Advogado: Vitor Martins Noé (OAB/RO 3035)  
Embargado: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS  
Procurador Federal: Rodrigo Santos de Araújo  
Procuradora Federal: Carolina Ferreira Palma  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Opostos em 17/10/2018  
Decisão: "EMBARGOS NÃO PROVIDOS, À UNANIMIDADE."

n. 08 0800394-58.2018.8.22.0000 Agravo e Agravo de Instrumento (PJe)  
Origem: 0105325-36.2004.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais  
Agravante: Jamari Distribuidora de Bebidas Ltda - Me  
Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/RO 4503)  
Agravado: Estado de Rondônia  
Procuradora: Luciana Fonseca Azevedo (OAB/RO 5726)  
Procurador: Valdecir da Silva Maciel (OAB/RO 390)  
Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269-A)  
Procurador: Pedro Henrique Moreira Simões (OAB/RO 5491)  
Procurador: Sérgio Fernandes de Abreu Júnior (OAB/RO 6629)  
Procuradora: Mônica Aparecida Eustachio (OAB/RO 7935)  
Procuradora: Luciana Fonseca Azevedo (OAB/RO 5726)  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído em 19/02/2018  
Decisão: "JULGOU-SE PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE"

n. 09 0800678-66.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
Origem: 0113961-25.2003.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Execuções Fiscais  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procuradora: Luciana Fonseca Azevedo (OAB/RO 5726)  
Agravado: Cerealista Terra Santa Ltda – ME

Defensor Público: Kelsen Henrique Rolim dos Santos (OAB/RN 8997)  
 Defensor Público: José Oliveira de Andrade (OAB/RO 111B)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 13/03/2018  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 10 0801338-60.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Origem: 7002395-61.2018.8.22.0021 1ª Vara Genérica da Comarca de Buritis  
 Agravante: Estado de Rondônia  
 Procurador: Kherson Maciel Gomes Soares (OAB/RO 7139)  
 Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 14/05/2018  
 Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 11 0801950-95.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Origem: 7001124-41.2018.8.22.0013 2ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras  
 Agravante: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - DER  
 Procuradora: Cristiane Carli Lima de Sousa (OAB/RO 6854)  
 Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 17/07/2018  
 Decisão: "RECURSO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 12 0802281-77.2018.8.22.0000 Agravo e Agravo de Instrumento (PJe)  
 Origem: 7000303-93.2016.8.22.0017 Vara Única de Alta Floresta do Oeste  
 Agravante: Município de Alta Floresta d'Oeste - RO  
 Procurador: Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (OAB/RO 2546)  
 Agravada: I.C.K.R. representado por sua genitora Aline Krause Angelo  
 Advogada: Luciene Pereira Bento (OAB/RO 3409)  
 Advogado: Wesley Barbosa Garcia (OAB/RO 5612)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 17/08/2018  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 13 7017487-13.2016.8.22.0001 Apelação (PJe)  
 Origem: 7017487-13.2016.8.22.0001 Porto Velho/1º Juizado Especial da Fazenda Pública  
 Apelante: Estado de Rondônia  
 Procurador: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar (OAB/RO 6857)  
 Procuradora: Nair Ortega R S Bonfim (OAB/RO 7999)  
 Apelado: Ilan Jefferson da Silva Araujo E Outros  
 Advogada: Lorena Kemper Carneiro (OAB/RO 6497)  
 Advogada: Marlise Kemper (OAB/RO 6865)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 08/02/2017  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 14 7005018-87.2016.8.22.0015 Apelação (PJe)  
 Origem: 7005018-87.2016.8.22.0015 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível  
 Apelante: Edicley Oliveira Viana  
 Advogada: Sandra Mirele Barros de Souza Amaral (OAB/RO 6642)  
 Advogado: Robson Clay Floriano Amaral (OAB/RO 6965)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Redistribuído em 10/07/2017  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

n. 15 0003657-91.2015.8.22.0015 Apelação (PJe)  
 Origem: 0003657-91.2015.8.22.0015 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível  
 Apelante: Mirian Elizabete da Silva  
 Advogado: Robson Clay Floriano Amaral (OAB/RO 6965)  
 Advogada: Sandra Mirele Barros de Souza Amaral (OAB/RO 6642)  
 Advogada: Selva Siria Silva Chaves Guimarães (OAB/RO 5007)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Mônica Aparecida Eustachio (OAB/RO 7935)  
 Procurador: Joel de Oliveira (OAB/RO 174B)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Redistribuído em 26/07/2017  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, À UNANIMIDADE."

#### PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

0800460-38.2018.8.22.0000 Agravo de Instrumento (PJe)  
 Origem: 7003681-37.2018.8.22.0001-1ª Vara de Fazenda Pública  
 Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Procuradora: Nair Ortega R. S. Bonfim (OAB/RO 7.999)  
 Procurador: Roger Nascimento (OAB/RO 6999)  
 Agravado: José Nogueira da Silva  
 Advogado: Ed Carlos Dias Camargo (OAB/RO 7.357)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído em 23/02/2018  
 Decisão Parcial: "REJEITADA A PRELIMINAR, À UNANIMIDADE. NO MÉRITO, APÓS O VOTO DO RELATOR, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR GILBERTO BARBOSA. DESEMBARGADOR OUDIVANIL DE MARINS AGUARDA."  
 O Procurador Roger Nascimento (OAB/RO 6999) sustentou oralmente em favor do IPERON

#### PROCESSOS ADIADOS

7012042-14.2016.8.22.0001 Apelação (PJe)  
 Origem: 7012042-14.2016.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Fazenda Pública  
 Apelante: Rafael Jose Moreira  
 Advogado: Raduan Celso Alves de Oliveira Nobre (OAB/RO 5893)  
 Advogado: Gabriel Elias Bichara (OAB/RO 6905)  
 Advogada: Claudia Alves de Souza (OAB/RO 5894)  
 Advogado: Juliano Dias de Andrade (OAB/RO 5009)  
 Advogada: Adriana Kleinschmitt Pinto (OAB/RO 5088)  
 Advogada: Maria Cristina Dall Agnol (OAB/RO 4597)  
 Advogada: Barbara Pastorello Kreuz (OAB/RO 7812)  
 Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock (OAB/RO 4641)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Helder Lucas Silva Nogueira de Aguiar (OAB/RO 6857)  
 Procuradora: Nair Ortega Resende dos Santos Bonfim (OAB/RO 7999)  
 Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
 Distribuído em 13/03/2017

0004236-50.2016.8.22.0000 Apelação (PROCESSO DIGITAL)  
 Origem: 0001061-29.2013.8.22.0008 Espigão do Oeste 1ª Vara  
 Apelante: Azemir Francisco Dias  
 Advogada: Inês da Consolação Côgo (OAB/RO 3412)  
 Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)  
 Apelante: Carlas Cristina Barbosa da Silva Bezerra  
 Advogada: Inês da Consolação Côgo (OAB/RO 3412)  
 Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
 Distribuído por Sorteio em 10/08/2016

7001566-78.2016.8.22.0012 Apelação (PJe)  
Origem: 7001566-78.2016.8.22.0012 Colorado do Oeste/1ª Vara Cível  
Apelante: Município de Colorado do Oeste  
Procuradora: Tatiane Vieira Dourado (OAB/RO 8393)  
Apelada: C. V. D. S. L. Representada por sua genitora, Daiane da Silva Bento  
Defensora Pública: Flávia Albaibe Farias da Costa  
Defensor Público: Gilberto Leite Campelo  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 05/10/2017

0000446-86.2015.8.22.0002 Apelação (PJe)  
Origem: 0000446-86.2015.8.22.0002 Ariquemes/3ª Vara Cível  
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia.  
Apelado: Município de Ariquemes  
Procuradora: Quilvia Carvalho de Sousa (OAB/RO 3800)  
Procurador: Michel Eugênio Madella (OAB/RO 3390)  
Procurador: Paulo Cesar dos Santos (OAB/RO 4768)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Redistribuído em 29/09/2017

7000918-40.2017.8.22.0020 Apelação (PJe)  
Origem: 7000918-40.2017.8.22.0020 Nova Brasilândia do Oeste/Vara Única  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Vagno Oliveira de Almeida (OAB/RO 5185)  
Procurador: Eliabe Neves (OAB/RO 4074)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia.  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 29/09/2017

7052339-63.2016.8.22.0001 Apelação (PJe)  
Origem: 7052339-63.2016.8.22.0001 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Porto Velho  
Apelante: Estado de Rondônia.  
Procurador: Fábio José Gobbi Duran (OAB/RO 632)  
Apelada: Marlene Silva Leite  
Advogado: Gustavo Gerola Marsola (OAB/RO 4164)  
Advogado: Lenine Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219)  
Advogada Daynne Francielle de Godoi Pereira (OAB/RO 5759)  
Advogado: José Manuel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)  
Apelada: Ricardo Leite Martins Bazarin  
Advogado: Gustavo Gerola Marsola (OAB/RO 4164)  
Advogado: Lenine Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219)  
Advogada Daynne Francielle de Godoi Pereira (OAB/RO 5759)  
Advogado: José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)  
Apelada: Renata Leite Martins Bazarin  
Advogado: Gustavo Gerola Marsola (OAB/RO 4164)  
Advogado: Lenine Apolinário de Alencar (OAB/RO 2219)  
Advogada Daynne Francielle de Godoi Pereira (OAB/RO 5759)  
Advogado: José Manoel Alberto Matias Pires (OAB/RO 3718)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 11/09/2017

0005196-95.2015.8.22.0014 Apelação (PJe)  
Origem: 0005196-95.2015.8.22.0014 Vilhena/2ª Vara Cível  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Seiti Roberto Mori (OAB/RO 215-B)  
Procurador: Antonio José dos Reis Junior (OAB/RO 281-B)

Apelado: João Evangelista da Silva  
Advogada: Aletéia Michel Rossi (OAB/RO 3396)  
Advogada: Ruth Barbosa Balcon (OAB/RO 3454)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 28/04/2017

#### PROCESSOS RETIRADOS

0062828-53.2008.8.22.0005 Apelação (PJe)  
Origem: 0062828-53.2008.8.22.0005 Ji-Paraná/1ª Vara Cível, Reg. Púb. e Correg. dos Cart. Extra  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922)  
Procuradora: Caroline Mezzomo Barroso Bittencourt (OAB/RO 2267)  
Apelado: Irineu Campos  
Advogado: Paulo Pedro De Carli (OAB/RO 6628)  
Advogada: Karynna Akemy Hachiya Hashimoto (OAB/RO 4664)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 27/04/2017

0000353-97.2014.8.22.0701 Apelação (PROCESSO DIGITAL)  
Origem: 0000353-97.2014.8.22.0701 Porto Velho/2º Juizado da Infância e da Juventude  
Apelante: Município de Candeias do Jamari - RO  
Procuradora: Meire Andréa Gomes Lima (OAB/RO 1857)  
Procurador: Eloir Candioto Rosa (OAB/RO 4355)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia  
Procuradora: Marta Carolina Fahel Lobo (OAB/RO 6105)  
Procurador: Francisco Silveira de Aguiar Neto (OAB/RO 5632)  
Procurador: Carlos Roberto Bittencourt Silva (OAB/RO 6098)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído por Sorteio em 21/09/2016

7051711-74.2016.8.22.0001 Apelação (PJe)  
Origem: 7051711-74.2016.8.22.0001 Porto Velho/1ª Vara de Fazenda Pública  
Apelante: Estado de Rondônia  
Procurador: Winston Clayton Alves Lima (OAB/RO 7418)  
Procurador: Sérgio Fernandes de Abreu Júnior (OAB/RO 6629)  
Apelado: R C Distribuidora Ltda  
Advogada: Bruna Vasconcelos de Oliveira (OAB/RO 6845)  
Advogada: Fabiana Rezende Queiroz (OAB/SP 317818)  
Advogado: Cleverton Reikdal (OAB/RO 6688)  
Advogado: Felipe Bensiman Ciampi (OAB/RO 6551)  
Advogado: Jose Eduardo Pires Alves (OAB/RO 6171)  
Advogado: Eduardo Abilio Kerber Diniz (OAB/RO 4389)  
Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB/RO 5546)  
Advogado: Edson Antonio Sousa Pinto (OAB/RO 4643)  
Relator: DES. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA  
Distribuído em 21/03/2017

Inexistindo processos para julgamento, o Desembargador Presidente determinou a leitura da presente ata, a qual foi aprovada à unanimidade encerrando-se a sessão às 9h6min.

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.

Desembargador Renato Martins Mimessi  
Presidente em substituição regimental da 2ª Câmara Especial

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS****2ª CÂMARA ESPECIAL**

Data de distribuição: 07/11/2013  
 Data de redistribuição: 10/01/2014  
 Data do julgamento: 18/12/2018  
 0000474-05.2012.8.22.0020 - Apelação  
 Origem : 0000474-05.2012.8.22.0020 Nova Brasilândia do Oeste / 1ª Vara Cível  
 Apelante : Joaquim Silveira de Rezende  
 Advogado : Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)  
 Apelante : Oziel Correia  
 Advogado : Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)  
 Advogado : José Jair Rodrigues Valim (OAB/RO 7868)  
 Advogada : Karina da Silva Menezes Mattos (OAB/RO 7834)  
 Advogado : Rodrigo de Mattos Ferraz (OAB/RO 6958)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
 Apelação. Administrativo. Razões recursais dissociadas dos fundamentos da sentença. Princípio da dialética ocorrente parcialmente. Exame ex officio. Inobservância quanto ao mérito. Irregularidade formal. Recurso parcialmente não conhecido. Preliminar. Cerceamento de defesa. Fase de especificação de provas. Desnecessidade. Rejeição. Recurso improvido na parte conhecida. As razões de apelação compreendem a indicação dos erros in procedendo ou in judicando, ou de ambos, e a exposição de seus motivos. Não é satisfatória a mera invocação, em peça padronizada, de razões que não guardam relação com o teor da sentença, a não ser que da peça remissiva se extraia a irrisignação com a decisão prolatada. In casu, sequer havendo reprodução de fundamentos, mas somente a abreviada defesa no sentido de que o pedido deveria ter sido julgado improcedente "pelos motivos e fundamentos legais já apresentados", o recurso, na parte de mérito, não pode ser conhecido por irregularidade formal. Em relação a preliminar (parte conhecida do recurso), não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa, com o julgamento imediato do pedido, quando o julgador entender substancialmente instruído o feito, declarando a prescindibilidade de produção probatória, por se tratar de matéria eminentemente de direito ou de fato já provado documentalmente. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, negado seu provimento. **POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

Data: 23/01/2019  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
 2ª Câmara Criminal

Data de distribuição :09/11/2018  
 Data do julgamento : 12/12/2018  
 0000541-31.2016.8.22.0019 Apelação  
 Origem: 00005413120168220019 Machadinho do Oeste (1ª Vara Criminal)  
 Apelante: Wellington Machado da Silva  
 Def. Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Miguel Monico Neto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Violência doméstica. Lei Maria da Penha. Violação de direitos humanos. Lesão corporal e ameaça. Absolvção. Legítima

defesa. Impossibilidade. Autoria. Materialidade. Comprovação. Palavra da vítima. Conjunto probatório harmônico. Redução da Pena. Inviabilidade. Reconhecimento da figura da continuidade delitiva. Descabimento. Mostrando-se as provas suficientes a demonstrar a materialidade e autoria dos delitos pelos quais foi condenado o apelante, não há que se falar em absolvição.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos (art. 6º da Lei 11.340/2006), razão por que o reconhecimento da violência baseada no gênero como violação de direitos humanos impõe a adoção de um novo paradigma para orientar as respostas que o Estado deve dar para esse problema social, punindo os agressores, promovendo os direitos das mulheres em situação de violência doméstica.

Há que se ter presente, nos casos levados a juízo, que a violência doméstica, histórica e injustamente aceita por nossa sociedade, verifica-se com a imposição da hegemonia e preponderância do agente sobre a vítima, pela chamada "assimetria de poder", que ocorre basicamente de cinco formas: a) física; b) psicológica; c) sexual; d) patrimonial; e, e) moral (art. 7, I a V, Lei 11.340/2006).

A palavra da vítima, no âmbito familiar, é prova suficiente para manter a sentença condenatória, especialmente quando o conjunto probatório é seguro a evidenciar que o réu praticou o crime pelo qual foi condenado, tomando-se desarrazoada a tese defensiva.

Para caracterizar a legítima defesa, faz-se necessário que o agente repila injusta agressão, atual e iminente, e que se utilize de meios moderados e necessários para evitá-la.

Não merece reparo a pena que foi aplicada de forma comedida e razoável. Não há crime continuado quando as condutas praticadas não atingem crimes de mesma espécie.

Recurso não provido.

Data de distribuição :31/10/2018  
 Data do julgamento : 19/12/2018  
 0006252-06.2018.8.22.0000 Agravo de Execução Penal  
 Origem: 10001937320148220501 Porto Velho/RO  
 (1ª Vara de Execuções e Contravenções Penais)  
 Agravante: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Agravado: Bruno de Sousa Lucio  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Miguel Monico Neto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

Ementa : Agravo em execução de pena. Progressão para o regime aberto. Requisitos objetivo e subjetivo cumulativamente. Existência de apuratório. Situação processual indefinida. Presunção de inocência. Recurso não provido.

A progressão de regime somente será concedida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos objetivo e subjetivo, consoante o disposto no art. 112, caput, da Lei de Execução Penal.

A situação processual indefinida do apenado não deve ser considerado de forma desfavorável, em homenagem ao princípio da presunção de inocência (Precedente do STF).

Data de distribuição :13/11/2018  
 Data do julgamento : 19/12/2018  
 1000399-91.2017.8.22.0013 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 10003999120178220013 Cerejeiras/RO (2ª Vara)  
 Recorrentes: Márcio Oliveira da Costa e Marcelo Oliveira da Costa  
 Def. Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Miguel Monico Neto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Recurso em sentido estrito. Art. 121, §2º, II e IV c.c. art. 14, II, e art. 129, caput, CP. Materialidade. Índícios de autoria. Presença. Absolvção sumária. Impronúncia. Inviabilidade. Julgamento pelo Tribunal do Júri. Princípio do in dubio pro societate. Qualificadora. Exclusão. Impossibilidade. Legítima defesa. Não comprovação. Arma de fogo. Crime conexo. Competência do Tribunal do Júri.

Havendo materialidade e indícios da autoria, com apoio razoável na prova coligida nos autos, deve o agente ser pronunciado e julgado pelo Tribunal Popular, que é o juízo natural dos crimes contra a vida. A desclassificação do delito de tentativa de homicídio é de competência do Tribunal Popular, que realizará uma análise mais acurada das provas, em homenagem ao princípio in dubio pro societate. A existência de indícios de que o crime foi cometido por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima impossibilita sua exclusão em grau de recurso. Ainda que haja alguma dúvida a respeito das qualificadora em si, não se pode excluí-la, devendo ser averiguada por quem lhe cabe decidir, ou seja, pelo Tribunal do Júri. A competência para apreciar o delito previsto no art. 12, caput, da Lei 10.826/03, por tratar-se de crime conexo ao doloso contra a vida, é do Tribunal do Júri.

(a) Bel<sup>a</sup> Maria Socorro Furtado Marques  
Diretora do 2DEJUCRI

Data: 23/01/2019  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
2ª Câmara Criminal

Data de distribuição :24/09/2018  
Data do julgamento : 19/12/2018  
[0014742-37.2016.8.22.0501](#) Apelação  
Origem: 00147423720168220501 Porto Velho (2ª Vara Criminal)  
Apelante: Emerson Santos  
Advogado: Ivan Feitosa de Souza (OAB/RO 8682)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: Desembargador Miguel Monico Neto  
Revisora: Desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno  
Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
Ementa : Roubo. Confissão parcial. Fundamento para a condenação. Inocorrência. Atenuação da pena. Impossibilidade. Súmula 545 do STJ.  
Somente quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do CP. Súmula 545 do STJ.

Data de distribuição :31/08/2018  
Data do julgamento : 19/12/2018  
[7005369-22.2018.8.22.0005](#) Apelação  
Origem: 70053692220188220005 Ji-Paraná/RO (2ª Vara Cível)  
Apelante: D. R. da S.  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: S. de O. F. J.  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: Desembargador Miguel Monico Neto  
Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
Ementa : Apelação. Ato infracional. Infração análoga ao Crime de Roubo. Violência e grave ameaça. Reconhecimento do agente pela vítima. Credibilidade. Negativa de autoria. Isolada. Absolvição. Impossibilidade. Medicada socioeducativa de internação. Cabimento. Art. 122 do ECA. Recurso não provido.  
Tratando-se de crime contra o patrimônio não há como afastar a credibilidade conferida ao depoimento da vítima, que prevalece sobre a negativa do agente, porquanto tem relevante valor probatório e autoriza a condenação, mormente quando corroborada por outras provas.  
O cometimento de ato infracional com uso de grave ameaça à pessoa autoriza a aplicação de medida socioeducativa de internação, ante o permissivo legal previsto no art. 122 do ECA.

(a) Bel<sup>a</sup> Maria Socorro Furtado Marques  
Diretora do 2DEJUCRI

## DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Ata de Distribuição - Data : 22/01/2019  
Vice-Presidente : Des. Renato Martins Mimesi  
Representante da OAB : Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)

1ª CÂMARA CRIMINAL  
0006882-82.2016.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00068828220168220501  
Porto Velho - Fórum Criminal/1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  
Relator: Juiz José Antonio Robles  
Apelante: Marcos Thiago Reis da Silva  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Distribuição por Sorteio

0017216-49.2014.8.22.0501 Apelação  
Origem: 00172164920148220501  
Porto Velho - Fórum Criminal/1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  
Relator: Des. Valter de Oliveira  
Apelante: Adriano Oliveira Borges  
Defensor Público: João Luis Sismeyro de Oliveira (OAB/RO 294)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Assistente de Acusação: Enilis de Lima Abreu  
Advogado: José Roberto da Silva Santos (OAB/RO 6755)  
Advogada: Waldeneide Araújo Câmara de Mesquita (OAB/RO 2036)  
Distribuição por Sorteio

0000727-54.2016.8.22.0019 Apelação  
Origem: 00007275420168220019  
Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal  
Relator: Des. Daniel Ribeiro Lagos  
Revisor: Juiz José Antonio Robles  
Apelante: Ronaldo dos Santos Batista  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelante: Braulio da Silva Valovi  
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Distribuição por Sorteio

0000035-84.2018.8.22.0019 Apelação  
Origem: 00000358420188220019  
Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal  
Relator: Juiz José Antonio Robles  
Revisor: Des. Valter de Oliveira  
Apelante: Júlio Batista de Almeida (Réu Preso), Data da Infração: 21/01/2018, Regime da Pena: FECHADO, Pena Substituída : Não  
Advogado: Jefferson Magno dos Santos (OAB/RO 2763)  
Apelante: Gilberto Magno dos Santos Dalício (Réu Preso), Data da Infração: 21/01/2018, Regime da Pena: FECHADO, Pena Substituída : Não  
Advogado: Jefferson Magno dos Santos (OAB/RO 2763)  
Apelante: Matheus Silva do Nascimento  
Advogada: Eliane Paula de Souza Araujo (OAB/RO 8754)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Distribuição por Prevenção de Magistrado

1001036-30.2017.8.22.0017 Apelação  
 Origem: 10010363020178220017  
 Alta Floresta do Oeste/1ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Valter de Oliveira  
 Revisor: Des. Daniel Ribeiro Lagos  
 Apelante: A. I. de F.  
 Advogado: João Carlos da Costa (OAB/RO 1258)  
 Advogado: Airtom Fontana (OAB/RO 5907)  
 Advogado: Flavio Fiorim Lopes (OAB/RO 562A)  
 Advogado: Reginaldo Silva (OAB/RO 8086)  
 Advogado: Daniel Redivo (OAB/RO 3181)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Sorteio

0000329-62.2019.8.22.0000 Habeas Corpus  
 Origem: 00003456520198220501  
 Porto Velho - Fórum Criminal/1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  
 Relator: Des. Valter de Oliveira  
 Paciente: Eline Lima de Freitas  
 Impetrante (Defensor Público): Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Porto Velho - RO  
 Distribuição por Sorteio

0017042-98.2018.8.22.0501 Apelação  
 Origem: 00170429820188220501  
 Porto Velho - Fórum Criminal/1ª Vara Criminal  
 Relator: Juiz José Antonio Robles  
 Revisor: Des. Valter de Oliveira  
 Apelante: Hudson Cardoso Gomes  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelante: Tiago Luiz Silva Maia  
 Advogado: Jeremias de Souza Leite (OAB/RO 5104)  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Sorteio

0008659-05.2016.8.22.0501 Apelação  
 Origem: 00086590520168220501  
 Porto Velho - Fórum Criminal/2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher  
 Relator: Des. Daniel Ribeiro Lagos  
 Apelante: Jean Ferreira da Silva  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Sorteio

2ª CÂMARA ESPECIAL  
 0012526-22.2014.8.22.0001 SDSC Apelação  
 Origem: 00125262220148220001  
 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa  
 Apelante: Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Rondônia SINDEPRO  
 Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
 Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)  
 Apelante: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINSEPOL  
 Advogado: Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)  
 Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Tomás José Medeiros Lima (OAB/RO 6389)  
 Redistribuição por Sorteio

2ª CÂMARA CRIMINAL  
 7008347-63.2018.8.22.0007 Apelação  
 Origem: 70083476320188220007  
 Cacoal/2ª Vara Cível (Juizado Infância e Juventude)  
 Relator: Des. Miguel Monico Neto  
 Apelante: G. dos S. N.  
 Advogado: Herisson Moreschi Richter (OAB/RO 3045)  
 Advogado: Tallita Rauane Raasch (OAB/RO 9526)  
 Apelante: M. K. de O. L.  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Sorteio

0001676-15.2015.8.22.0019 Recurso em Sentido Estrito  
 Origem: 00016761520158220019  
 Machadinho do Oeste/1ª Vara Criminal  
 Relator: Des. Miguel Monico Neto  
 Recorrente: Edson Oliveira Vaz  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Recorrente: Josefa Verônica Oliveira Veríssimo  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Prevenção de Magistrado

0000408-24.2018.8.22.0017 Apelação  
 Origem: 00004082420188220017  
 Alta Floresta do Oeste/1ª Vara Criminal  
 Relatora: Desª Marialva Henriques Daldegan Bueno  
 Revisor: Des. Valdeci Castellar Citon  
 Apelante: Luan Clabunde Barros (Réu Preso), Data da Infração: 05/06/2018, Regime da Pena: FECHADO, Pena Substituída : Não  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelante: Igor Rodrigues Neto (Réu Preso), Data da Infração: 05/06/2018, Regime da Pena: FECHADO, Pena Substituída : Não  
 Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia  
 Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Distribuição por Sorteio

## RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO

Orgão Julgador / Magistrado	Dist	Red	Tra	Tot
<b>1ª CÂMARA CRIMINAL</b>				
Des. Daniel Ribeiro Lagos	2	0	0	2
Des. Valter de Oliveira	3	0	0	3
Juiz José Antonio Robles	3	0	0	3
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL</b>				
Des. Miguel Monico Neto	2	0	0	2
Desª Marialva Henriques Daldegan Bueno	1	0	0	1
<b>2ª CÂMARA ESPECIAL</b>				
Des. Roosevelt Queiroz Costa	1	0	1	
<b>Total de Distribuições</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>12</b>

Porto Velho, 22 de janeiro de 2019

Des. Renato Martins Mimessi  
 Vice-Presidente do TJ/RO.

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Extrato de Contrato Simplificado

Nº 2/2019

1 – CONTRATADA: OMAR PIRES DIAS.

2 - PROCESSO: 0311/0029/19.

3 - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para ministrar a disciplina de Contabilidade Forense na Pós-graduação Lato Sensu em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção.

4 – BASE LEGAL: art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

5 – VIGÊNCIA: A partir da data de sua última assinatura pelas partes EM 23/01/2019 até 31 de dezembro de 2019.

6 – VALOR: R\$ 8.100,00

7 - NOTA DE EMPENHO: 2019NE00074.

8 - RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.

9 - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.128.2062.1274

10 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.

11 – ASSINAM: Juiz Guilherme Ribeiro Baldan – Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia em substituição e Omar Pires Dias - Representante legal.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento em Substituição, em 23/01/2019, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 1042525e o código CRC C1F5495D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA  
PROCESSO n. 0006623-26.2018.8.22.8000  
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2018

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado da licitação, que tem por objeto é o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de material permanente (Cadeira giratória espaldar alto com apoio de cabeça) para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, teve como vencedora a seguinte empresa:

Empresa: ATLANTA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Item 1: R\$ 94.680,00

Valor total: R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais)

Porto Velho-RO, 23 de janeiro de 2019.

Fábio Aran Gomes de Castro  
Pregoeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procedimento Administrativo

Extrato da Portaria nº 07/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única

Procedimento Administrativo n. 07/2019

PARQUETWEB: 2019001010001218

Data da Instauração: 17/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única – Curadoria da Saúde

Assunto: Acompanhamento e fiscalização das medidas que serão adotadas pela Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia – Unidade de Coleta e Transfusão de Ji-Paraná, visando solver as irregularidades constatadas pela AGEVISA, no ano de 2019.

Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo

Extrato da Portaria nº 83/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única

Procedimento Administrativo n. 83/2019

PARQUETWEB: 2019001010001219

Data da Instauração: 07/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única – Curadoria da Saúde

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da construção da Unidade Básica de Saúde-UBS Novo Ji-Paraná, no ano de 2019.

Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo

Extrato da Portaria nº 11/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única

Procedimento Administrativo n. 11/2019

PARQUETWEB: 2019001010001222

Data da Instauração: 17/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única – Curadoria da Saúde

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da instalação e regular funcionamento do sistema de registro eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS de Ji-Paraná durante o ano de 2019.

Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo

Extrato da Portaria nº 13/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única

Procedimento Administrativo n. 13/2019

PARQUETWEB: 2019001010001217

Data da Instauração: 17/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única – Curadoria da Saúde

Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Unidade Básica de Saúde Dra. Edilena S. Moraes – UBS Primavera, durante o ano de 2019.

Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo

Extrato da Portaria nº 14/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única

Procedimento Administrativo n. 14/2019

PARQUETWEB: 2019001010001213

Data da Instauração: 17/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Unidade Básica de  
Saúde – UBS São Bernardo, durante o ano de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo  
Extrato da Portaria nº 16/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única  
Procedimento Administrativo n. 16/2019  
PARQUETWEB: 2019001010001145  
Data da Instauração: 17/01/2019  
1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: O acompanhamento e fiscalização da Unidade Básica de  
Saúde – UBS Adolfo Rohl, no ano de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo  
Extrato da Portaria nº 17/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única  
Procedimento Administrativo n. 17/2019  
PARQUETWEB: 2019001010001209  
Data da Instauração: 17/01/2019  
1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: Acompanhamento e fiscalização das atividades do Centro  
de Reabilitação Física e Auditiva – CER II, em Ji-Paraná, no ano  
de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo  
Extrato da Portaria nº 20/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única  
Procedimento Administrativo n. 20/2019  
PARQUETWEB: 2019001010001208  
Data da Instauração: 17/01/2019  
1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Unidade Básica de  
Saúde – UBS Nova Colina, no ano de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo  
Extrato da Portaria nº 21/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única  
Procedimento Administrativo n. 21/2019  
PARQUETWEB: 2019001010001206  
Data da Instauração: 17/01/2019  
1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Unidade Básica de  
Saúde – UBS L1 Maringá, no ano de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

Procedimento Administrativo  
Extrato da Portaria nº 22/19 - 1ª PJJ- Titularidade Única  
Procedimento Administrativo n. 22/2019  
PARQUETWEB: 2019001010001203  
Data da Instauração: 17/01/2019

1ª Promotoria de Justiça de Ji-Paraná - RO – Titularidade Única –  
Curadoria da Saúde  
Assunto: O acompanhamento e fiscalização do Centro de  
Atendimento Odontológico – UBS L1 Maringá, no ano de 2019.  
Promotora de Justiça: Dra. Josiane Alessandra Mariano Rossi

EXTRATO DA PORTARIA n. 005/2019/13ªPJ-DS  
PARQUETWEB 2018001010077671  
Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de verificar  
a dispensação de atendimento à usuária do SUS Ananda Eloisy  
da Silva Nogueira, por meio de agendamento do exame de  
ecocardiografia transtorácica.  
Porto Velho, 22 de janeiro de 2019.  
LISANDRA VANNESKA MONTEIRO NASCIMENTO SANTOS  
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA 01/2019  
Inquérito Civil Público: 2018001010065155  
Data da Instauração: 21.01.2019  
1ª Promotoria de Justiça de Alvorada do Oeste  
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Objeto: Com objetivo de apurar irregularidades quanto a  
inobservância das normas da ABNT – Associação Brasileira de  
Normas Técnicas, referente a uma academia pública ao ar livre e  
edificações próximas às redes de distribuição de energia elétrica.  
Dinalva Souza de Oliveira  
Promotora de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil Público 001/2019/2ªPJPB  
Autos 2018001010073498/MPRO  
Data da instauração: 09/01/2019  
Promotora: 2ª Promotoria de Justiça de Pimenta Bueno/RO  
Promotor: Dr. André Luiz Rocha de Almeida  
Interessado: Coletividade  
Assunto: Apurar eventual omissão do Município de Pimenta  
Bueno diante de iminente impacto negativo ao trânsito, e  
consequentemente à Ordem Urbanística, decorrente de futura  
edificação da nova sede do Fórum Ministro Hermes Lima, na área  
comercial central de Pimenta Bueno/RO.  
Pimenta Bueno/RO, 18 de janeiro de 2019.  
André Luiz Rocha de Almeida  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO DA PORTARIA Nº. 008/2019  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 2018001010077392  
Data da instauração: 21 de janeiro de 2019.  
Promotora: Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia d'Oeste.  
Promotor: Dr. Felipe Miguel de Souza.  
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa  
levado a efeito no âmbito da administração pública de Nova Brasilândia  
d'Oeste, consistente na permuta de imóvel urbano em desacordo com  
as disposições legais, notadamente pela inexistência de avaliação  
prévia bem como a ausência de motivos aptos a justificar a escolha.  
Nova Brasilândia d'Oeste-RO, 21 de janeiro de 2019.  
Felipe Miguel de Souza  
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO